



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 55.753.776/0001-74, com sede na Rua Islândia, nº 200, Jardim São Paulo, município de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.203-104, representado neste ato por seu presidente, **GILSON PAULINO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público municipal de Birigui, portador do R.G. nº 19.999.657 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 078.662.238-58, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SME, OBJETO DO EDITAL 212/2026**, com base nos argumentos a seguir:

1-) DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Birigui publicou em 08/10/2026 o edital nº 212/2026, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's) para celebração de Termos de Colaboração visando ao atendimento educacional, em período integral, de crianças de 4 meses a 3 anos de idade.

*Rua Islândia, 200 – Jardim São Paulo – CEP 16.203-104 – Birigui/SP
Telefone: (18) 3641-5136 (18) 3642-5857
CNPJ: 55.753.776/0001-74 Insc. Estadual: Isento*





Segundo o Termo de Referência, a parceria abrangerá 4 Centros de Educação Infantil atualmente mantidos e administrados diretamente pelo Município, com previsão de disponibilização de seus imóveis públicos às entidades selecionadas.

As unidades relacionadas são:

- 1-) CEI Ana Soud Taveira – 120 crianças;
- 2-) CEI Bella Clark Soares – 100 crianças;
- 3-) CEI Dora Enriqueta Terence – 100 crianças;
- 4-) CEI Maria de Lourdes Limoeiro Maroni – 130 crianças.

O atendimento previsto compreende, portanto, 450 crianças, com valor global de referência de R\$ 4.281.138,00.

A Administração pretende transferir às OSC's selecionadas a execução de atividades educacionais e a gestão operacional das unidades, incluindo a contratação de profissionais e a administração dos recursos necessários ao funcionamento, entretanto, a análise conjunta do Edital, do Termo de Referência, do Anexo VIII e das legislações municipal e federal revela questões jurídicas relevantes que exigem esclarecimento, correção e controle prévio de legalidade.

2-) DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO CHAMAMENTO COM AS METAS EDUCACIONAIS VIGENTES

O Termo de Referência faz referência ao Plano Municipal de Educação como um dos fundamentos para a ampliação da oferta de atendimento na educação infantil.



O Plano Municipal de Educação de Birigui foi aprovado pela Lei Municipal nº 6.064, de 11 de agosto de 2015, com vigência inicialmente estabelecida em 10 anos.

A Lei Municipal nº 7.539/2025 prorrogou sua vigência até 31 de dezembro de 2025 e, posteriormente, a Lei Municipal nº 7.592, de 20 de outubro de 2025, estabeleceu nova prorrogação, mantendo a vigência do Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei.

Dessa forma, embora o plano permaneça formalmente vigente, é indispensável que a Administração demonstre que a modelagem proposta no chamamento público está efetivamente amparada nas metas e estratégias do planejamento educacional municipal.

A mera referência genérica ao Plano Municipal de Educação não substitui a demonstração concreta de que a transferência da execução das atividades dos 4 CEIs para Organizações sem fins lucrativos atende às metas estabelecidas, especialmente porque o objeto do chamamento não consiste apenas na criação de novas vagas, mas na alteração do modelo de funcionamento de unidades públicas municipais já existentes.

Há diferença substancial entre ampliar a oferta de vagas mediante atuação complementar de entidades conveniadas e transferir a execução operacional de Centros de Educação Infantil atualmente administrados diretamente pelo Município.

Por essa razão, se faz necessário que o Município apresente estudo técnico e pedagógico demonstrando:

a-) quais metas e estratégias do Plano Municipal de Educação fundamentam especificamente a transferência da execução das atividades dos quatro CEIs;





b-) quais indicadores demonstram que a parceria produzirá ampliação efetiva de vagas, e não apenas substituição do modelo de atendimento existente;

c-) quais os impactos da medida sobre a qualidade da educação infantil, os profissionais da educação e a continuidade do atendimento;

d-) se a proposta foi submetida à apreciação dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino;

e-) quais estudos comparativos demonstram a conveniência, a eficiência e a economicidade da parceria em relação à manutenção da gestão direta.

Sem esses esclarecimentos, a fundamentação do chamamento se apresenta insuficiente para demonstrar a adequação da medida ao planejamento educacional vigente.

3-) DA AFRONTA AO ARTIGO 92, § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CESSÃO GRATUITA DE USO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS

O Anexo VIII do edital apresenta minuta denominada **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, destinada à disponibilização gratuita de prédios municipais às OSC's selecionadas.

A cláusula 2ª do referido instrumento estabelece que a permissão será gratuita, precária, pessoal e intransferível, para utilização dos imóveis na execução das atividades de educação infantil, contudo, a natureza jurídica de um ato administrativo não decorre exclusivamente da denominação que lhe é atribuída, mas de seu conteúdo, finalidade, características e efeitos concretos.

No caso, o instrumento não prevê simples utilização eventual ou transitória de um bem público.





O Município pretende assegurar a utilização exclusiva de imóveis públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos, durante a vigência de parcerias destinadas à execução continuada de atividades educacionais.

O artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Birigui disciplina expressamente as modalidades de utilização de bens municipais por terceiros.

O § 3º do citado artigo prevê que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, sendo formalizada a título precário, por decreto.

Por outro lado, o § 6º do mesmo artigo estabelece que **a cessão de uso de bens públicos especiais e dominicais poderá ser outorgada a título gratuito às entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, mediante autorização legislativa e termo de cessão, para serem utilizados segundo sua normal destinação, por prazo certo ou indeterminado, quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.**

A norma estabelece, portanto, requisitos específicos para a cessão gratuita de uso de bens públicos especiais e dominicais.

A situação prevista no chamamento apresenta características materiais compatíveis com a cessão de uso disciplinada pelo § 6º do artigo 92 da Lei Orgânica, especialmente diante da disponibilização exclusiva e continuada dos prédios públicos às entidades selecionadas.

A utilização da expressão “permissão de uso a título precário” não pode servir para afastar exigência expressa da Lei Orgânica quando a operação, em sua substância, corresponde a uma cessão gratuita de uso, como é o caso ora tratado.

A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo escolher





determinada nomenclatura contratual com o propósito ou o efeito de afastar requisitos legais incidentes sobre a operação efetivamente realizada.

A questão exige análise material e não apenas formal.

Não se desconhece que o § 3º do artigo 92 admite permissões precárias de uso, porém, a existência dessa modalidade não autoriza sua utilização indiscriminada para substituir cessões de uso que, por suas características, estejam sujeitas ao regime específico do § 6º do mesmo artigo.

A disponibilização dos 4 CEI's envolve imóveis públicos afetados à prestação de serviço educacional, com entrega de instalações e possibilidade de utilização de equipamentos, mobiliários e outros bens integrantes do patrimônio municipal.

Não se trata de mera autorização eventual de ingresso ou ocupação transitória.

Trata-se de disponibilização patrimonial diretamente vinculada à execução de uma política pública permanente.

A própria legislação municipal apresenta precedente relevante quanto à necessidade de participação do Poder Legislativo na disponibilização de imóveis públicos para atendimento de crianças.

A Lei Municipal nº 4.137, de 24 de dezembro de 2002, autorizou o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de imóvel municipal localizado na Rua João de Souza Suzano, nº 460, para funcionamento de creche e pré-escola, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, ao Centro Comunitário de Educação Infantil Dr. Onofre Assunção dos Santos.

Naquela oportunidade, a disponibilização do imóvel foi objeto de autorização legislativa específica.





Embora o instrumento jurídico utilizado tenha sido denominado concessão administrativa de uso, e não cessão de uso, o precedente demonstra que o próprio Município reconheceu a necessidade de submeter ao Poder Legislativo a disponibilização de patrimônio público para funcionamento de unidade destinada ao atendimento infantil.

Com a inclusão do § 6º no artigo 92 da Lei Orgânica através da emenda nº 24, de 21 de junho de 2017, o ordenamento municipal passou a disciplinar expressamente a cessão gratuita de bens públicos especiais e dominicais às entidades sem fins lucrativos, condicionando-a à autorização legislativa e à formalização de termo próprio.

Assim, mostra-se necessária a justificativa jurídica consistente para que a Administração possa disponibilizar 4 imóveis públicos mediante simples instrumento de permissão precária, sem demonstrar a observância do regime previsto no § 6º do artigo 92 da Lei Orgânica.

A Administração deve respeitar a coerência de seus atos, a legalidade e a segurança jurídica, não sendo suficiente invocar a precariedade formal do instrumento para afastar o exame de sua verdadeira natureza.

4-) DA INADEQUADA UTILIZAÇÃO DA ADI Nº 1.923 COMO FUNDAMENTO GENÉRICO PARA A TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O Termo de Referência faz menção ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923 pelo Supremo Tribunal Federal, utilizando-o como fundamento para a participação de entidades privadas sem fins lucrativos na execução de serviços públicos educacionais, contudo, é necessário delimitar corretamente o alcance desse precedente.





A ADI nº 1.923 examinou a constitucionalidade do regime jurídico das Organizações Sociais, especialmente da Lei Federal nº 9.637/1998 e de disposições relacionadas à celebração de contratos de gestão.

O julgamento tratou de atividades inseridas no campo dos serviços públicos sociais, abrangendo, entre outras, educação, saúde, cultura, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção ambiental.

É verdade que a educação não foi excluída do julgamento e não é isso que se questiona.

O que se questiona é a utilização do precedente como autorização genérica e suficiente para qualquer modalidade de transferência da execução de atividades educacionais, independentemente das exigências específicas da legislação aplicável.

O julgamento reconheceu a possibilidade constitucional de atuação de entidades privadas sem fins lucrativos em determinadas atividades, mas não afastou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle administrativo.

Também não dispensou o cumprimento da legislação patrimonial municipal nem resolveu, de maneira específica, a legalidade da transferência operacional de CEI's integrantes da rede pública municipal.

A presente parceria, ademais, é estruturada sob o regime da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante Termos de Colaboração, enquanto a ADI nº 1.923 examinou o regime jurídico das Organizações Sociais e dos contratos de gestão.

São instrumentos jurídicos distintos, com pressupostos, exigências e mecanismos próprios.





Por isso, a constitucionalidade abstrata da colaboração entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos não implica a legalidade automática de qualquer chamamento público.

É indispensável verificar, concretamente, a regularidade da modelagem escolhida, a observância da legislação educacional, a correta utilização dos recursos públicos e a legalidade da disponibilização dos imóveis.

A ADI nº 1.923 não constitui autorização para desconsiderar o artigo 92 da Lei Orgânica de Birigui, tampouco substitui a demonstração da necessidade, da adequação e da economicidade da transferência da execução das atividades dos CEIs.

5-) DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 – MATRÍCULAS PRESENCIAIS EFETIVAS E REPASSES FINANCEIROS

O Termo de Referência estabelece critérios financeiros para o repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

Na seção relativa à localidade, ao quantitativo de atendimento e ao valor de referência, o documento utiliza como parâmetro o valor per capita anual relacionado ao FUNDEB, adotando o montante de R\$ 9.513,64 por criança.

Prevê, ainda, que o acompanhamento financeiro considere a quantidade de crianças efetivamente matriculadas e atendidas nas unidades.

Entretanto, também estabelece que a redução pontual ou temporária das matrículas não produzirá redução proporcional dos custos suportados pela organização.



O Termo de Referência prevê margem de variação de até 10% das matrículas abaixo da meta quantitativa estabelecida, sem redução do repasse.

Apenas a partir da 11ª matrícula abaixo da meta haverá redução proporcional, segundo a metodologia prevista no instrumento.

Esse critério exige análise rigorosa à luz da legislação federal aplicável aos recursos do FUNDEB.

O artigo 8º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que ***para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.***

A norma determina que a distribuição dos recursos do FUNDEB considere as matrículas presenciais efetivas, segundo os critérios legalmente estabelecidos.

É necessário reconhecer que o dispositivo disciplina diretamente a distribuição dos recursos do Fundo, não estabelecendo, por si só, uma fórmula obrigatória de pagamento mensal das parcerias celebradas com OSC's, todavia, essa distinção não afasta a obrigação da Administração de justificar a metodologia financeira adotada, sobretudo quando utiliza expressamente o valor per capita do FUNDEB como parâmetro de dimensionamento da parceria.

A utilização de quantitativos estimados, a previsão de tolerância de 10% e a manutenção de repasses sem redução proporcional exigem demonstração técnica da efetiva necessidade dos recursos.



A Administração não pode confundir a metodologia federal de distribuição do FUNDEB com a metodologia contratual de custeio da parceria, nem utilizar a segunda para afastar os controles aplicáveis à primeira.

No caso concreto, é indispensável esclarecer:

- a-) se as 450 matrículas previstas correspondem a crianças efetivamente matriculadas presencialmente ou a vagas projetadas;
- b-) quais dados do Censo Escolar foram utilizados na formação do valor de referência;
- c-) se os recursos utilizados serão provenientes do FUNDEB, de recursos próprios do Município ou de outras fontes;
- d-) como serão conciliados os dados do Censo Escolar com as matrículas efetivas apuradas mensalmente;
- e-) qual o fundamento técnico para a manutenção integral dos repasses diante de redução de até 10% no número de matrículas;
- f-) quais custos fixos e variáveis justificam a metodologia adotada;
- g-) como será evitado o pagamento por metas de atendimento não realizadas, sem prejuízo do custeio de despesas fixas efetivamente necessárias e comprovadas;
- h-) quais mecanismos de fiscalização permitirão verificar a correta utilização dos recursos públicos.

A manutenção de repasses baseados em quantitativos superiores aos efetivamente atendidos, sem demonstração técnica suficiente, poderá comprometer a economicidade e a adequada aplicação dos recursos educacionais.





Há que se registrar que não se questiona a existência de custos fixos necessários ao funcionamento das unidades.

O que se questiona é a ausência de demonstração suficientemente individualizada de que a margem de tolerância e os valores previstos correspondem às necessidades reais da execução da parceria.

6-) DA NECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO ESPECÍFICO E FUNDAMENTADO

Considerando a relevância das questões apresentadas, mostra-se indispensável que a Procuradoria Jurídica do Município examine expressamente a legalidade da modelagem proposta.

Não é suficiente a manifestação genérica afirmando a possibilidade de celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O exame jurídico deverá enfrentar, de maneira individualizada, especialmente:

a-) a compatibilidade da disponibilização gratuita dos imóveis com o artigo 92, §§ 3º e 6º, da Lei Orgânica Municipal;

b-) a necessidade de autorização legislativa específica para a cessão de uso dos imóveis;

c-) a adequação do instrumento previsto no Anexo VIII à verdadeira natureza jurídica da operação;

d-) a relevância da Lei Municipal nº 4.137/2002 como precedente de autorização legislativa para disponibilização de imóvel destinado ao atendimento infantil;

e-) a compatibilidade do chamamento com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;





f-) a aplicabilidade e os limites da ADI nº 1.923 ao caso concreto;

g-) a observância da legislação educacional e das normas aplicáveis aos CEI's;

h-) a compatibilidade da metodologia de repasses com a Lei Federal nº 14.113/2020 e com as regras de aplicação dos recursos educacionais.

A manifestação jurídica deverá ser fundamentada, indicando as normas aplicáveis, os fatos considerados e as razões que sustentam eventual conclusão favorável à continuidade do procedimento.

7-) DA SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

As irregularidades e inconsistências apontadas não se limitam a questões meramente formais.

Envolvem a disponibilização de 4 imóveis públicos municipais, a transferência de recursos financeiros expressivos, a alteração da execução operacional de unidades integrantes da rede municipal de educação e a continuidade do atendimento de centenas de crianças.

A continuidade do chamamento sem o esclarecimento das questões suscitadas poderá resultar na celebração de instrumentos posteriormente questionados quanto à sua legalidade.

Além disso, a assinatura dos Termos de Colaboração e a entrega dos imóveis às entidades selecionadas poderão produzir consequências administrativas, financeiras e operacionais de difícil reversão.

A suspensão preventiva do procedimento, até a conclusão da análise jurídica e técnica, constitui medida de prudência administrativa,





destinada a preservar o interesse público e evitar prejuízos à continuidade do serviço educacional.

É importante que fique bem claro que não se pretende impedir a prestação de serviços de educação infantil ou prejudicar o atendimento às crianças.

O que se busca é assegurar que qualquer alteração na execução dos serviços educacionais observe integralmente a legislações em vigor e não gere consequências negativas para todos os envolvidos.

8-) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

a-) a suspensão do chamamento público até a análise integral das questões jurídicas apresentadas;

b-) a revisão da fundamentação do Termo de Referência relacionada ao Plano Municipal de Educação, com indicação das metas e estratégias efetivamente aplicáveis, observada a prorrogação de sua vigência pela Lei Municipal nº 7.592/2025;

c-) o reconhecimento da necessidade de observância do artigo 92, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Birigui, mediante autorização legislativa específica e formalização de termo de cessão de uso, caso confirmada a natureza jurídica de cessão gratuita dos imóveis;

d-) a revisão do Anexo VIII, substituindo-se, nessa hipótese, o instrumento de permissão de uso precária por termo de cessão de uso devidamente autorizado por lei;

e-) subsidiariamente, caso a Administração entenda juridicamente adequada a permissão de uso, que seja apresentado o parecer jurídico específico demonstrando as razões pelas quais o instrumento previsto no Anexo VIII se enquadra no § 3º, e não no § 6º, do artigo 92 da Lei





Orgânica, inclusive com análise expressa do precedente estabelecido pela Lei Municipal nº 4.137/2002, referente ao Centro Comunitário de Educação Infantil Dr. Onofre Assunção dos Santos;

f-) a apresentação dos estudos técnicos, financeiros e pedagógicos que demonstrem a vantagem da parceria em comparação à manutenção da execução direta dos serviços pelo Município;

g-) a revisão e a justificação detalhada dos critérios de repasse financeiro às OSC's, especialmente quanto à tolerância de redução de até 10% das matrículas sem diminuição dos valores transferidos, demonstrando-se a compatibilidade da metodologia com o artigo 8º da Lei Federal nº 14.113/2020 e com as normas de aplicação dos recursos educacionais;

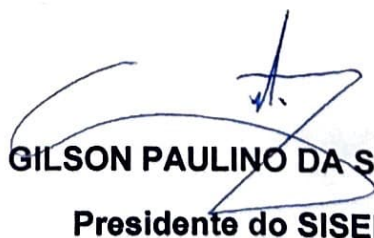
h-) a apresentação da memória de cálculo dos valores de referência de cada lote, dos quantitativos de matrículas utilizados, das fontes de recursos e da discriminação dos custos fixos e variáveis considerados;

i-) a disponibilização das cópias dos estudos técnicos, pareceres jurídicos, manifestações administrativas e demais documentos que fundamentaram a elaboração do edital e de seus anexos.

N. Termos,

P. Deferimento.

Birigui, 16 de outubro de 2026.



GILSON PAULINO DA SILVA
Presidente do SISEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3505508.412.00036746/2026-90

Interessado: RODRIGO MARTINS

Assunto: Impugnação ao chamamento público 01/2026

MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 212/2026

Chamamento Público nº 001/2026-SME

Processo SEI nº 3505508.412.00036782/2026-53

Interessado: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pelo SISEP, em 16 de outubro de 2026, em face do Edital nº 212/2026, referente ao Chamamento Público nº 001/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termos de Colaboração visando ao atendimento educacional, em período integral, de crianças de quatro meses a três anos de idade, em quatro Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

A entidade sindical apresenta questionamentos relacionados à compatibilidade da proposta com o Plano Municipal de Educação, à disponibilização dos imóveis públicos municipais, ao alcance da ADI nº 1.923 do Supremo Tribunal Federal, à metodologia de cálculo e repasse dos recursos financeiros e à economicidade da medida, requerendo, ainda, a suspensão do procedimento e a disponibilização dos documentos que fundamentaram o chamamento.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação técnica e administrativa por meio do Despacho SEI nº 0929529, submetendo as questões jurídicas à apreciação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Em resposta, foi emitido o **Parecer Jurídico SEI nº 0931275, de 22 de outubro de 2026**, subscrito pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, Viviane Mary Sanches Barbosa, que examinou os fundamentos da impugnação e concluiu pela possibilidade de regular prosseguimento do procedimento.

II – DA ANÁLISE E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela entidade sindical, dos esclarecimentos técnicos e administrativos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e, especialmente, das conclusões constantes do Parecer Jurídico SEI nº

0931275, esta Comissão de Seleção e a Secretaria Municipal de Educação acolhem os fundamentos da manifestação jurídica, adotando-os como razões de decidir.

Conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) Da legalidade da parceria: a legislação educacional admite a cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos para o atendimento em creches, sendo o Termo de Colaboração, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, instrumento juridicamente adequado à execução de planos de trabalho propostos pelo Município, preservadas as competências públicas de planejamento, supervisão, monitoramento e fiscalização.

b) Da compatibilidade com o Plano Municipal de Educação: a proposta encontra respaldo nas metas educacionais e no planejamento da rede municipal, não sendo necessária a individualização de cada medida de reorganização administrativa no referido Plano. A decisão administrativa encontra-se fundamentada nos estudos técnicos e financeiros que instruem o procedimento.

c) Da disponibilização dos imóveis públicos: o Parecer Jurídico reconheceu a adequação do instrumento de permissão de uso previsto no Anexo VIII do edital, consideradas as características concretas da outorga, sua finalidade exclusivamente educacional, precariedade, vinculação à parceria e possibilidade de retomada dos bens pelo Município. A formalização deverá ocorrer mediante decreto específico e respectivo termo, observadas as condições indicadas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

d) Do alcance da ADI nº 1.923: o referido julgamento constitui fundamento complementar quanto à admissibilidade constitucional da cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos em atividades sociais, sendo o presente chamamento fundamentado especificamente na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação educacional pertinente.

e) Da economicidade e da reorganização administrativa: os estudos técnicos e financeiros foram objeto de revisão pelos setores competentes, inclusive pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, tendo sido consolidada estimativa de economia anual de **R\$ 3.662.149,57**, condicionada à efetiva implementação das medidas previstas. A reorganização dos servidores municipais deverá respeitar as atribuições legais dos cargos, os direitos funcionais e a continuidade dos serviços educacionais.

f) Da metodologia de repasses financeiros: o quantitativo de até 450 crianças corresponde à capacidade projetada de atendimento, não se confundindo com as matrículas efetivamente registradas. O valor per capita adotado constitui parâmetro de planejamento e custeio da parceria, sem afastar as regras específicas de distribuição e aplicação dos recursos do FUNDEB. A margem de tolerância de até dez matrículas por lote encontra justificativa na necessidade de manutenção dos custos fixos e semifixos do atendimento, permanecendo exigíveis o acompanhamento das matrículas, a fiscalização das despesas e a prestação de contas.

g) Do pedido de suspensão: a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos concluiu pela inexistência de fundamento jurídico suficiente para determinar a paralisação do procedimento, consideradas as justificativas apresentadas, a revisão dos estudos e as condições estabelecidas para a formalização e execução das parcerias.

Ressalta-se, ainda, que o Parecer Jurídico SEI nº 0931275 manteve expressamente as condicionantes e providências estabelecidas nas manifestações jurídicas anteriores, especialmente quanto à regularidade orçamentária e financeira, à formalização da utilização dos imóveis, à vistoria e ao inventário dos bens públicos e à fiscalização das futuras parcerias.

III – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS

Em atendimento ao pedido formulado pelo SISEP, informa-se que **seguem disponibilizados os documentos, estudos técnicos, financeiros e pedagógicos, pareceres jurídicos, manifestações administrativas e demais elementos que fundamentaram a elaboração do Edital nº 212/2026 e de seus anexos**, incluindo as justificativas e revisões produzidas

durante a instrução do procedimento.

A documentação apresentada contempla os elementos relativos à motivação administrativa da proposta, à análise comparativa de custos, à economicidade projetada, à reorganização da rede municipal, à metodologia de repasses financeiros e aos fundamentos jurídicos da modelagem adotada.

O fornecimento dos documentos observa a orientação expressa do Parecer Jurídico SEI nº 0931275, resguardadas exclusivamente as informações eventualmente protegidas por disposição legal.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando:

A manifestação técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, constante do Despacho SEI nº 0929529;

O Parecer Jurídico SEI nº 0931275, emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Os estudos técnicos, financeiros e pedagógicos que instruem o Chamamento Público nº 001/2026-SME;

A ausência de fundamento jurídico suficiente para a suspensão do procedimento, conforme conclusão da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

A necessidade de assegurar o planejamento e a continuidade do atendimento educacional no ano letivo de 2027;

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DECIDE:

I – CONHECER do pedido de impugnação apresentado pelo SISEP em 16 de outubro de 2026;

II – INDEFERIR o pedido de impugnação ao Edital nº 212/2026, referente ao Chamamento Público nº 001/2026-SME, adotando como fundamentos os esclarecimentos técnicos e administrativos apresentados e as conclusões do Parecer Jurídico SEI nº 0931275;

III – INDEFERIR o pedido de suspensão do procedimento, determinando seu regular prosseguimento, observadas as condicionantes e providências estabelecidas nas manifestações jurídicas que instruem o processo;

IV – DEFERIR o pedido de acesso à documentação, disponibilizando à entidade sindical os estudos, pareceres, manifestações e demais documentos requisitados, ressalvadas as informações legalmente protegidas (documentação em anexo).

Por fim, reafirma-se que a reorganização proposta busca assegurar a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade do atendimento educacional infantil, permanecendo sob responsabilidade do Município o planejamento, a supervisão e a fiscalização dos serviços prestados, em estrita observância à legislação aplicável e ao interesse público.

Birigui, 22 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES

Matrícula n.º 53494

NATÁLIA VITORINO GALDEANO

Matrícula n.º 55585

RICARDI PAZIAN BAPTISTA

Matrícula n.º 53136

FÁBIO MARIANO DA PAZ

Secretário Municipal de Educação

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Vitorino Galdeano, Chefe Da Divisão Planejamento/Orçamento**, em 22/10/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Diciocio Gonçalves, Diretor Administrativo E Planejamento**, em 22/10/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ricardi Pazian Baptista, Secretário de Escola**, em 23/10/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mariano da Paz, Secretário De Educação**, em 23/10/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0942810** e o código CRC **4EC5F741**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00036746/2026-90

SEI nº 0942810



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Mun. De Negócios Jurídicos

PARECER

Trata-se de impugnação apresentada pelo SISEP ao chamamento destinado à seleção de organizações da sociedade civil para atendimento em quatro Centros de Educação Infantil. O Sindicato questiona o modelo de parceria, a utilização dos imóveis, sua compatibilidade com o planejamento educacional e os critérios de repasse. Requer a suspensão do procedimento e o acesso aos documentos que o fundamentaram.

A matéria já foi examinada por esta Secretaria nas manifestações SEI nº 0829942 e nº 0906685. A Educação apresentou os esclarecimentos constantes do Despacho SEI nº 0929529. A presente análise considera concluída a revisão técnica dos estudos e se concentra nos fundamentos jurídicos da impugnação.

A escolha da forma de execução da política educacional compete à Administração, que deve motivá-la e responder por seus resultados. A discordância com a adoção de parcerias não demonstra, por si, ilegalidade nem impõe a manutenção de todas as unidades sob gestão direta.

O atendimento em creches admite a cooperação com entidades sem fins lucrativos, observados os requisitos educacionais e de financiamento. O Termo de Colaboração previsto na Lei nº 13.019/2014 é adequado à execução de plano de trabalho proposto pelo Município, com transferência de recursos e responsabilidades próprias da entidade. Permanecem com o Poder Público o planejamento da rede, a supervisão e a fiscalização do atendimento.

No caso, os instrumentos atribuem à organização parceira a gestão de sua equipe e a execução das atividades pactuadas. Essa autonomia deve existir na prática, pois a utilização de uma OSC como simples intermediária para substituição de servidores não se legitima pela denominação do ajuste. As particularidades das quatro unidades e a orientação do controle externo a esse respeito já foram consideradas nas manifestações anteriores, cujas condições permanecem aplicáveis.

Quanto à organização dos servidores, merece registro a decisão apresentada no Mandado de Segurança Coletivo nº 1000086-70.2026.8.26.0380, proferida pelo Juiz Kenichi Koyama e disponibilizada nos autos em 20/10/2026. Ao rejeitar a liminar contra a Portaria SME nº 023/2026, o Juízo destacou a necessidade de planejamento para o ano letivo de 2027 e o caráter preparatório da escolha de vagas, realizada segundo critérios objetivos. Também considerou que a convocação não produzia remoção imediata nem prejuízo funcional concreto.

Esse pronunciamento reforça a legitimidade do planejamento antecipado da transição. Seu objeto, contudo, é a portaria relativa aos servidores, em exame liminar. A decisão não substitui a análise administrativa da impugnação nem contém julgamento definitivo sobre a parceria ou o uso dos imóveis.

A alegação de incompatibilidade com o Plano Municipal de Educação também não se sustenta pelos fundamentos apresentados. O plano contempla a ampliação da oferta em creches e a articulação com entidades beneficentes. Não precisa individualizar cada medida de organização da rede. A compatibilidade do modelo decorre de sua relação com as metas educacionais e com o planejamento realizado, já revisto pelos setores responsáveis.

A ADI nº 1.923, por sua vez, examinou o regime das organizações sociais e dos contratos de gestão. Sua pertinência é complementar, quanto à possibilidade constitucional de cooperação em atividades sociais. O fundamento específico deste chamamento está no regime das parcerias com organizações da sociedade

civil e na legislação educacional, sem dispensa de seus requisitos próprios.

Sobre os imóveis, o ponto decisivo é o conteúdo da outorga. A gratuidade, a finalidade educacional e a ausência de transferência de propriedade não bastam, isoladamente, para distinguir permissão de cessão de uso.

O Anexo VIII vincula a utilização de cada imóvel exclusivamente ao objeto do Termo de Colaboração. Veda sua transferência a terceiros, preserva a fiscalização e prevê restituição ao término da parceria, além de retomada por interesse público motivado. A entidade recebe o uso necessário à execução do atendimento pactuado, sujeito às condições e à precariedade da outorga.

Essas características, consideradas em conjunto, permitem o enquadramento como permissão de uso, admitida por decreto pela Lei Orgânica Municipal. A gratuidade encontra fundamento no interesse público da oferta educacional. A previsão de duração vinculada à parceria não elimina, por si, a precariedade, desde que se preserve a possibilidade efetiva de retomada.

A regra da Lei Orgânica que exige autorização legislativa para cessão de uso não transforma toda utilização gratuita por entidade sem fins lucrativos nessa modalidade. Sua aplicação depende da natureza material do ajuste. Na configuração examinada, entendo adequada a permissão, a ser formalizada por decreto específico e pelo respectivo termo. Esse enquadramento pressupõe a manutenção das condições descritas, sem conferir estabilidade de utilização incompatível com o regime adotado.

A existência de lei autorizadora de concessão administrativa em outra parceria não obriga o Município a reproduzir aquela modalidade em todos os ajustes. A qualificação de cada outorga depende de suas condições concretas. Permanecem exigíveis a vistoria e o inventário previamente à entrega dos bens, conforme já estabelecido.

Quanto aos repasses, a meta de até 450 crianças representa capacidade projetada, distinta das 405 matrículas consideradas nos estudos. O parâmetro anual de custeio não corresponde à afirmação de que o Município receberá do FUNDEB idêntico valor por matrícula projetada. A distribuição dos recursos do Fundo observa matrículas efetivas e os requisitos próprios das instituições conveniadas.

A margem de até dez matrículas por lote foi justificada pela Educação em razão da estrutura necessária ao atendimento. Os instrumentos preveem redução proporcional do repasse sobre o que exceder essa margem, a partir da 11ª matrícula. Considerada a revisão técnica concluída, a manutenção de parcela do custeio diante de oscilações pontuais não caracteriza, por si, pagamento por atendimento fictício. A execução deve corresponder às despesas necessárias do plano de trabalho, com acompanhamento das matrículas e ajuste das metas quando cabível. Cada fonte observará suas restrições, inclusive a vedação de pagamento de pessoal com recursos do salário-educação.

A suspensão do chamamento exige demonstração concreta de sua necessidade. Considerados os esclarecimentos apresentados, os estudos revistos e as condições de execução já estabelecidas, não identifiquei fundamento jurídico suficiente para paralisar o procedimento. Seu prosseguimento permite organizar a seleção e a transição para 2027, preservada a continuidade do atendimento.

O pedido de acesso aos documentos deve ser atendido, com disponibilização dos estudos, pareceres e manifestações, resguardadas apenas as informações legalmente protegidas.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e indeferimento da impugnação e do pedido de suspensão, com regular prosseguimento do Chamamento Público nº 001/2026-SME. Reconheço a adequação da permissão de uso nas condições examinadas, mediante decreto específico, e mantenho as providências de formalização e execução previstas nas manifestações anteriores, inclusive quanto à regularidade orçamentária e financeira, à entrega dos bens e à fiscalização da parceria.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para decisão motivada da autoridade competente, ciência ao requerente e atendimento do pedido de acesso à documentação.

É o parecer.

Birigui, data da assinatura eletrônica.

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mary Sanches Barbosa**, Secretária de Negócios Jurídicos, em 22/10/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931275** e o código CRC **A3AD9249**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00036782/2026-53

SEI nº 0931275



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3505508.412.00036782/2026-53

Assunto: Pedido de impugnação ao Edital nº 212/2026 – Chamamento Público nº 001/2026-SME.

Interessado: SISEP – Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região.

Referência: Processo SEI nº 3505508.412.00030794/2026-74.

Senhora Secretária de Negócios Jurídicos,

Face ao pedido de impugnação ao Edital nº 212/2026 – Chamamento Público nº 001/2026-SME, apresentado pelo SISEP de Birigui, encaminhamos manifestação técnica prévia e, ao final, solicitamos manifestação jurídica, nos seguintes termos:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pelo SISEP, em 16 de outubro de 2026, em face do Edital nº 212/2026, referente ao Chamamento Público nº 001/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termos de Colaboração voltados ao atendimento educacional, em período integral, de crianças de quatro meses a três anos de idade.

O procedimento abrange quatro Centros de Educação Infantil municipais, com previsão de atendimento de até 450 crianças, mediante execução das atividades estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho, observadas as diretrizes da política municipal de Educação Infantil e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, a entidade sindical questiona a compatibilidade da proposta com o Plano Municipal de Educação, a disponibilização dos imóveis públicos municipais, o alcance da ADI nº 1.923 do Supremo Tribunal Federal, a metodologia de cálculo e repasse dos recursos financeiros, além de requerer manifestação jurídica específica, suspensão do procedimento e acesso aos documentos que fundamentam a medida.

Diante das alegações apresentadas, esta Secretaria Municipal de Educação manifesta-se preliminarmente quanto aos aspectos técnicos e administrativos de sua competência, submetendo à apreciação dessa Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos as questões que demandam interpretação jurídica específica.

II – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PRELIMINAR

1. Da natureza e do objeto do Chamamento Público

Inicialmente, esclarece-se que o procedimento não tem por objeto a alienação de unidades escolares, a transferência da titularidade do serviço público educacional ou a contratação de postos de trabalho destinados à subordinação direta à Administração Municipal.

A modelagem proposta consiste na celebração de Termos de Colaboração com entidades sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.749/2017, para execução de atividades educacionais definidas em Planos de Trabalho, preservadas as competências do Município quanto à formulação da política pública, organização da rede, supervisão pedagógica, monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados.

Às OSCs competirá a gestão administrativa e operacional das atividades pactuadas, inclusive a contratação, direção e remuneração de seus próprios profissionais, sem vínculo funcional ou subordinação direta destes à Administração Municipal.

A legislação municipal contempla, historicamente, a cooperação com entidades sem fins lucrativos na Educação Infantil. A Lei Municipal nº 4.031/2002, alterada pela Lei nº 4.575/2005, prevê a celebração de ajustes destinados ao atendimento em Centros Comunitários de Educação Infantil, incluindo repasses vinculados às crianças atendidas e supervisão das atividades pela Secretaria Municipal de Educação.

No plano federal, o art. 77 da Lei nº 9.394/1996 admite, mediante atendimento dos requisitos legais, a destinação de recursos públicos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devendo essa autorização ser interpretada em conjunto com o regime jurídico específico das parcerias.

2. Da compatibilidade com o Plano Municipal de Educação

A entidade impugnante sustenta que a referência genérica ao Plano Municipal de Educação seria insuficiente para justificar a alteração da forma de execução das atividades dos quatro CEIs.

Sobre o assunto, esclarece-se que a reorganização foi fundamentada em conjunto de elementos técnicos, não exclusivamente na referência ao Plano Municipal de Educação.

O Estudo Técnico Preliminar considera a evolução da demanda, a capacidade instalada, a distribuição territorial das unidades, a continuidade do atendimento, o aproveitamento dos servidores municipais e os impactos orçamentários da manutenção da rede.

A existência de unidades conveniadas constitui, igualmente, experiência consolidada no Município, com parcerias iniciadas em diferentes períodos, inclusive nos anos de 2003, 2004, 2007, 2008 e 2022.

Esta Secretaria ressalta que a continuidade das matrículas, o acompanhamento pedagógico, a qualidade do atendimento e a observância das normas do Sistema Municipal de Ensino permanecerão como obrigações da Administração e das entidades parceiras, cada qual no âmbito de suas atribuições.

3. Da utilização dos imóveis públicos municipais

A impugnação sustenta que a disponibilização gratuita e continuada dos quatro imóveis públicos às OSCs apresentaria características de cessão de uso, sujeita ao art. 92, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, inclusive quanto à necessidade de autorização legislativa.

O Anexo VIII do edital prevê Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, em caráter gratuito, precário, pessoal e intransferível, vinculado à execução do Termo de Colaboração. Referido instrumento está em conformidade com o entendimento esboçado nas ADIs 6891-STF (Amapá-AP), ADI nº 2261939-60.2023.8.26.0000, do Município de Marília/SP e no entendimento trazido, a título de complementação, pelo Parecer PGM 12.242/2021, da Prefeitura de São Paulo. Também em caráter suplementar, segue orientação do MPPR, quanto ao tema.

Conforme a minuta, a utilização será exclusivamente destinada ao atendimento em Educação Infantil, sem transferência da propriedade, domínio ou direito real sobre os imóveis, permanecendo condicionada à vigência da parceria.

A finalidade administrativa da disponibilização dos prédios consiste em assegurar a continuidade da atividade educacional nos equipamentos públicos existentes, sem alteração de sua destinação.

Registra-se, ainda, que a Lei Municipal nº 4.031/2002 contém disposições relacionadas à disponibilização de bens necessários à execução das atividades das entidades conveniadas.

Nesse sentido, **o entendimento prévio desta Secretaria de Educação é o de publicação dos respectivos decretos autorizadores da permissão de uso, quando da formalização da parceria, na forma do art. 92, § 3º da Lei Orgânica.**

4. Do alcance da ADI nº 1.923 e da legislação aplicável às parcerias

A impugnante argumenta que o julgamento da ADI nº 1.923 pelo Supremo Tribunal Federal não representa autorização genérica para qualquer modalidade de transferência da execução de atividades educacionais a entidades privadas.

Registra-se que a referida ação examinou, essencialmente, a constitucionalidade do modelo de Organizações Sociais e dos contratos de gestão disciplinados pela Lei Federal nº 9.637/1998, enquanto o presente chamamento adota o regime da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante Termos de Colaboração.

Assim, eventual referência ao julgamento do STF possui caráter complementar, relacionado à admissibilidade constitucional da cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos em atividades sociais, não constituindo fundamento jurídico único ou suficiente para a modelagem municipal.

A fundamentação específica do chamamento encontra-se no conjunto da legislação constitucional, educacional, municipal e de parcerias aplicável, associado aos estudos técnicos e aos instrumentos de controle previstos no procedimento.

5. Da economicidade e da reorganização dos servidores municipais

A impugnação solicita demonstração da vantagem da parceria em comparação à manutenção da execução direta dos serviços pelo Município.

Sobre a matéria, esclarece-se que a proposta foi objeto de Estudo Técnico Preliminar, manifestação específica da Secretaria Municipal de Educação, estudo comparativo de custos e análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

A análise financeira foi revista durante a instrução administrativa, tendo o Ofício SEFIN nº 088/2026 identificado a necessidade de excluir valores que não representariam efetiva economia municipal, particularmente despesas com servidores que seriam apenas remanejados e permaneceriam na folha de pagamento.

A estimativa anual consolidada, conforme reconhecido no Parecer Jurídico SEI nº 0906685, é de **R\$ 3.662.149,57**, condicionada à concretização das medidas de redução de despesas e reorganização funcional.

O planejamento operacional contempla a supressão de 35 postos terceirizados de Profissionais de Apoio Escolar nas quatro unidades abrangidas pelo chamamento e a redução projetada de 68 postos nas sete unidades que permanecerão sob execução direta, mediante redistribuição de 67 Educadores de CEI e das Babás II disponíveis, cujo quantitativo inicialmente previsto de 14 servidoras foi posteriormente reduzido para 12 em razão de aposentadorias ocorridas durante a elaboração dos estudos.

Essas providências deverão observar as atribuições legais dos cargos, a necessidade efetiva das unidades de destino, a continuidade do atendimento e os procedimentos administrativos pertinentes à gestão de pessoal.

Ressalta-se que a economia projetada não decorre da supressão dos cargos efetivos nem pressupõe a interrupção da remuneração dos servidores remanejados.

6. Das matrículas, do FUNDEB e da metodologia dos repasses financeiros

O SISEP questiona a utilização do valor per capita anual de R\$ 9.513,64, a previsão de 450 matrículas e a possibilidade de manutenção do repasse mensal diante de redução do quantitativo de crianças atendidas.

Quanto ao primeiro aspecto, esclarece-se que o quantitativo de 450 crianças representa a meta projetada de

Chamamento), consideradas as normas que disciplinam sua vigência;

III – O alcance e a aplicabilidade do julgamento da ADI nº 1.923 do Supremo Tribunal Federal à modelagem adotada no Chamamento Público nº 001/2026-SME;

IV – A metodologia de cálculo e repasse dos recursos financeiros às OSCs, especialmente quanto à utilização do valor per capita de referência, à margem de tolerância de matrículas e à eventual aplicação de recursos do FUNDEB. Salienta-se que serão utilizados recursos próprios, QSE e Fundeb para custeio da parceria, sendo o valor per capita mero referencial selecionado para assegurar parametrização e qualidade ao processo, longe de qualquer inferência nas regras da Lei Federal 14.113/2021, que está restrita às matrículas vigentes no momento do Censo Escolar;

V – A necessidade de eventual adequação, retificação ou complementação dos instrumentos do chamamento em decorrência das questões suscitadas na impugnação;

VI – A pertinência jurídica do pedido de suspensão do Chamamento Público nº 001/2026-SME formulado pelo SISEP, inclusive quanto à necessidade de adoção de medida cautelar administrativa até a conclusão da análise e às consequências procedimentais de eventual alteração do edital;

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter **preliminar, técnico e administrativo**, não substituindo a análise jurídica das questões suscitadas, tampouco constituindo decisão definitiva acerca da impugnação apresentada.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de observância dos prazos do procedimento, solicita-se, se possível, **apreciação prioritária**, a fim de subsidiar a resposta formal ao interessado e assegurar a regularidade dos atos administrativos subsequentes.

Birigui, na data da assinatura digital.

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário de Educação

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mariano da Paz, Secretário De Educação**, em 19/10/2026, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0929529** e o código CRC **BEDF11E3**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00036782/2026-53

SEI nº 0929529

ESTUDO PRÉVIO SME

CESSÃO DE ÍMOVEL À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

1. APELAÇÃO TJSP Nº 1061665-07.2023.8.26.0224 (ANEXO) - CEIs por parceria

Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Municipal de Guarulhos objetivando o reconhecimento da ilegalidade dos editais de credenciamento nº. 01/2019 SE e nº. 01/2022 SE para Organização da Sociedade Civil (OSC), para atuação na educação básica municipal. Suposta terceirização ilegal de atividade-fim do Estado. Sentença de improcedência. Artigos 205 e 209 da Constituição Federal que também atribuem a promoção da educação e do ensino à “colaboração da sociedade” e “à iniciativa privada”, de modo que não se trata de atividade exclusiva do Estado, existindo, ademais, permissivo infraconstitucional para o formato de cooperação mútua, voltado à promoção dos aludidos serviços. Lei federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, incluindo os serviços de educação. **Discricionariedade da Administração para decidir a forma da prestação do serviço público.** Sentença de improcedência que se mantém pelos próprios fundamentos (art. 252 do Regimento Interno). Precedentes. Recurso improvido.

2. LEI MUNICIPAL nº 4.031/2002 (ANEXO) - Autoriza convênios para creche

O art. 1º da Lei nº 4.031/2002 autoriza a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos para implantação de Centros Comunitários de Educação Infantil.

O art. 9º permite o repasse de recursos para adaptações e reformas em imóvel destinado às atividades conveniadas.

Já o art. 10 autoriza expressamente a permissão de uso de equipamentos e mobiliários.

Art. 10. Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, **autorizada a permissionar o uso de equipamentos e mobiliários comprovadamente necessários ao funcionamento de atividade autorizada por esta Lei, pelo prazo que durar o convênio celebrado.**

3. Lei Federal nº 13.019/2014 — art. 62, inciso I (Bens públicos)

O art. 62 estabelece que, diante de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração poderá, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, retomar os bens públicos que estejam em poder da entidade, independentemente da modalidade ou do título que tenha autorizado seu uso.

Isso demonstra que a própria Lei nº 13.019/2014 reconhece a possibilidade de bens públicos serem colocados à disposição de OSCs **durante a execução de parcerias.**

A utilização de patrimônio público não é incompatível, em princípio, com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Considerando que o art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 distingue a fase de seleção das Organizações da Sociedade Civil da fase de celebração e formalização dos Termos de Colaboração, reserva-se para momento anterior à assinatura dos respectivos instrumentos a conclusão das providências administrativas e patrimoniais eventualmente necessárias à disponibilização dos imóveis municipais.

4. STF — ADI nº 6.891/AP: autorização legislativa para concessão de uso (ANEXO)

O Plenário declarou inconstitucional trecho da Constituição do Amapá que exigia autorização prévia da Assembleia Legislativa para concessão de uso de imóveis estaduais. O julgamento ocorreu na sessão virtual encerrada em **29/05/2026**, prevalecendo o voto do ministro Alexandre de Moraes.

O fundamento foi que exigir autorização legislativa para toda concessão, indistintamente, interfere de forma desproporcional na gestão administrativa do patrimônio. O STF distinguiu a concessão de uso da alienação do imóvel. noticias.stf.jus.br

5. TJSP — ADI nº 2261939-60.2023.8.26.0000: caso de Marília (ANEXO)

O Órgão Especial, sob relatoria do desembargador **Costabile e Solimene**, julgou procedente, por unanimidade, ação contra dispositivos da Lei Orgânica de Marília que condicionavam a permissão e a autorização de uso de bens públicos à aprovação legislativa. tjsp.jus.br

A própria versão consolidada da Lei Orgânica de Marília registra que a expressão “**ad referendum da Câmara Municipal**”, no art. 135, II, foi declarada inconstitucional nessa ação.

6. Parecer PGM/SP nº 12.242/2021 (ANEXO)

O Parecer examinou equipamento municipal gerido por entidade parceira e afirmou:

“Tal parceria não depende da outorga de permissão de uso”

A justificativa foi que a entidade não exercia posse em nome próprio: colaborava com o Município na execução dos serviços do equipamento público. legislacao.prefeitura.sp.gov.br

Essa orientação foi destina-se especificamente ao Centro de Educação Infantil, admitindo como alternativa a integração do equipamento à rede indireta conveniada, sob administração patrimonial da SME. legislacao.prefeitura.sp.gov.br

7. Ministério Público do Paraná — manifestação favorável à dispensa de autorização legislativa (ANEXO)

Em **09/06/2026**, o Centro de Apoio de Proteção ao Patrimônio Público do MPPR divulgou orientação sobre a ADI nº 6.891/STF, afirmando:

“É inconstitucional submeter a concessão de uso de bem imóvel do Estado à prévia autorização pela Assembleia Legislativa”

O texto aponta violação à separação dos Poderes.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL, EM PERÍODO INTEGRAL, DE CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.394 DE 1996 – LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESTABELECIDAS EM PLANO DE TRABALHO QUE SERÁ INSERIDO EM TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, REGIDO CONFORME NORMAS E DIRETRIZES DA LEI FEDERAL 13.019 DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.749, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação de Birigui, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 205, 208, inciso IV, e 211, § 2º, da Constituição da República, pelos artigos 4º, 11, inciso V, 29 e 30 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), possui o dever constitucional e legal de assegurar o atendimento em Educação Infantil às crianças residentes no Município, promovendo-lhes condições adequadas para seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo e social.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e representa direito público subjetivo das crianças, impondo ao Poder Público Municipal não apenas o dever de disponibilizar vagas, mas também de organizar, planejar, supervisionar e avaliar permanentemente a política educacional destinada à primeira infância.



Nesse contexto, a Administração Pública Municipal deve adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento educacional, observando simultaneamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, proteção integral da criança, responsabilidade fiscal e boa administração.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado justamente para subsidiar a tomada de decisão administrativa acerca da forma mais adequada de execução complementar do atendimento educacional em Centros de Educação Infantil, mediante celebração de **Termos de Colaboração** com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

A modelagem proposta foi estruturada de modo a caracterizar relação de mútua cooperação para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e não contratação de postos de trabalho ou disponibilização de mão de obra à Administração. A remuneração de pessoal eventualmente necessária à execução do Plano de Trabalho constituirá meio para realização do objeto pactuado, cabendo à OSC, com autonomia administrativa e empregatícia, selecionar, contratar, remunerar, dirigir e gerir sua equipe, sem subordinação funcional de seus empregados ao Município, sem prejuízo da supervisão, monitoramento e fiscalização dos resultados da parceria pela Administração Pública

Ao contrário, trata-se de instrumento jurídico próprio de cooperação previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante o qual o Poder Público permanece integralmente responsável pela formulação da política pública, definição das diretrizes curriculares, autorização de funcionamento, supervisão pedagógica, monitoramento da execução, fiscalização administrativa e financeira, avaliação dos resultados e controle da correta aplicação dos recursos públicos.

À Organização da Sociedade Civil caberá exclusivamente a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sob permanente acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. Essa distinção assume especial relevância diante da evolução da jurisprudência nacional acerca da matéria.



No âmbito desta Secretaria Municipal de Educação foi realizado o **Concurso Público n.º 01/2025**, destinado ao provimento de cargos do quadro do magistério, tendo sido regularmente providas todas as vagas ofertadas para os cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil e Educador de Centro de Educação Infantil, **inexistindo registro de candidatos aprovados preteridos relativamente às vagas disponibilizadas no certame.**

Da mesma forma, verifica-se **inexistência de concurso público vigente para diversos cargos administrativos indispensáveis ao funcionamento das unidades de Educação Infantil**, como alimentação escolar, cozinha, secretaria escolar, apoio administrativo e outras funções auxiliares.

Portanto, a presente parceria não representa mecanismo destinado a afastar a realização de concurso público nem instrumento de substituição indevida de servidores efetivos, mas sim solução administrativa estruturada para execução complementar de política pública educacional, precedida de planejamento técnico e fundamentada em critérios de eficiência, sustentabilidade e interesse público.

Outro aspecto determinante para a adoção da solução proposta refere-se às profundas alterações demográficas verificadas no Município de Birigui nos últimos anos.

Levantamentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação demonstram redução contínua das matrículas da rede municipal de ensino desde 2019, passando de **10.833 estudantes para 8.888 em 2026**, correspondendo à perda de aproximadamente dezoito por cento do total de alunos matriculados.

Especificamente na modalidade Creche, verifica-se redução ainda mais significativa, passando de **2.107 crianças matriculadas em 2019 para 1.372 em 2026** [¶], evidenciando tendência estrutural de diminuição da demanda decorrente da redução da natalidade e das transformações demográficas observadas no Município.

[¶] Dados dos CEIs da rede pública municipal, etapa de creche (0 a 3 anos), levantados em 21/08/2026 (www.semcebi.com.br)



Os efeitos dessa redução repercutem diretamente sobre o financiamento da educação municipal, especialmente em relação aos recursos distribuídos conforme o número de matrículas, como FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Quota Estadual do Salário-Educação.

Conforme demonstrado em estudo elaborado pela própria Secretaria Municipal de Educação, a perda de matrículas entre 2024 e 2025 já produziu redução estimada superior a cinco milhões de reais nos repasses do FUNDEB, havendo ainda previsão de nova redução de 609 matrículas para o exercício de 2026, agravando o cenário financeiro da educação municipal.

Diante desse contexto, a Administração Municipal não permaneceu inerte.

Ao contrário, antes mesmo da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram implementadas diversas medidas administrativas destinadas à racionalização das despesas públicas, dentre as quais destacam-se a reorganização da rede municipal, encerramento de contratos, otimização da estrutura administrativa, substituição de contratações temporárias por reorganização da força de trabalho e outras ações voltadas à contenção de gastos e preservação da sustentabilidade financeira da política educacional.

Essas providências evidenciam que a celebração de Termos de Colaboração não constitui medida isolada nem primeira opção administrativa, mas integra conjunto mais amplo de ações de planejamento destinadas a compatibilizar a continuidade da oferta educacional com a realidade demográfica, financeira e orçamentária atualmente vivenciada pelo Município.

Também merece destaque a realidade atual da rede municipal de Educação Infantil.

Conforme dados de 21/08/2026, o Município atende aproximadamente **2.691 crianças na Educação Infantil**, sendo **1.372 matriculadas em 11 (onze) Centros de Educação Infantil municipais e 1.319 em 08 (oito) unidades conveniadas**, demonstrando que o atendimento complementar por Organizações da Sociedade Civil já integra, há vários anos, a política pública municipal de oferta de vagas nessa etapa da Educação Básica.



A experiência acumulada demonstra que o modelo de parceria, quando adequadamente planejado, monitorado e fiscalizado, permite ampliar a capacidade de atendimento sem afastar o protagonismo da Administração Pública na condução da política educacional.

Sob o aspecto financeiro, os estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação revelam diferenças relevantes entre os custos da execução direta e da execução complementar mediante Termo de Colaboração, no entanto, o monitoramento contínuo e a supervisão pedagógica dessas últimas instituições não deixa dúvida de que o trabalho educativo está sendo realizado com **qualidade e elevada satisfação** da comunidade escolar.

Nesse sentido, ressalta-se que **a economicidade não constitui fundamento exclusivo nem principal da solução ora proposta.**

A escolha pelo modelo de parceria decorre da conjugação de múltiplos fatores de interesse público, dentre eles:

- necessidade de assegurar continuidade da oferta educacional;
- adequação da capacidade instalada às mudanças demográficas;
- flexibilidade administrativa para expansão ou redução da oferta conforme a demanda;
- sustentabilidade financeira da política pública;
- preservação da capacidade de investimento da rede própria;
- fortalecimento do planejamento educacional;
- observância das diretrizes estabelecidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Do respaldo legal e da tradição normativa municipal das parcerias na educação infantil

A adoção do regime de parceria para a execução complementar do atendimento em creche não constitui inovação criada especificamente para o presente Chamamento Público, encontrando respaldo histórico e normativo no próprio ordenamento jurídico do Município de Birigui.

Com efeito, a **Lei Municipal n.º 4.031, de 8 de fevereiro de 2002**, autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a firmar ajustes com entidades sem fins lucrativos para a implantação e o funcionamento de Centros Comunitários de Educação Infantil, prevendo,



entre outros aspectos, o repasse de recursos conforme o número e a faixa etária das crianças atendidas, a supervisão das atividades pedagógicas e administrativas pela Secretaria Municipal de Educação e a possibilidade de disponibilização de equipamentos e mobiliários municipais necessários ao desenvolvimento das atividades. A referida legislação foi posteriormente alterada pela **Lei Municipal n.º 4.575, de 21 de julho de 2005**, sem afastar a autorização legislativa para a cooperação do Município com entidades sem fins lucrativos na oferta da Educação Infantil.

A previsão encontra consonância, ainda, com o **art. 86 da Lei Orgânica do Município de Birigui**, que admite a realização de obras e serviços de interesse comum mediante ajustes com entidades particulares, preservadas as competências municipais de planejamento, regulamentação, acompanhamento e controle.

No plano nacional, a solução encontra fundamento na própria estrutura normativa da educação brasileira. A **Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, além de reconhecer a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, admite, em seu art. 77, a destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que preencham os requisitos legais, entre eles a finalidade não lucrativa, a aplicação de seus excedentes em educação e a prestação de contas dos recursos recebidos.

De modo ainda mais específico quanto à etapa objeto deste estudo, o **art. 7º, §3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.113/2020**, que regulamenta o FUNDEB, reconhece expressamente, para os fins previstos naquela legislação, as matrículas da Educação Infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, condicionando-as ao atendimento dos requisitos estabelecidos no §4º do mesmo artigo.

O conjunto dessas disposições evidencia que a participação complementar de entidades privadas sem fins lucrativos na oferta de Educação Infantil em creche, mediante vínculo formal com o Poder Público, **constitui modalidade reconhecida pelo ordenamento jurídico federal e municipal**, não se confundindo, por sua própria natureza, com contratação empresarial de mão de obra ou simples intermediação de trabalhadores.



A presente modelagem, contudo, não se fundamenta exclusivamente na existência dessas autorizações normativas. Sua legitimidade depende também da efetiva configuração da relação de mútua cooperação prevista na **Lei Federal n.º 13.019/2014**, da existência de finalidade pública e recíproca, da autonomia administrativa e empregatícia da Organização da Sociedade Civil, da inexistência de subordinação de seus empregados ao Município e da preservação, pela Secretaria Municipal de Educação, das competências de formulação, regulação, supervisão, monitoramento e avaliação da política pública educacional.

Dessa forma, a Lei Municipal n.º 4.031/2002 e suas alterações devem ser compreendidas em conjunto com o regime jurídico atualmente estabelecido pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 5.749/2017, utilizando-se, para a presente parceria, o **Termo de Colaboração**, instrumento juridicamente adequado às parcerias propostas pela Administração Pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros.

Da reorganização temporal da rede municipal e da complementaridade da oferta

A partir do ano letivo de 2027, os Centros de Educação Infantil mantidos e administrados diretamente pelo Poder Público Municipal passarão por reorganização de seu horário de funcionamento, que será estabelecido das 7h às 17h30, preservado o atendimento em período integral e observadas as disposições do Regimento Comum das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e da Portaria SME n.º 021/2026.

A reorganização decorre de planejamento administrativo e pedagógico mais amplo da Rede Municipal de Ensino, destinado a compatibilizar a qualidade do atendimento, a organização dos quadros docentes e dos profissionais de apoio, as jornadas funcionais, a eficiência operacional e a sustentabilidade da política educacional, considerando, entre outros fatores, a necessidade de observância da composição da jornada dos profissionais do magistério prevista na Lei Federal n.º 11.738/2008 e as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 15.326/2026 quanto ao enquadramento dos profissionais que exercem função docente na Educação Infantil.

A alteração do horário das unidades diretamente administradas não afasta, entretanto, a existência de necessidades diferenciadas entre as famílias atendidas pela política municipal de



Educação Infantil, **especialmente aquelas cujas jornadas de trabalho demandem atendimento em faixa horária mais extensa.**

Nesse contexto, **a manutenção de unidades integrantes da rede parceira/conveniada com funcionamento das 6h às 18h constitui elemento complementar da organização da oferta municipal,** permitindo maior diversidade temporal e territorial de atendimento e possibilitando que, observadas a disponibilidade de vagas, a localização das unidades, a faixa etária atendida e as regras gerais de matrícula, sejam contempladas situações familiares que demandem horários distintos daqueles praticados nas unidades diretamente administradas pelo Município.

Essa complementaridade não constitui o fundamento isolado da celebração das parcerias, nem implica transferência à rede parceira da responsabilidade municipal pela oferta da Educação Infantil. Integra, contudo, o conjunto de elementos de planejamento da rede que justificam a coexistência de diferentes formas de execução e organização do atendimento, preservadas a regulação, a supervisão, o monitoramento e a fiscalização pelo Poder Público.

O presente Estudo Técnico Preliminar também demonstra que a solução proposta foi **precedida de análise comparativa das alternativas existentes, estudo de viabilidade, avaliação de riscos, exame dos impactos financeiros e definição de mecanismos permanentes de monitoramento, fiscalização e prestação de contas,** em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Assim, a celebração dos futuros Termos de Colaboração revela-se juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e administrativamente necessária para assegurar a continuidade da política pública de Educação Infantil, preservando integralmente as competências constitucionais do Município, garantindo a proteção do interesse público e promovendo a utilização eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos destinados à educação.

Logo, propõe-se a disponibilização de **4 (quatro) unidades no processo de parceria, conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014,** em lotes que contam com a **disponibilização de**



prédios públicos. A decisão de submeter essas unidades à execução mediante parceria não decorre exclusivamente da comparação de custos, **mas da necessidade de adequar a capacidade instalada, o orçamento existente, a estrutura de pessoal e a organização da oferta de vagas à evolução da demanda educacional do Município.**

CEIs MUNICIPAIS	MATRÍCULAS
CEI ANA SOUTO TREVISAN	102
CEI BELLA CLARK SOARES	83
CEI DONA ENRIQUETA TERENCE	100
CEI PROFª MARIA CECÍLIA DE LIMA JARDIM MARONI	120
Total	405

Fonte: SME (21-08-2026).

Não obstante, não se nega as limitações de ordem orçamentária e financeira, conforme estudos anexados a este ETP, que apontam para dificuldades em novos investimentos nas 04 (quatro) unidades acima indicadas ², o que, inclusive, justifica a busca por cooperação mútua para dar sustentabilidade e permitir investimentos nas matrículas atuais e futuras.

A esse respeito, considerando que relatório anexo da Secretaria de Finanças indica estimativa com despesa com pessoal para 2027 em **53,11%**, isto é, percentual que a LC n.º 101/2000 enseja a contenção de novos gastos, aumento de cargos públicos e outras medidas administrativas, propõe-se para a inclusão das 04 (quatro) novas unidades no chamamento público para oportunizar, inclusive, se necessário, um acréscimo potencial de 45 (quarenta e cinco) novas matrículas, tendo em vista eventual impacto da inauguração do **Hospital Regional de Birigui** ³, obra que está modificando loteamentos / construção de moradias e possui possibilidade de atração de novos moradores / trabalhadores.

² Dados da Secretaria de Finanças indicam estimativa de 53,11% de despesas com pessoal, panorama que prejudica a manutenção, estabilidade e eventual expansão da estrutura e dos investimentos nas unidades indicadas. Ressalva-se, contudo, que o cenário fiscal acima descrito integra o contexto geral de planejamento e sustentabilidade da política educacional, mas não constitui, isoladamente, fundamento para a adoção da parceria. A modelagem proposta não se destina à redução artificial dos índices de despesa com pessoal, à substituição de servidores públicos por empregados privados ou ao afastamento das exigências constitucionais e legais relativas à organização e ao provimento do quadro público, devendo sua adequação ser examinada a partir do conjunto de razões técnicas, pedagógicas, demográficas, administrativas, territoriais e econômico-financeiras demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar.

³ <https://convisao.com/obras/fase-inicial/qdr-engenharia-integra-consorcio-que-esta-construindo-hospital-paulista-fase-de-fundacao/>
<https://sampi.net.br/aracatuba/noticias/2982810/aracatuba/2026/05/hospital-regional-avanca-em-birigui-e-mira-entrega-em-2027>



Unidade	Matrículas atuais	Vagas previstas	Acréscimo potencial	Capacidade máxima
CEI Ana Souto Trevisan	102	120	18	125
CEI Bella Clark Soares	83	100	17	125
CEI Dona Enriqueta Terence	100	100	-	225
CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni	120	130	10	180
Total	405	450	45	655

Assim, ao propor a disponibilização de 04 (quatro) unidades na parceria fundamentada na Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação está considerando, para cada unidade envolvida, os estudos quanto ao número de crianças matriculadas, a capacidade física, o quadro de servidores atualmente em exercício e demais situações funcionais relevantes, bem como as estratégias para o seu remanejamento para outras unidades da rede municipal, dentro das autorizações legais contidas na legislação municipal e buscando evitar a ociosidade de estruturas e de força de trabalho.

A transição será planejada de forma a assegurar a continuidade do atendimento, a preservação dos direitos das crianças e das famílias, a adequada comunicação aos servidores e à comunidade escolar e a manutenção das responsabilidades que permanecerão sob encargo do Município, relacionadas à supervisão pedagógica, fiscalização e demais despesas que não forem transferidas à organização parceira.

Providência	Responsável	Momento
Comunicação às famílias	SME	Antes da transição
Comunicação aos servidores	SME/DGP	Antes da transição
Definição do remanejamento	SME/DGP	Antes do início da parceria
Entrega/cessão dos prédios	SME/Patrimônio	Antes do início
Transferência de documentos e informações	Direção/SME	Na transição
Início da execução pela OSC	OSC/SME	Data definida no Termo

O início da execução das parcerias será precedido da definição administrativa do remanejamento dos servidores atualmente lotados nas quatro unidades, observadas as necessidades da rede e as atribuições legais dos respectivos cargos, conforme planejamento



específico anexo a este ETP. O remanejamento constitui medida de reorganização administrativa e aproveitamento do quadro efetivo, não se confundindo com o custeio da parceria.

Por essas razões explanadas, conclui-se que a realização do Chamamento Público constitui medida compatível com o ordenamento jurídico, com o planejamento educacional municipal e com os princípios que regem a Administração Pública, **apresentando-se como solução apta a assegurar a manutenção da qualidade do atendimento às crianças, a sustentabilidade da política pública de Educação Infantil e a efetividade do direito fundamental à educação, diante do contexto municipal e seus desafios.**

2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não se aplica.

3- REQUISITOS DA PARCERIA

Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos arts. 2º, 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, possuam finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria, experiência prévia na execução de atividades educacionais, capacidade técnica e operacional e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

A Organização da Sociedade Civil será integralmente responsável pela contratação, gestão, supervisão, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relativas aos profissionais necessários à execução da parceria, inexistindo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre tais profissionais e o Município.

A celebração da parceria não gera vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil e o Município, inexistindo pessoalidade, subordinação direta ou qualquer forma de relação jurídica típica de vínculo empregatício com a Administração Pública.



COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Dada a especificidade, faixa etária dos alunos, complexidade e responsabilidade envolvidas na parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar **experiência prévia mínima de 3 (três) anos na execução de atividades ou projetos educacionais relacionados à Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)**, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, nos termos dos arts. 33, inciso V, alínea "c", e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A comprovação poderá ser realizada mediante atestados, declarações, termos de parceria, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que evidenciem a efetiva execução das atividades.

Os documentos apresentados deverão demonstrar, sempre que possível:

- o período de execução das atividades;
- a natureza do objeto executado;
- a quantidade aproximada de crianças atendidas;
- a gestão de unidades ou serviços de Educação Infantil, quando aplicável;
- a execução satisfatória do objeto.

DA VISITA TÉCNICA:

A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais é **facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.



A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para a entrega dos envelopes.

A ausência de visita técnica implica aceitação integral das condições de execução da parceria.

4- DA LOCALIDADE, QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO E VALOR REFERÊNCIA

O presente Chamamento Público contempla 04 (quatro) Centros de Educação Infantil atualmente sob gestão do Município, cujos prédios públicos serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil parceira.

Os quadros abaixo demonstram a divisão dos Centros de Educação Infantil por lotes, conforme localidade de atendimento, bem como explicitam a meta de atendimento de crianças a serem atendidas e o valor de referencial global/anual a ser repassado à Organização da Sociedade Civil.

Os lotes e seus respectivos valores de referência global terão como base/parâmetro de formação mínima o valor *per capita* anual do FUNDEB, correspondente ao coeficiente de distribuição/fator de ponderação “**creche integral conveniada**”, definido em Portaria do Governo Federal, sendo, atualmente, de, no mínimo, **R\$ 9.513,64 (nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) anuais**, sem prejuízo do repasse posterior, desde que solicitado pela OSC e aprovado pela Administração, das diferenças “a maior” decorrentes do reajustamento promovido pelo Ministério da Educação ao longo do ano letivo, e/ou índices inflacionários anuais existentes.⁴

⁴ Portaria Interministerial MEC/MF n.º 6/2026, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mf-n-6-de-29-de-abril-de-2026-702822330>. Os valores de referência dos lotes foram estimados tomando-se como parâmetro técnico o valor anual por aluno correspondente ao fator de ponderação aplicável ao atendimento em Creche em período integral por instituições conveniadas, vigente na data de emissão deste documento.

O valor de referência utilizado para a formação dos lotes constitui parâmetro técnico e econômico mínimo para a estimativa dos repasses da parceria, não implicando, por si só, afirmação de que os recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil serão necessariamente custeados com recursos do FUNDEB. **A fonte efetiva de financiamento será definida e demonstrada na instrução orçamentária e financeira do processo e neste Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.**

Eventuais alterações oficiais do valor utilizado como parâmetro, desde que positivas (+), deverão ser analisadas



O valor estimado da parceria será definido em função do conjunto de atividades, metas e resultados constantes do Plano de Trabalho. O repasse não corresponde à contratação de postos de trabalho, à multiplicação da quantidade de trabalhadores por preço unitário de posto ou à remuneração de mão de obra disponibilizada à Administração Pública.

A utilização do valor per capita por criança atendida constitui metodologia de dimensionamento financeiro do valor global da parceria e de sua adequação ao quantitativo de atendimento pactuado, não se confundindo com remuneração individualizada de profissionais ou contratação de postos de trabalho.

Lotes com Prédios Públicos Disponibilizados:

LOTE 01		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Jardim Costa Rica e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Ana Souto Trevisan”	120 crianças
Valor de Referência Global R\$ 1.141.636,80		

LOTE 02		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Jardim Popi e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Bella Clark Soares”	100 crianças
Valor de Referência Global R\$ 951.364,00		

pela Administração quanto aos seus efeitos sobre a execução da parceria. O valor mínimo será o ponto de partida do Chamamento Público, não estando sujeito a decréscimo posterior, independentemente de alteração futura pelo MEC/MF, haja vista a necessidade de manutenção de um padrão mínimo de qualidade. Havendo majoração pelo MEC/MF, o valor de referência poderá ser repassado aos CEIs parceiros, quando requerido e aprovado pela Administração, sem prejuízo da solicitação adicional e/ou complementar do índice inflacionário anual, quando houver.



LOTE 03		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Vila Isabel Marin e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Dona Enriqueta Terence”	100 crianças
Valor de Referência Global R\$ 951.364,00		

LOTE 04		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Residencial Jardim Santa Luzia e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni”	130 crianças
Valor de Referência Global R\$ 1.236.773,20		

O número de vagas constitui meta de atendimento do lote, e eventual alteração da quantidade pactuada dependerá de manifestação da Administração e formalização do instrumento cabível, observados os limites legais e orçamentários.

Para fins de acompanhamento da execução da parceria, será considerada a quantidade de crianças efetivamente matriculadas e atendidas na unidade, conforme os registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

A apuração será realizada mensalmente, considerando-se a situação das matrículas na data de referência definida pela Secretaria Municipal de Educação.

A inclusão de nova matrícula ou a substituição de criança que tenha deixado a unidade não implicará redução do repasse, desde que mantida a meta de atendimento estabelecida para o respectivo lote.

As transferências de crianças entre unidades serão consideradas na apuração do mês em que efetivamente ocorrerem, mediante atualização dos registros oficiais.



Considerando que a execução da parceria envolve a manutenção de estrutura física, equipe mínima de profissionais, encargos trabalhistas, alimentação, serviços de apoio, materiais, gestão administrativa e demais custos fixos ou semifixos necessários ao funcionamento integral da unidade, **a redução pontual de pequeno número de matrículas não produz redução proporcional dos custos efetivamente suportados pela Organização da Sociedade Civil.**

Dessa forma, para preservar a sustentabilidade financeira da parceria e a continuidade da execução do objeto e evitar que oscilações ordinárias e pontuais da demanda resultem em redução desproporcional do custeio necessário à manutenção da unidade, **será admitida margem de variação de até 10 (dez) matrículas abaixo da meta quantitativa estabelecida para cada lote**, sem redução do repasse mensal de referência.

A partir da 11^a (décima primeira) matrícula abaixo da meta, o repasse será reduzido proporcionalmente ao número de matrículas que exceder a margem de tolerância, mediante aplicação do valor *per capita* vigente.

Os períodos de férias escolares, recessos e demais interrupções do calendário escolar oficialmente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação não ensejarão, por si só, redução do repasse, desde que mantido o vínculo das crianças atendidas e observadas as obrigações previstas no Plano de Trabalho e no calendário escolar.

A Organização da Sociedade Civil deverá executar diretamente o objeto da parceria, **sendo vedada a mera disponibilização de mão de obra ao Município**. A execução compreenderá as atividades educacionais, administrativas, financeiras e operacionais previstas no Plano de Trabalho e necessárias à consecução do objeto da parceria, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências regulatórias, autorizativas, fiscalizatórias, de supervisão e de avaliação atribuídas ao Município, preservada a autonomia administrativa e empregatícia da Organização da Sociedade Civil.

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:



A presente solução consiste na celebração de **Termo de Colaboração**, precedido de Chamamento Público, com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para execução de atendimento educacional, em período integral, destinado a crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, em Centro de Educação Infantil, mediante a execução das atividades previstas em Plano de Trabalho.

A parceria proposta insere-se no modelo de **regime de mútua colaboração** previsto pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, constituindo instrumento jurídico destinado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, cuja iniciativa decorre da própria Administração Pública, nos termos do inciso VII do art. 2º e do art. 16 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica e representa direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme estabelecem os arts. 205, 208, inciso IV, 211, §2º, e 227 da Constituição Federal, bem como os arts. 4º, 29 e 30 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Ao Município compete assegurar o atendimento em creche às crianças de até três anos de idade, promovendo seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

A solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar restringe-se exclusivamente ao atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, correspondente à creche, primeira etapa da Educação Infantil, nos termos dos arts. 29 e 30, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996. Embora integrante da Educação Básica e constituindo direito da criança cuja oferta incumbe ao Poder Público, a creche não integra a faixa de escolarização de matrícula obrigatória, uma vez que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecem a obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, iniciando-se, portanto, na pré-escola.

A volatilidade da demanda por vagas em creche, aliada à necessidade de atendimento em período integral e à constante movimentação decorrente de novos nascimentos, mudanças domiciliares, transferências ou mudanças sazonais ao longo do exercício, **exige que o Município disponha de mecanismos capazes de garantir a continuidade, a regularidade e**



a eficiência da política pública de educação infantil.

Conforme dados de 21/08/2026, a rede municipal de ensino atende aproximadamente **2.691 crianças na etapa creche**, sendo **1.372 em 11 (onze) unidades próprias** e **1.319 em 8 (oito) unidades conveniadas**, demonstrando que a atuação complementar das Organizações da Sociedade Civil já integra a política pública municipal de atendimento à primeira infância, possibilitando a continuidade da oferta de vagas sem prejuízo da supervisão pedagógica e administrativa exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução ora proposta visa assegurar a continuidade dessa política pública mediante parceria com Organização da Sociedade Civil que possua experiência comprovada na área da educação infantil, capacidade técnica, estrutura física adequada e regularidade jurídica, fiscal e operacional para execução das atividades educacionais previstas no Plano de Trabalho.

A modelagem proposta não possui por objeto a contratação de mão de obra, a disponibilização de postos de trabalho ou a simples substituição de servidores públicos, mas a execução complementar de finalidade educacional de interesse público e recíproco, mediante parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, preservadas as competências públicas de regulação, supervisão, monitoramento, avaliação e fiscalização.

A titularidade da política pública permanece integralmente com o Município, que continuará responsável pelo planejamento da oferta educacional, definição das diretrizes pedagógicas, estabelecimento das metas de atendimento, acompanhamento da execução, fiscalização permanente, monitoramento dos indicadores de desempenho, avaliação dos resultados, análise das prestações de contas e controle da correta aplicação dos recursos públicos, exatamente como determina a Lei Federal n.º 13.019/2014.

A fiscalização, o monitoramento e a supervisão exercidos pelo Município incidirão sobre a execução do objeto, o cumprimento das metas, a qualidade do atendimento, a proteção das crianças, os indicadores de desempenho e as demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, não se confundindo com o exercício de poder empregatício sobre a equipe da entidade parceira.



É vedado ao Município selecionar, indicar, contratar, dispensar, aplicar sanções trabalhistas, controlar diretamente a jornada individual ou exercer poder hierárquico sobre empregados da OSC, competindo exclusivamente à entidade parceira, na condição de empregadora, a gestão de sua equipe e o exercício dos correspondentes poderes diretivo, disciplinar e empregatício.

A vedação não impede que a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas competências de supervisão, monitoramento e fiscalização, comunique formalmente à OSC situações de descumprimento do Plano de Trabalho, desempenho incompatível com as obrigações pactuadas, irregularidades, risco à integridade ou à segurança das crianças ou outras ocorrências relacionadas à execução do objeto, cabendo à entidade adotar, no âmbito de sua autonomia administrativa e empregatícia, as providências pertinentes.

A Organização da Sociedade Civil, por sua vez, atuará com **autonomia administrativa, financeira e gerencial**, assumindo integral responsabilidade pela execução das atividades pactuadas, contratação e gestão de seus empregados, observância da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, inexistindo qualquer vínculo funcional entre os profissionais da entidade e o Município, tampouco subordinação jurídica destes à Administração Pública.

Essa distinção encontra respaldo no próprio Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, especialmente em seus arts. 2º, VII, 16, 22, 35, 58, 59 e 66, que disciplinam o regime jurídico das parcerias voltadas à execução de atividades de interesse público mediante Plano de Trabalho, metas, indicadores, monitoramento, avaliação e prestação de contas, diferenciando-o dos contratos administrativos disciplinados pela Lei n.º 14.133/2021.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores igualmente reconhece que **a execução de serviços públicos sociais por entidades privadas sem fins lucrativos constitui mecanismo legítimo de concretização de direitos fundamentais**, desde que preservadas as competências constitucionais do Poder Público quanto ao planejamento, regulação, fiscalização e controle da política pública. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a **ADI n.º 1.923**, assentou a constitucionalidade da participação de entidades privadas sem fins lucrativos na execução de serviços públicos nas áreas sociais, desde que observados os princípios da Administração Pública, a transparência, o controle estatal e a seleção objetiva das entidades parceiras.



No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 13.019/2014 foi concebida justamente para conferir maior segurança jurídica às relações de cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, substituindo o antigo modelo de convênios por instrumentos específicos de parceria, baseados em planejamento, metas, resultados, monitoramento contínuo e rigorosa prestação de contas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em reiteradas decisões e orientações técnicas relativas às parcerias celebradas sob o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, **tem assentado que a utilização do Termo de Colaboração mostra-se juridicamente adequada quando destinada à execução de políticas públicas por entidades sem fins lucrativos**, desde que demonstrados o interesse público, a realização de Chamamento Público, a existência de Plano de Trabalho compatível, critérios objetivos de seleção, fiscalização permanente e efetiva avaliação dos resultados alcançados.

A presente solução observa integralmente tais pressupostos, uma vez que prevê seleção pública da entidade parceira mediante Chamamento Público, estabelecimento prévio de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, acompanhamento sistemático pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atuação do Gestor da Parceria, prestação de contas periódica, mecanismos de transparência e possibilidade de adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Cumprir destacar, ainda, que a parceria não implica delegação da competência constitucional do Município para oferta da educação infantil, mas constitui **instrumento de cooperação** autorizado pelo ordenamento jurídico para ampliar a capacidade estatal de atendimento da população, preservando-se integralmente o poder de direção da política educacional, a supervisão pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e o controle administrativo dos recursos públicos.

Dessa forma, à vista dos elementos técnicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e jurídicos examinados no Estudo Técnico Preliminar, a celebração de Termo de Colaboração apresenta-se como solução tecnicamente justificável para a execução complementar do



atendimento em creche, observadas as condições, salvaguardas, mecanismos de controle e demais exigências estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Plano de Trabalho.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA PARCERIA E DA VIGÊNCIA

O valor de referência da parceria será calculado utilizando como parâmetro o valor per capita anual correspondente ao fator de ponderação do VAAF – creche integral conveniada –, do FUNDEB, definido, nesta data, em **R\$ 9.513,64 anuais, totalizando, conforme os 04 (quatro) lotes disponíveis neste Chamamento Público**, o custo anual estimado total de **R\$ 4.281.138,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e oito reais)**, considerando 12 (doze) meses.

Lote	Atendimento (crianças)	Valor (R\$)
01	120	1.141.636,80
02	100	951.364,00
03	100	951.364,00
04	130	1.236.773,20
Total Geral	450 crianças	R\$ 4.281.138,00

A vigência da parceria mediante assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de até 60 (sessenta) meses, observadas as datas estabelecidas no respectivo instrumento. O início material da execução das atividades pela OSC observará a conclusão do período de transição e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

Sem prejuízo do prazo de vigência da parceria, eventual alteração do valor de referência utilizado como parâmetro para a parceria, decorrente de atualização oficial do valor *per capita* do FUNDEB, será analisada pela Administração, observados os critérios, limites orçamentários e procedimentos de formalização previstos na legislação e no instrumento da parceria.



7- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a execução dos serviços educacionais destinados à etapa Creche da Educação Infantil tem como objetivo produzir benefícios de natureza social, educacional, administrativa, financeira e institucional, contribuindo para o fortalecimento da política pública municipal de educação e para a garantia do direito fundamental das crianças ao acesso à educação infantil de qualidade.

Os benefícios esperados foram identificados a partir da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar e constituem os resultados que se pretende alcançar com a implementação da solução proposta.

Benefícios para a população

A principal finalidade da parceria consiste em assegurar o atendimento das crianças em idade de creche, garantindo-lhes acesso à Educação Infantil em ambiente seguro, acolhedor e pedagogicamente qualificado. Com a execução da parceria, espera-se:

- assegurar a continuidade da oferta de vagas em creche;
- ampliar a capacidade de resposta da política municipal **às diferentes necessidades das famílias, mediante coexistência de unidades com distintas faixas de funcionamento**, preservado o atendimento em período integral e observadas as regras de matrícula e disponibilidade de vagas.
- promover o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, cognitivo, afetivo, social e emocional;
- garantir atendimento educacional em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade.

Benefícios para a política pública educacional

A solução permitirá maior estabilidade e continuidade da política municipal de Educação Infantil, preservando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pela



formulação, coordenação, supervisão e avaliação das ações educacionais. Entre os benefícios esperados destacam-se:

- fortalecimento da política municipal de Educação Infantil;
- manutenção da unidade pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- padronização das práticas pedagógicas entre as unidades parceiras e as unidades municipais;
- acompanhamento permanente da qualidade do atendimento;
- fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública.

Benefícios administrativos

Sob o aspecto administrativo, a parceria possibilitará maior eficiência na organização da oferta de vagas e na gestão da Educação Infantil. Espera-se:

- maior flexibilidade para adequação da capacidade de atendimento às oscilações da demanda;
- otimização da utilização da infraestrutura existente;
- redução da necessidade de expansão permanente da estrutura administrativa municipal;
- fortalecimento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e fiscalização das parcerias;
- maior previsibilidade na execução da política pública.

A divisão da execução em lotes também reduz riscos operacionais e favorece a continuidade do atendimento, permitindo maior capacidade de resposta da Administração diante de eventuais necessidades de reorganização da rede.

Benefícios financeiros

A solução proposta contribui para o uso mais eficiente dos recursos públicos destinados à Educação Infantil. Com a implementação da parceria, espera-se:

- racionalização da aplicação dos recursos públicos;
- melhor relação entre custos e resultados obtidos;
- maior sustentabilidade financeira da política pública;
- possibilidade de adequação da oferta de vagas às variações demográficas sem ampliação permanente das despesas obrigatórias;



- maior previsibilidade da execução orçamentária.

Esses benefícios tornam-se especialmente relevantes diante da redução das matrículas da Rede Municipal de Ensino e da consequente diminuição das receitas vinculadas ao financiamento da educação, **permitindo que o Município mantenha a continuidade do atendimento com responsabilidade fiscal.**

Benefícios institucionais

A parceria também contribuirá para o fortalecimento da governança pública, mediante a adoção de mecanismos permanentes de monitoramento, transparência e controle da execução das ações educacionais. Espera-se:

- aperfeiçoamento da gestão das parcerias celebradas pela Administração Pública;
- fortalecimento dos mecanismos de prestação de contas;
- ampliação da transparência na aplicação dos recursos públicos;
- maior integração entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil;
- fortalecimento do controle interno e da atuação dos órgãos de fiscalização.

Benefícios para a qualidade da gestão educacional

A solução permitirá concentrar os esforços da Secretaria Municipal de Educação nas atividades estratégicas de formulação, coordenação, supervisão pedagógica, avaliação institucional e planejamento da política educacional. Com isso, espera-se:

- intensificação do acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;
- melhoria dos processos de avaliação e monitoramento da Educação Infantil;
- utilização de indicadores de desempenho para aperfeiçoamento contínuo da política pública;
- maior capacidade de planejamento da expansão ou readequação da rede municipal.

Conclusão



Os benefícios esperados com a celebração dos Termos de Colaboração transcendem a simples execução dos serviços educacionais, representando importante instrumento de fortalecimento da política municipal de Educação Infantil.

A solução proposta permitirá assegurar a continuidade da oferta de vagas em creche, promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecer os mecanismos de governança e controle, ampliar a capacidade de adaptação da rede municipal às mudanças demográficas e preservar a qualidade do atendimento às crianças.

Dessa forma, espera-se que a parceria contribua para a efetivação do direito à educação infantil, para o aprimoramento da gestão pública e para a consolidação de uma política educacional sustentável, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público.

8- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada mediante **Chamamento Público**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e do Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

O procedimento observará as etapas e os prazos estabelecidos no Edital, assegurando igualdade de condições entre as Organizações da Sociedade Civil participantes, publicidade dos atos, possibilidade de interposição de recursos e adequada motivação das decisões da Comissão de Seleção.

Fase 1 – Publicação do Edital

I – Publicação do Edital de Chamamento Público e de seus anexos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para apresentação das propostas, observadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.



II – Divulgação do Edital pelos meios oficiais de publicidade e demais canais previstos na legislação aplicável, assegurando amplo acesso às Organizações da Sociedade Civil interessadas.

Fase 2 – Apresentação e julgamento das propostas

I – Apresentação, pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho para os lotes de seu interesse, acompanhados dos documentos e informações exigidos pelo Edital para essa etapa. Cada lote deverá ser objeto de Plano de Trabalho próprio e individualizado, elaborado considerando as características da respectiva unidade, o quantitativo de atendimento, a organização dos recursos humanos necessários à execução do objeto, observados os parâmetros mínimos de qualidade e a relação adulto/criança estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta pedagógica, a rotina de atendimento, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores verificáveis, o cronograma de execução, as ações de formação profissional, a participação das famílias, a manutenção da unidade, as medidas de proteção e segurança das crianças e a metodologia de monitoramento e avaliação.

II – Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar propostas para todos os lotes previstos no Edital, observados os requisitos estabelecidos, **ficando limitada a celebração de Termos de Colaboração ao máximo de 2 (dois) lotes por OSC.** A capacidade técnica e operacional da entidade será analisada individualmente em relação aos lotes para os quais apresentar proposta, considerando-se a estrutura administrativa, operacional e de pessoal necessária à execução simultânea das parcerias pretendidas.

III – A classificação das propostas será realizada de forma independente para cada lote, não havendo classificação geral única para todo o Chamamento Público.

IV – A seleção observará o critério de **melhor proposta técnica**, considerando a demonstração da capacidade da Organização da Sociedade Civil para executar satisfatoriamente o objeto da parceria.



V – A proposta será analisada segundo critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e operacionais previamente estabelecidos no Edital, não se admitindo julgamento baseado exclusivamente no menor valor da parceria.

VI – A análise e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção designada pela autoridade competente, composta por servidores públicos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

VII – A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à avaliação das propostas, desde que tais providências não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta originalmente apresentada, não permitam a inclusão posterior de elementos substanciais que deveriam ter sido apresentados no prazo próprio e não afrontem o princípio da isonomia entre os participantes.

VIII – A Comissão de Seleção atribuirá exclusivamente as pontuações previstas na matriz de avaliação, sendo vedada a atribuição de pontuação intermediária ou fracionada não prevista nos critérios estabelecidos no Edital.

A seleção observará a demonstração da capacidade da OSC para executar satisfatoriamente o objeto da parceria.

A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, diligências e complementações documentais, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada nem afrontem o princípio da isonomia.

Os critérios da matriz avaliação a serem observados serão os seguintes:

Critério	Pontuação
1. Plano de Trabalho	35
2. Experiência institucional na execução de atendimento educacional na etapa creche (0 a 3 anos), somente o que exceda o requisito de habilitação (3 anos)	35
3. Estrutura administrativa e operacional	15
4. Plano de formação continuada	15
Total	100



Os subcritérios da matriz de avaliação e pontuação serão assim organizados:

1. Plano de Trabalho (35 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Objetivos e justificativa da parceria	7	3	0
Compatibilidade das metas	7	3	0
Metodologia de execução	7	3	0
Indicadores de desempenho	7	3	0
Cronograma de execução	7	3	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** demonstra atendimento completo, consistente e compatível com o objeto da parceria.
- **Atende parcialmente:** demonstra atendimento parcial, com inconsistências que não comprometem a execução da parceria.
- **Não atende:** não demonstra atendimento ao subcritério ou apresenta incompatibilidade com o objeto.

2. Experiência institucional na execução de atendimento educacional na etapa creche (0 a 3 anos) (35 pontos)

2.1 Tempo de experiência na execução de serviços na etapa de creche (15 pontos)

Tempo comprovado	Pontos
10 anos ou mais	15
De 6 a 9 anos	10
De 4 a 5 anos	7
De 0 a 3 anos	0

2.2 Histórico de atendimento educacional de crianças na etapa Creche (10 pontos)

Quantidade de crianças atendidas nos últimos 5 (cinco) anos	Pontos
Acima de 2.000	10
De 1.000 a 1.999	8
De 500 a 999	5
De 100 a 499	2
Menos de 100	0



2.3 Resultados obtidos em parcerias públicas (10 pontos)

Situação	Pontos
Execução satisfatória comprovada por atestados de órgãos públicos	10
Execução parcialmente comprovada	5
Não comprovada	0

3. Estrutura Administrativa e Operacional (15 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Estrutura administrativa	5	2	0
Estrutura operacional	5	2	0
Governança e controles internos	5	2	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** comprova possuir estrutura compatível com a execução da parceria.
- **Atende parcialmente:** comprova parcialmente a estrutura exigida.
- **Não atende:** não comprova estrutura suficiente.

4. Plano de Formação Continuada da Equipe (15 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Planejamento da formação	5	2	0
Conteúdo e alinhamento pedagógico	5	2	0
Estratégias de implementação e avaliação	5	2	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** apresenta plano estruturado, alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e compatível com o objeto da parceria.
- **Atende parcialmente:** apresenta plano parcialmente compatível, com limitações que não comprometem sua execução.
- **Não atende:** não apresenta plano ou apresenta proposta incompatível com o objeto.



Critérios gerais de julgamento

1. A Comissão de Seleção atribuirá exclusivamente as pontuações previstas nas tabelas, sendo vedada a atribuição de pontuação intermediária ou fracionada;
2. A comprovação da experiência institucional e da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, termos de parceria, contratos, atestados de capacidade técnica, declarações de execução, prestações de contas aprovadas ou outros documentos idôneos;
3. A pontuação atribuída refletirá exclusivamente as informações e documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil até a data limite de entrega das propostas.

Critérios de desempate

Persistindo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior pontuação no critério **Experiência Institucional na etapa de creche (0 a 3 anos)**;
- II – maior tempo comprovado de execução de serviços de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos);
- III – maior número de crianças atendidas na etapa Creche (0 a 3 anos) nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – maior pontuação no critério **Plano de Trabalho**;
- V – persistindo o empate, será realizado **sorteio público**, em ato previamente designado e com a participação das entidades interessadas.

Fase 3 – Análise da habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar

I – Após a classificação das propostas e a definição da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar em cada lote, será realizada a análise da documentação de habilitação da respectiva entidade, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017, do Edital e de seus anexos.



II – A Comissão de Seleção analisará a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, estatutários, econômico-financeiros e de capacidade técnica e operacional exigidos para a celebração da parceria.

III – A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar, no momento e na forma estabelecidos no Edital, o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos, não sendo admitida, após o encerramento da fase de habilitação, a apresentação de documentos destinados a suprir requisito essencial não comprovado no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento expressamente admitidas pela legislação e pelo Edital.

IV – Caso a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação ou não comprove as condições necessárias à celebração da parceria, será adotado o procedimento previsto no Edital, inclusive com a convocação da Organização da Sociedade Civil subsequente na classificação do respectivo lote, para análise de sua habilitação, sucessivamente, até que seja identificada entidade apta à celebração da parceria ou esgotadas as classificadas.

V – Da decisão relativa à habilitação serão assegurados os recursos e demais meios de impugnação previstos na legislação e no Edital.

Fase 4 – Resultado definitivo, homologação e celebração das parcerias

I – Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos na fase de habilitação e a conclusão da análise da documentação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, será divulgado o resultado definitivo do Chamamento Público, com a classificação das propostas por lote e a indicação das respectivas situações de habilitação.

II – O resultado definitivo do Chamamento Público será submetido à autoridade competente para fins de homologação, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e do Edital.



III – Após a homologação, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para a verificação final da documentação necessária à celebração da parceria, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e à eventual apresentação de documentos de atualização ou de natureza formal que se façam necessários para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

IV – A verificação prevista no inciso anterior não poderá ser utilizada para suprir requisito de habilitação não comprovado no prazo estabelecido para essa fase, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação e pelo Edital.

V – Será verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das demais condições necessárias à celebração da parceria.

VI – Cumpridas as condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e na legislação aplicável, serão celebrados os respectivos Termos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

VII – A celebração das parcerias ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O valor de referência global de cada lote será utilizado como parâmetro para a definição dos recursos destinados à execução do objeto da parceria, observada a metodologia estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, Edital e no Plano de Trabalho. O critério de julgamento será predominantemente **técnico**, considerando a qualidade, a capacidade de execução e a adequação da proposta aos resultados pretendidos pela Administração, não sendo adotado o menor valor como critério de seleção.

A classificação das propostas será realizada de forma independente para cada lote, não havendo classificação geral única para todo o Chamamento Público.

A seleção da Organização da Sociedade Civil para determinado lote não assegura o direito à celebração da parceria em outros lotes, cuja classificação observará exclusivamente o resultado obtido nas respectivas avaliações técnicas.



Caso a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para determinado lote deixe de atender aos requisitos de habilitação, não comprove capacidade operacional suficiente ou deixe de cumprir qualquer condição prevista no Edital, será convocada a entidade imediatamente subsequente na classificação daquele lote, sucessivamente, até a seleção de entidade apta à celebração da parceria.

9- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exigem do Poder Público a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente parceria deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e serviços, sendo dever da OSC a atuação de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

10- MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação de Birigui, após análise da proposta de celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades de Educação Infantil – Creche, manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do procedimento**, sob a perspectiva pedagógica.

A proposta tem por finalidade assegurar a **continuidade e a ampliação do atendimento educacional de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade**, em período integral, mantendo-se a responsabilidade do Município pela formulação, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação da política pública de Educação Infantil.

Do ponto de vista pedagógico, a parceria mostra-se compatível com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, especialmente diante da necessidade de **adequação da capacidade instalada, organização da oferta de vagas e continuidade do atendimento**, conforme dados das unidades apresentados neste Estudo Técnico Preliminar. As quatro unidades municipais



abrangidas pela proposta possuem atualmente **405 matrículas**, com previsão de atendimento de até **450 crianças**, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

A execução das atividades deverá observar integralmente as **diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional vigente, a proposta pedagógica da rede municipal e as normas aplicáveis à Educação Infantil**, assegurando práticas pedagógicas adequadas à faixa etária, proteção integral das crianças, organização dos espaços e tempos educativos, acompanhamento do desenvolvimento infantil e articulação com as famílias.

A parceria também deverá assegurar a composição de equipe compatível com o atendimento proposto, segundo Resolução ou norma do Conselho Municipal de Educação vigente (Resolução CME n.º 01/2023 ou outra que vier a substituí-la), formação continuada dos profissionais, planejamento pedagógico, acompanhamento da frequência e do desenvolvimento das crianças, bem como a observância dos indicadores e mecanismos de monitoramento estabelecidos no Termo de Referência. O próprio TR estabelece o **Plano de Trabalho, a metodologia de execução, os indicadores de desempenho e o plano de formação continuada** como elementos objetivos de avaliação das propostas.

Ressalta-se que a parceria **não implica transferência ao particular das competências próprias do Município**, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das diretrizes educacionais, o acompanhamento pedagógico, a avaliação institucional, o monitoramento da execução e a fiscalização do cumprimento das metas pactuadas. A solução proposta busca, inclusive, adequar a capacidade da Secretaria para intensificar o acompanhamento pedagógico, fortalecer a formação continuada e aperfeiçoar os processos de avaliação e monitoramento da Educação Infantil.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico-pedagógico, manifesta-se favoravelmente ao Chamamento Público**, desde que a execução das parcerias observe as condições estabelecidas neste ETP, no Edital, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, bem como as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação.

11- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA PARCERIA COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:



O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade técnica, operacional, pedagógica e administrativa da celebração de Termos de Colaboração entre o Município de Birigui e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, para a execução dos serviços educacionais destinados à etapa Creche da Educação Infantil.

As análises desenvolvidas evidenciaram que a solução proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seu art. 77, na Lei Federal n.º 14.113/2020, especialmente no reconhecimento das matrículas de creche ofertadas por instituições sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal n.º 13.019/2014 –, no Decreto Municipal n.º 5.749/2017, no art. 86 da Lei Orgânica do Município e, particularmente, na Lei Municipal n.º 4.031/2002, alterada pela Lei Municipal n.º 4.575/2005, que integra a tradição normativa local de cooperação com entidades sem fins lucrativos para o atendimento na Educação Infantil, preservando-se a responsabilidade constitucional do Município pela formulação, coordenação, regulação, supervisão, avaliação e fiscalização da política pública educacional.

O estudo também demonstrou que a parceria representa a alternativa mais adequada entre as soluções avaliadas, por reunir condições de assegurar a continuidade da oferta de vagas em creche, promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, conferir flexibilidade à gestão da rede municipal de ensino e permitir a adaptação da oferta educacional às alterações demográficas e às limitações fiscais enfrentadas pelo Município.

Sob o aspecto econômico-financeiro, verificou-se que a solução apresenta adequada relação entre custos e resultados, devendo ser submetida à manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as dotações, fontes de recursos e demais instrumentos de planejamento aplicáveis, antes da celebração das parcerias.

No campo pedagógico, constatou-se que o modelo proposto preserva a unidade da política educacional municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação permanecerá responsável pela definição do currículo, das diretrizes pedagógicas, dos processos de



formação continuada, da supervisão educacional, do monitoramento institucional e da avaliação dos resultados, competindo às Organizações da Sociedade Civil a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. A OSC observará as diretrizes educacionais, padrões de qualidade, metas, indicadores e obrigações definidos pelo Município, preservada sua autonomia administrativa, organizacional e empregatória para escolha dos meios de execução do Plano de Trabalho, vedada a subordinação individual de seus empregados a agentes municipais.

Os riscos inerentes à execução da parceria foram identificados e analisados neste Estudo Técnico Preliminar, concluindo-se que podem ser adequadamente gerenciados mediante os mecanismos de seleção das entidades, monitoramento permanente, fiscalização técnica e financeira, prestação de contas, atuação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Termo de Colaboração.

Além de assegurar a continuidade da oferta da Educação Infantil, a solução proposta fortalece a governança pública, amplia a eficiência administrativa, racionaliza a aplicação dos recursos públicos e contribui para a manutenção de uma política educacional sustentável, transparente e orientada por resultados, em benefício das crianças, das famílias e de toda a sociedade.

Diante das análises realizadas, **conclui-se**, em caráter técnico e preliminar, pela viabilidade e conveniência de encaminhamento da proposta de Chamamento Público para análise jurídica, a fim de se selecionar Organizações da Sociedade Civil, visando à celebração de Termos de Colaboração destinados à **execução complementar** da política pública de Educação Infantil – Creche, para atendimento de até 450 crianças, distribuídas em 04 lotes, observadas as condições, quantitativos e valores de referência estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

12- ANEXOS DOS DADOS E PESQUISAS QUE RESULTARAM NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO I – Municípios Paulistas que Adotam Parceria com Organizações da Sociedade Civil



para Atendimento em Creches e Centros de Educação Infantil (CEIs);

ANEXO II – Pesquisa Comparativa de Modelos de Parceria para Educação Infantil Adotados por Municípios Paulistas;

ANEXO III – Estudo Comparativo dos Modelos de Gestão da Educação Infantil (Administração Direta e Termo de Colaboração);

ANEXO IV – Panorama do Controle Externo das Parcerias para Educação Infantil no Estado de São Paulo;

ANEXO V – Jurisprudência e Entendimentos dos Órgãos de Controle sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil para Execução de Políticas Públicas;

ANEXO VI – Referenciais Técnicos e Orientações do Governo Federal sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

ANEXO VII – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Execução Complementar da Educação Infantil (Creche – 0 a 3 anos) por Organizações da Sociedade Civil;

ANEXO VIII – Estudo Demográfico, Evolução das Matrículas e Sustentabilidade da Oferta da Educação Infantil no Município de Birigui;

ANEXO IX – Matriz de Riscos da Parceria para Execução Complementar da Educação Infantil por Organizações da Sociedade Civil;

ANEXO X – Outros Documentos: relatórios de matrículas, relatórios orçamentários e financeiros, ofícios de alerta quanto à deficit, relatório de cargos/concurso público etc.

ANEXO XI – Quadro Consolidado dos Dados Educacionais – Educação Infantil / Creche.

ANEXO XII – Justificativa técnica individualizada para a escolha das unidades municipais objeto do chamamento público.

Birigui/SP, 28 de agosto de 2.026.

Fábio Mariano da Paz

Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

Municípios Paulistas que Adotam Modelo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil para Atendimento em Creches e Centros de Educação Infantil (CEIs)

O presente levantamento tem caráter exemplificativo e tem por finalidade demonstrar que a utilização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução da política pública de Educação Infantil constitui prática consolidada em diversos municípios do Estado de São Paulo, especialmente após a vigência da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

A pesquisa foi realizada em portais oficiais das administrações municipais, legislação municipal e páginas institucionais das Secretarias Municipais de Educação.

Município	Início das parcerias / período identificado	Modelo adotado	Observações
São Paulo	Anterior a 2014 (adaptado ao MROSC a partir de 2016; normas atualizadas em 2024 e 2025)	Rede de CEIs Parceiros	Maior rede conveniada do Brasil, com Termos de Colaboração celebrados continuamente.
Campinas	Década de 2000 (mantidas após 2014)	Creches conveniadas	Rede complementar de Educação Infantil por OSCs.
Ribeirão Preto	2018–2020	CEIs conveniados	Expansão do atendimento mediante Termos de Colaboração.
São José dos Campos	2019–2021	Creches parceiras	Atendimento complementar da Educação Infantil.
Sorocaba	2018–2022	Educação Infantil conveniada	Parcerias para ampliação da oferta de vagas.
Jundiaí	2019–2022	Creches conveniadas	Atendimento complementar por OSCs.
Bauru	2019–2023	Educação Infantil conveniada	Complementação da rede municipal.
Marília	2018–2022	Creches conveniadas	Atendimento em unidades parceiras.
Presidente Prudente	2019–2022	Educação Infantil conveniada	Parcerias complementares à rede municipal.
Franca	2018–2023	Creches conveniadas	Ampliação da oferta de vagas.
Araraquara	2019–2022	CEIs conveniados	Gestão compartilhada da oferta de Educação Infantil.



Piracicaba	2018–2022	Educação Infantil conveniada	Execução por OSCs.
Limeira	2019–2023	Creches conveniadas	Atendimento complementar.
Americana	2019–2023	Educação Infantil conveniada	Parcerias para primeira infância.
Jaú	Chamamentos identificados em 2023, 2024 e 2025	Termos de Colaboração para creches	Município com editais específicos localizados em portal oficial.

Considerações Técnicas

O levantamento evidencia que a utilização de Organizações da Sociedade Civil para execução complementar da política pública de Educação Infantil encontra-se amplamente difundida entre municípios paulistas de diferentes portes populacionais, abrangendo capitais, regiões metropolitanas, municípios médios e cidades do interior.

Em todos esses modelos, observa-se como característica comum:

- manutenção da titularidade da política pública pelo Município;
- definição das diretrizes pedagógicas pela Secretaria Municipal de Educação;
- acompanhamento e supervisão permanentes das unidades parceiras;
- celebração de **Termos de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com repasse de recursos públicos condicionado ao cumprimento do Plano de Trabalho;
- fiscalização técnica, financeira e prestação de contas pelas Organizações da Sociedade Civil.

A experiência consolidada desses municípios demonstra que a parceria com Organizações da Sociedade Civil constitui instrumento legítimo e amplamente utilizado para ampliar e manter a oferta de vagas na Educação Infantil, preservando a responsabilidade do Poder Público pela formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política educacional. Tal prática está em consonância com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e com o entendimento consolidado de que a cooperação entre Administração Pública e entidades sem fins lucrativos pode ser utilizada para a execução de políticas públicas de interesse social, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e controle.



ANEXO II

Pesquisa Comparativa de Modelos de Parceria para Educação Infantil Adotados por Municípios Paulistas

1. Finalidade

O presente Anexo integra o Estudo Técnico Preliminar e tem por objetivo demonstrar que a utilização de **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** para a execução complementar da política pública de Educação Infantil constitui prática consolidada em diversos municípios paulistas.

A pesquisa foi elaborada mediante consulta a legislações municipais, normas das Secretarias Municipais de Educação, portais de transparência e páginas institucionais das administrações públicas, identificando municípios que mantêm ou mantiveram redes conveniadas ou parcerias para atendimento em creches / Centros de Educação Infantil (CEIs).

2. Pesquisa Comparativa

Município	Modelo de Atendimento	Instrumento Predominante	Características do Modelo
São Paulo	CEIs Parceiros	Termo de Colaboração	Maior rede conveniada do Brasil; atendimento realizado por OSCs integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Campinas	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Atendimento complementar à rede direta por entidades sem fins lucrativos.
Ribeirão Preto	CEIs conveniados	Convênios (históricos) e adequação ao MROSC	Município possui tradição de parcerias para manutenção de classes de Educação Infantil.
São José dos Campos	Creches parceiras	Termo de Colaboração	Atendimento complementar mediante OSCs.
Sorocaba	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Ampliação da oferta de vagas por entidades parceiras.
Jundiaí	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Atendimento complementar da primeira infância.
Bauru	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Parcerias voltadas à expansão da oferta de vagas.
Marília	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Atendimento por entidades privadas sem fins lucrativos.



Presidente Prudente	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Complementação da rede municipal de ensino.
Franca	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Atendimento em unidades mantidas por OSCs.
Araraquara	CEIs conveniados	Termo de Colaboração	Gestão complementar da Educação Infantil.
Piracicaba	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Execução complementar mediante entidades parceiras.
Limeira	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Atendimento em unidades conveniadas.
Americana	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Ampliação da oferta de vagas por OSCs.
Indaiatuba	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Complementação da rede pública municipal.
Barueri	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Atendimento em parceria com entidades do terceiro setor.
Osasco	CEIs conveniados	Termo de Colaboração	Utilização de OSCs na Educação Infantil.
Guarulhos	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Rede complementar de atendimento infantil.
Santo André	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Parcerias para atendimento da demanda por vagas.
São Bernardo do Campo	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Atendimento complementar à rede direta.
Mauá	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Parcerias para primeira infância.
Diadema	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Atendimento educacional por entidades parceiras.
Mogi das Cruzes	CEIs conveniados	Termo de Colaboração	Gestão compartilhada da oferta de vagas.
Itaquaquecetuba	Educação Infantil conveniada	Termo de Colaboração	Atendimento mediante OSCs.
Suzano	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Parcerias para Educação Infantil.
Jaú	Creches conveniadas	Termo de Colaboração	Município com chamamentos públicos específicos para Educação Infantil publicados em anos recentes.

3. Características Comuns Identificadas

Apesar das particularidades de cada município, observou-se a existência de características recorrentes na estruturação dessas parcerias:

- utilização de **Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos**;
- formalização por **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- manutenção da titularidade da política pública pelo Município;



- definição das diretrizes pedagógicas pela Secretaria Municipal de Educação;
- supervisão e acompanhamento permanentes das unidades parceiras;
- transferência de recursos públicos mediante Plano de Trabalho e metas previamente estabelecidas;
- prestação de contas periódica pelas organizações parceiras;
- fiscalização técnica, pedagógica, administrativa e financeira pelo Poder Público.

4. Observações Técnicas

A pesquisa evidencia que o modelo de parceria para execução complementar da Educação Infantil **não constitui solução isolada**, mas prática administrativa consolidada em municípios de diferentes portes populacionais e regiões do Estado de São Paulo.

Observa-se que, em regra, as administrações municipais preservam integralmente suas competências constitucionais relativas ao planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização da política educacional, competindo às Organizações da Sociedade Civil exclusivamente a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

A experiência desses municípios demonstra que a utilização de Termos de Colaboração tem sido adotada como instrumento de **expansão e manutenção da oferta de vagas na Educação Infantil**, especialmente em creches.

5. Conclusão

O levantamento comparativo permite concluir **que a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para atendimento em creches e Centros de Educação Infantil representa modelo amplamente difundido entre municípios paulistas**, sendo adotado tanto por grandes centros urbanos quanto por municípios de médio porte.

A análise comparativa reforça a adequação da solução proposta pelo **Município de Birigui**, demonstrando que a utilização de **Termos de Colaboração**, acompanhada de planejamento, critérios objetivos de seleção, monitoramento permanente e prestação de contas, encontra respaldo em experiências administrativas consolidadas e compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014.



ANEXO III
Estudo Comparativo dos Modelos de Gestão da Educação Infantil
(Administração Direta e Termo de Colaboração)

1. Finalidade

O presente Anexo tem por finalidade comparar os principais modelos jurídicos e administrativos utilizados para a oferta da Educação Infantil no Brasil, especialmente na etapa Creche, avaliando suas características, vantagens, limitações e adequação à realidade do Município de Birigui.

A análise busca demonstrar que a escolha pela celebração de **Termos de Colaboração**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), decorre de avaliação técnica das alternativas disponíveis, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, sustentabilidade do serviço público, planejamento e responsabilidade fiscal.

2. Modelos analisados

Foram considerados os seguintes modelos de execução da política pública de Educação Infantil:

I – Execução direta pela Administração Pública;

II – Execução por Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração.

3. Comparativo Técnico

Critério	Rede Própria	Termo de Colaboração (Lei 13.019/2014)
Natureza jurídica	Administração Direta	Parceria com OSC
Finalidade	Prestação direta	Execução compartilhada de política pública
Chamamento Público	Não aplicável	Obrigatório (salvo exceções legais)
Plano de Trabalho	Não	Obrigatório
Metas e indicadores	Administrativos	Obrigatórios
Comissão de Monitoramento	Não	Obrigatória
Prestação de contas específica	Administração Pública	Obrigatória
Avaliação de resultados	Interna	Obrigatória
Fiscalização pedagógica	Integral	Integral pelo Município
Possibilidade de expansão rápida	Baixa	Alta
Flexibilidade administrativa	Baixa	Alta
Sustentabilidade financeira	Baixa	Alta
Adequação ao MROSC	Não se aplica	Integral



4. Vantagens e limitações de cada modelo

4.1. Execução direta pela Administração Pública

Vantagens

- controle integral pelo Município;
- gestão administrativa unificada;
- quadro permanente de servidores;
- estabilidade institucional.

Limitações

- aumento permanente das despesas obrigatórias;
- menor flexibilidade para adequação da oferta de vagas;
- maior tempo para expansão da rede;
- elevado custo operacional.

4.2. Termo de Colaboração (Lei nº 13.019/2014)

Vantagens

- instrumento jurídico específico para execução de políticas públicas;
- seleção pública das Organizações da Sociedade Civil;
- obrigatoriedade de Plano de Trabalho;
- definição de metas e indicadores;
- monitoramento permanente;
- prestação de contas específica;
- maior flexibilidade administrativa;
- possibilidade de adequação da oferta de vagas conforme a demanda;
- racionalização da aplicação dos recursos públicos;
- manutenção da coordenação pedagógica pelo Município.

Limitações

- necessidade de estrutura permanente de fiscalização;
- monitoramento contínuo das metas;
- necessidade de capacitação dos gestores da parceria;
- rigor na análise das prestações de contas.

5. Avaliação Comparativa

Após a análise técnica das alternativas, observa-se que o Termo de Colaboração apresenta maior equilíbrio entre segurança jurídica, eficiência administrativa, controle da execução e sustentabilidade financeira.

Em comparação aos demais modelos, destaca-se por:

- possuir legislação própria para parcerias com Organizações da Sociedade Civil;
- exigir processo seletivo público;
- estabelecer metas objetivas;
- exigir indicadores de desempenho;
- prever acompanhamento permanente da execução;
- disciplinar a prestação de contas;
- fortalecer a transparência;



- permitir maior controle dos resultados alcançados.

Além disso, preserva integralmente a responsabilidade constitucional do Município pela política pública educacional, mantendo sob competência da Secretaria Municipal de Educação a definição das diretrizes pedagógicas, o currículo, a supervisão, o monitoramento, a avaliação institucional e a fiscalização da execução.

6. Adequação à realidade do Município de Birigui

Considerando:

- a redução contínua das matrículas na Rede Municipal de Ensino;
- a diminuição das receitas vinculadas à Educação;
- a necessidade de manutenção da oferta de vagas em creche;
- a existência de estudos demonstrando maior eficiência econômica da solução;
- a necessidade de preservar a sustentabilidade financeira da política pública;
- a obrigatoriedade de assegurar atendimento às crianças de zero a três anos;

Conclui-se que o modelo de parceria mediante **Termo de Colaboração** apresenta maior compatibilidade com as necessidades atuais do Município.

A solução permite conciliar responsabilidade fiscal, continuidade e sustentabilidade do atendimento, qualidade pedagógica, planejamento da política educacional e adequada utilização dos recursos públicos, sem afastar o dever constitucional do Município de organizar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a Educação Infantil.

7. Conclusão

A comparação dos modelos evidencia que a celebração de **Termos de Colaboração**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, constitui a alternativa mais adequada para a execução complementar da política pública de Educação Infantil, reunindo vantagens jurídicas, administrativas, pedagógicas e financeiras superiores às demais soluções avaliadas.

O modelo **combina mecanismos robustos de planejamento, seleção pública, monitoramento, avaliação de resultados e prestação de contas**, permitindo ao Município exercer plenamente suas competências constitucionais e legais, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência na execução do serviço público.

Dessa forma, conclui-se que **a opção adotada neste Estudo Técnico Preliminar encontra-se tecnicamente fundamentada**, mostrando-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público, justificando a adoção do **Termo de Colaboração** como instrumento jurídico para a **gestão complementar** dos Centros de Educação Infantil do Município de Birigui.



ANEXO IV

Panorama do Controle Externo das Parcerias para Educação Infantil no Estado de São Paulo

1. Introdução

O presente anexo tem por finalidade demonstrar que a utilização de Termos de Colaboração para execução complementar da política pública de Educação Infantil constitui prática consolidada no Estado de São Paulo e submetida ao controle permanente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A análise da jurisprudência, dos manuais técnicos e das orientações expedidas pelo Tribunal evidencia que o controle externo não restringe a utilização das parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, concentrando-se na verificação da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e adequada prestação de contas.

2. Aspectos normalmente analisados pelo TCESP

Nas fiscalizações relativas às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, o Tribunal normalmente verifica:

- justificativa da parceria;
- realização do Chamamento Público;
- Plano de Trabalho;
- critérios objetivos de seleção;
- metas e indicadores;
- fiscalização pelo Município;
- atuação do Gestor da Parceria;
- Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- regularidade dos repasses;
- prestação de contas;
- comprovação da execução do objeto;
- economicidade.

3. Municípios com histórico de utilização do modelo

Município	Utiliza OSCs na Educação Infantil	Parcerias continuadas identificadas	Fiscalização do TCESP
São Paulo	Sim	Sim	Sim
Campinas	Sim	Sim	Sim
Ribeirão Preto	Sim	Sim	Sim
Sorocaba	Sim	Sim	Sim
São José dos Campos	Sim	Sim	Sim
Jundiaí	Sim	Sim	Sim
Bauru	Sim	Sim	Sim
Marília	Sim	Sim	Sim
Presidente Prudente	Sim	Sim	Sim
Franca	Sim	Sim	Sim



Araraquara	Sim	Sim	Sim
Piracicaba	Sim	Sim	Sim
Limeira	Sim	Sim	Sim
Jaú	Sim	Sim	Sim

4. Síntese do entendimento do TCESP

Da análise dos julgados e orientações técnicas observa-se que o Tribunal:

- admite a utilização da Lei n.º 13.019/2014 para políticas públicas;
- exige planejamento prévio;
- exige Estudo Técnico Preliminar quando necessário;
- exige motivação administrativa;
- exige critérios objetivos de seleção;
- exige fiscalização permanente;
- exige prestação de contas;
- exige avaliação dos resultados;
- exige demonstração da economicidade.

Não foram identificados entendimentos no sentido de que a parceria para gestão de creches, por si só, seja incompatível com a Constituição Federal ou com a Lei nº 13.019/2014.

5. Conclusão

A experiência observada em diversos municípios paulistas demonstra que o modelo de parceria com Organizações da Sociedade Civil para atendimento da Educação Infantil encontra-se consolidado no âmbito da Administração Pública paulista, sendo submetido continuamente ao controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As decisões e orientações do TCESP indicam que a regularidade dessas parcerias está condicionada ao adequado planejamento, à observância do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ao monitoramento da execução, à correta aplicação dos recursos públicos e à efetiva demonstração do interesse público, requisitos contemplados no presente Estudo Técnico Preliminar.



ANEXO V

Jurisprudência e Entendimentos dos Órgãos de Controle sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil para Execução de Políticas Públicas

1. Finalidade

O presente Anexo reúne os principais entendimentos do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionados à celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil para execução de políticas públicas de interesse social.

Seu objetivo é demonstrar que o modelo adotado neste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na jurisprudência e nas orientações dos órgãos de controle, desde que observados os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

2. Supremo Tribunal Federal

2.1 ADI 1.923/DF

Objeto

Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra dispositivos da Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais).

Entendimento consolidado

O Supremo Tribunal Federal reconheceu que:

- é constitucional a colaboração entre o Estado e entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços públicos de natureza social;
- não há obrigação constitucional de execução exclusivamente direta pelo Estado;
- o Poder Público permanece responsável pela formulação, fiscalização e controle da política pública;
- devem ser observados critérios objetivos, impessoalidade, publicidade e controle dos recursos públicos.

Aplicação ao presente ETP

Embora a presente parceria seja regida pela Lei n.º 13.019/2014, o entendimento firmado pelo STF confirma a constitucionalidade da atuação complementar de entidades privadas sem fins lucrativos na execução de políticas públicas educacionais.



3. Tribunal de Contas da União

3.1 Acórdão nº 310/2026 – Plenário

Principais diretrizes

O Tribunal de Contas da União destacou a necessidade de que a Administração Pública demonstre:

- planejamento prévio;
- motivação administrativa;
- estudo de viabilidade;
- avaliação das alternativas existentes;
- justificativa da escolha do modelo;
- indicadores de desempenho;
- monitoramento permanente;
- fiscalização da execução;
- avaliação dos resultados.

Aplicação ao presente ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla todos esses requisitos, mediante:

- análise comparativa das alternativas;
- estudo de economicidade;
- análise de sustentabilidade financeira;
- matriz de riscos;
- definição de indicadores;
- mecanismos de monitoramento e fiscalização.

4. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Da análise da jurisprudência, dos boletins e dos manuais publicados pelo TCESP observa-se orientação uniforme no sentido de que a regularidade das parcerias depende do cumprimento dos requisitos legais e da adequada fiscalização pelo Município.

4.1 Aspectos analisados pelo TCESP

Nas fiscalizações realizadas pelo Tribunal normalmente são avaliados:

- justificativa da parceria;
- interesse público;
- realização de Chamamento Público;
- Plano de Trabalho;
- critérios objetivos de seleção;
- metas e indicadores;
- atuação do Gestor da Parceria;
- Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- acompanhamento da execução;



- prestação de contas;
- economicidade;
- efetividade dos resultados.

4.2 Aspectos recorrentes nas decisões do TCESP

Observa-se que o Tribunal frequentemente considera como boas práticas:

- planejamento prévio;
- motivação detalhada;
- estudos técnicos;
- critérios objetivos de seleção;
- fiscalização permanente;
- acompanhamento pedagógico;
- indicadores de desempenho;
- prestação de contas tempestiva;
- transparência dos repasses;
- avaliação dos resultados.

4.3 Principais causas de irregularidade apontadas pelo TCESP

Da análise dos julgados e boletins jurisprudenciais verifica-se que as irregularidades normalmente decorrem de:

- ausência de planejamento;
- deficiência do Plano de Trabalho;
- fiscalização insuficiente;
- ausência de comprovação da execução das metas;
- falhas na prestação de contas;
- despesas incompatíveis com o objeto;
- deficiência na documentação comprobatória;
- ausência de indicadores.

Não se identificam orientações do Tribunal no sentido de vedar, de forma geral, a utilização do Termo de Colaboração para execução complementar da Educação Infantil.

5. Síntese dos entendimentos dos órgãos de controle

Órgão	Entendimento
STF	Admite a colaboração entre Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços sociais, desde que preservadas as funções estatais de planejamento, fiscalização e controle.
TCU	Exige planejamento, motivação, estudos técnicos, análise de alternativas, monitoramento e avaliação dos resultados.
TCESP	Fiscaliza a legalidade, economicidade, eficiência, execução do objeto, prestação de contas e efetividade das parcerias celebradas com OSCs.



6. Convergência com o presente Estudo Técnico Preliminar

O presente ETP atende às principais recomendações identificadas na jurisprudência e nas orientações dos órgãos de controle, uma vez que contempla:

- diagnóstico da necessidade pública;
- estudo comparativo das alternativas;
- justificativa da solução escolhida;
- demonstração da economicidade;
- análise da sustentabilidade financeira;
- matriz de riscos;
- benefícios esperados;
- critérios objetivos para seleção das Organizações da Sociedade Civil;
- mecanismos de monitoramento;
- indicadores de desempenho;
- prestação de contas;
- fiscalização técnica, pedagógica e financeira.

7. Conclusão

A análise da jurisprudência constitucional e das orientações dos órgãos de controle **demonstra que a celebração de Termos de Colaboração para execução complementar da política pública de Educação Infantil é juridicamente admissível e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro.**

O modelo proposto pelo Município de Birigui encontra-se alinhado a esses entendimentos, preservando integralmente a responsabilidade constitucional do Poder Público pela formulação, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização da política educacional, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos robustos de seleção, monitoramento e controle das Organizações da Sociedade Civil parceiras.



ANEXO VI

Referenciais Técnicos e Orientações do Governo Federal sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

1. Finalidade

O presente Anexo reúne os principais referenciais técnicos elaborados pelo Governo Federal acerca da celebração, execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), disciplinadas pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Esses documentos orientam a atuação dos órgãos públicos em todas as esferas federativas e constituem importante parâmetro para a implementação de parcerias baseadas na legalidade, transparência, eficiência, controle e obtenção de resultados.

Sua utilização como referencial fortalece a segurança jurídica da solução **proposta neste Estudo Técnico Preliminar.**

2. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

A Lei Federal n.º 13.019/2014 instituiu um novo regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, substituindo modelos anteriormente utilizados por um sistema baseado em planejamento, seleção pública, monitoramento e avaliação de resultados.

O MROSC estabelece como diretrizes fundamentais:

- fortalecimento da sociedade civil organizada;
- transparência na aplicação dos recursos públicos;
- seleção pública das organizações parceiras;
- planejamento prévio das parcerias;
- foco na execução do objeto e nos resultados;
- monitoramento contínuo;
- prestação de contas orientada por resultados;
- responsabilização dos gestores públicos e das OSCs.

3. Diretrizes Federais para Celebração das Parcerias

Os materiais orientativos do Governo Federal indicam que toda parceria deve ser precedida por estudos capazes de demonstrar:

- necessidade da política pública;
- interesse público;
- escolha da solução mais adequada;
- análise das alternativas disponíveis;
- viabilidade operacional;



- sustentabilidade financeira;
- definição clara dos objetivos;
- estabelecimento de metas mensuráveis;
- previsão dos mecanismos de fiscalização.

Esses elementos correspondem **exatamente aos objetivos do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Município de Birigui.**

4. Planejamento

Os referenciais federais atribuem especial importância ao planejamento.

Recomendam que antes da publicação do Chamamento Público sejam definidos:

- diagnóstico da situação;
- público beneficiário;
- resultados esperados;
- indicadores;
- metas quantitativas;
- metas qualitativas;
- cronograma de execução;
- estimativa dos custos;
- fontes de financiamento;
- mecanismos de avaliação.

O planejamento é apontado como condição indispensável para a boa execução da parceria.

5. Chamamento Público

Segundo as orientações do Governo Federal, o Chamamento Público deve assegurar:

- ampla publicidade;
- igualdade entre os interessados;
- critérios objetivos;
- transparência;
- impessoalidade;
- julgamento técnico;
- motivação das decisões administrativas.

A seleção da Organização da Sociedade Civil deve privilegiar sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto da parceria.

6. Plano de Trabalho

Os manuais federais identificam o Plano de Trabalho como o principal instrumento de gestão da parceria. Deve contemplar, no mínimo:

- objeto;
- justificativa;



- objetivos;
- metodologia;
- metas;
- indicadores;
- cronograma físico;
- cronograma financeiro;
- plano de aplicação dos recursos;
- mecanismos de monitoramento;
- forma de avaliação.

Todo o acompanhamento da parceria deve ocorrer a partir das informações constantes desse documento.

7. Gestão e Monitoramento

O Governo Federal recomenda que a Administração Pública mantenha estrutura permanente para acompanhamento da parceria. Entre as principais medidas sugeridas destacam-se:

- designação do Gestor da Parceria;
- instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- visitas técnicas periódicas;
- acompanhamento dos indicadores;
- reuniões de acompanhamento;
- emissão de relatórios técnicos;
- avaliação do cumprimento das metas;
- registro de ocorrências;
- adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

O monitoramento contínuo é considerado instrumento essencial para assegurar a efetividade da parceria.

8. Prestação de Contas

Os referenciais federais destacam que a prestação de contas deve priorizar:

- demonstração da execução do objeto;
- alcance das metas;
- comprovação da correta aplicação dos recursos;
- resultados obtidos;
- indicadores de desempenho;
- documentos comprobatórios das despesas;
- parecer técnico conclusivo.

O enfoque deixa de ser exclusivamente documental, passando a considerar também a efetividade da política pública executada.

9. Transparência



O Governo Federal recomenda ampla divulgação das informações relacionadas às parcerias, incluindo:

- Chamamento Público;
- Plano de Trabalho;
- Termo de Colaboração;
- valores transferidos;
- prestações de contas;
- relatórios de monitoramento;
- resultados obtidos.

A transparência fortalece o controle social e amplia a confiança da sociedade na utilização dos recursos públicos.

10. Convergência com o Presente Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em consonância com as principais diretrizes constantes dos referenciais técnicos do Governo Federal.

Verifica-se aderência quanto aos seguintes aspectos:

Diretriz Federal	Atendimento neste ETP
Diagnóstico da necessidade pública	✓
Estudo das alternativas	✓
Justificativa da solução	✓
Planejamento prévio	✓
Estudo de viabilidade	✓
Sustentabilidade financeira	✓
Critérios objetivos de seleção	✓
Plano de Trabalho	✓
Indicadores de desempenho	✓
Gestão da parceria	✓
Monitoramento permanente	✓
Comissão de Monitoramento e Avaliação	✓
Prestação de contas	✓
Transparência	✓
Avaliação de resultados	✓

11. Conclusão

Os referenciais técnicos do Governo Federal evidenciam que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil consolidou um modelo de parceria baseado em planejamento, governança, transparência, monitoramento e foco em resultados.

A proposta apresentada neste Estudo Técnico Preliminar encontra-se plenamente alinhada a essas diretrizes, contemplando mecanismos de seleção pública, definição de



metas, indicadores de desempenho, monitoramento permanente, avaliação da execução e prestação de contas orientada por resultados.

Dessa forma, a adoção do **Termo de Colaboração** para a **execução complementar** da política pública de Educação Infantil mostra-se compatível com as orientações federais, fortalecendo a segurança jurídica da parceria, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.



ANEXO VII

Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Execução Complementar da Educação Infantil (Creche – 0 a 3 anos) por Organizações da Sociedade Civil

1. Finalidade

O presente estudo tem por finalidade demonstrar a viabilidade econômico-financeira da execução complementar da política pública de Educação Infantil mediante celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A análise não possui por objetivo estabelecer a substituição da rede própria de ensino ou fundamentar a escolha exclusivamente sob o aspecto econômico, mas verificar se **a solução proposta apresenta compatibilidade com a realidade financeira do Município**, assegurando a continuidade e sustentabilidade da oferta educacional, a adequada utilização dos recursos públicos e a sustentabilidade da política pública de Educação Infantil.

2. Contextualização

A Secretaria Municipal de Educação mantém atualmente uma rede composta por Centros de Educação Infantil municipais e unidades conveniadas, responsáveis pelo atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade.

Conforme levantamento atualizado da Secretaria Municipal de Educação, datado de 21/08/2026, o Município atende **2.691 crianças na Educação Infantil**, sendo **1.372 matriculadas em 11 (onze) unidades municipais e 1.319 em 08 (oito) unidades conveniadas**, demonstrando que a execução complementar por Organizações da Sociedade Civil integra, há vários anos, a política pública municipal voltada ao atendimento da primeira infância.

3. Cenário Financeiro da Educação Municipal

Nos últimos anos, a Administração Municipal passou a enfrentar significativa redução das receitas vinculadas à educação, decorrente principalmente da diminuição do número de matrículas da rede pública municipal.

Levantamentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação demonstram que a rede municipal perdeu **matrículas entre 2024 e 2025**, com previsão de redução adicional de **609 matrículas em 2026**, repercutindo sobre os repasses do FUNDEB, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Quota Estadual Salário-Educação (QSE).



Esse cenário exige permanente revisão do planejamento administrativo, de modo a assegurar a continuidade e sustentabilidade da prestação do serviço público sem comprometer o equilíbrio financeiro da política educacional.

4. Medidas Administrativas Previamente Adotadas

Antes da definição da solução ora proposta, a Secretaria Municipal de Educação implementou diversas medidas voltadas à racionalização da utilização dos recursos públicos, dentre as quais destacam-se:

- reorganização da rede escolar;
- encerramento de contratos considerados não prioritários;
- otimização da distribuição de pessoal;
- redução de contratações temporárias;
- aproveitamento de servidores em outras unidades escolares;
- revisão da estrutura administrativa da Secretaria.

Essas medidas demonstram que a execução complementar mediante Termo de Colaboração não constitui providência isolada, mas integra um conjunto de ações de planejamento destinadas à manutenção da sustentabilidade da política pública de Educação.

5. Comparativo Econômico-Financeiro

O valor estimado da parceria será definido em função do conjunto de atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, observados os parâmetros de atendimento e a metodologia de cálculo estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar. O repasse não corresponde à contratação de postos de trabalho, à multiplicação da quantidade de trabalhadores por preço unitário de posto ou à remuneração de mão de obra disponibilizada à Administração Pública. A contratação e a gestão dos profissionais necessários à execução do objeto constituem responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, no âmbito de sua autonomia administrativa e empregatícia, observados os requisitos mínimos de qualidade, qualificação profissional, dimensionamento da equipe e demais condições estabelecidas para a adequada execução da parceria.

O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidencia o seguinte panorama financeiro:

Modalidade	Crianças Atendidas	Custo Anual ATUAL
CEIs Municipais	405	R\$ 14.109.282,00
CEIs – Chamamento	450	R\$ 4.281.138,00

Os dados foram elaborados com base nos custos efetivamente suportados pela Administração Municipal, considerando despesas de pessoal, manutenção, limpeza, profissionais de apoio e demais custos operacionais das unidades municipais, bem como os valores atualmente praticados nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.



A análise de economicidade não será realizada mediante simples confronto entre o custo histórico das unidades municipais e o valor dos repasses às OSCs. Serão considerados os custos residuais suportados pelo Município, despesas de transição, manutenção de servidores efetivos, fiscalização, supervisão, bens públicos, serviços eventualmente mantidos e demais obrigações municipais.

6. Análise da Viabilidade

A diferença entre os custos observados não constitui, por si só, fundamento suficiente para adoção da solução proposta. Entretanto, **o estudo evidencia que a execução complementar da política pública mediante OSC apresenta condições de contribuir para a sustentabilidade financeira da Educação Infantil**, permitindo maior compatibilidade entre a capacidade de atendimento da rede e a evolução da demanda educacional.

Além disso, o modelo proporciona **maior flexibilidade administrativa para adequação da oferta de vagas às oscilações demográficas**, sem afastar a responsabilidade constitucional do Município pela formulação, supervisão, fiscalização e avaliação da Educação Infantil.

A execução complementar também reduz o risco de manutenção de estruturas permanentes superdimensionadas em cenário de redução continuada das matrículas, permitindo melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

7. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

A solução proposta encontra-se compatível com o planejamento financeiro da Administração Municipal, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e as fontes de financiamento legalmente destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A celebração dos Termos de Colaboração deverá observar a disponibilidade orçamentária anual, as metas fiscais do Município, as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, bem como as normas da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A análise econômico-financeira constitui um dos elementos da decisão administrativa e deve ser examinada conjuntamente com os fundamentos pedagógicos, demográficos, territoriais e organizacionais da solução. Eventual repercussão da parceria sobre indicadores fiscais não constitui sua finalidade nem substitui a demonstração de sua adequação técnica e do interesse público.

8. Conclusão



O presente estudo demonstra que a execução complementar da Educação Infantil por meio de Organizações da Sociedade Civil revela-se **economicamente viável, financeiramente sustentável e compatível com o planejamento da política pública municipal.**

A análise evidencia que o modelo possibilita maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, especialmente em um contexto de redução das matrículas e das receitas vinculadas à educação, sem afastar as competências constitucionais do Município quanto ao planejamento, supervisão, fiscalização e avaliação da política educacional. **Também não há prejuízos à qualidade do serviço ofertado, visto que está sendo adotado como parâmetro (per capita) o VAAF-FUNDEB – creche conveniada, conforme Portaria do MEC para essa etapa.**

Dessa forma, conclui-se que a celebração de Termos de Colaboração apresenta condições de contribuir para a continuidade e sustentabilidade da oferta da Educação Infantil com responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da boa governança e da proteção integral da criança, constituindo alternativa técnica e juridicamente adequada para a execução complementar dessa política pública.



ANEXO VIII

Estudo Demográfico, Evolução das Matrículas e Sustentabilidade da Oferta da Educação Infantil no Município de Birigui

1. Finalidade

O presente Anexo tem por finalidade apresentar **o panorama demográfico do Município de Birigui e sua relação com a evolução das matrículas na Rede Municipal de Ensino**, demonstrando como as mudanças populacionais influenciam diretamente o planejamento da política pública de Educação Infantil.

A análise busca evidenciar que a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar não decorre apenas de aspectos financeiros, **mas principalmente da necessidade de adequação da capacidade de atendimento às transformações demográficas observadas no Município.**

2. Contexto Demográfico

Assim como ocorre em grande parte do Estado de São Paulo e do Brasil, Birigui vem registrando redução gradual da taxa de natalidade e diminuição do número de crianças nas faixas etárias correspondentes à Educação Infantil.

Essa realidade repercute diretamente:

- na demanda por vagas em creches;
- no número de matrículas da rede municipal;
- na distribuição das turmas;
- na utilização da infraestrutura escolar;
- na arrecadação de recursos vinculados à educação, especialmente aqueles distribuídos conforme o número de matrículas.

O planejamento da oferta educacional deve acompanhar essa nova realidade demográfica, evitando tanto a insuficiência quanto a ociosidade da estrutura pública.

3. Evolução das Matrículas

Os levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação demonstram redução progressiva das matrículas na Rede Municipal de Ensino.

**Tabela 1 – Evolução das Matrículas da Rede Pública Municipal (Todas as Etapas)**

Ano	Matrículas	Variação em relação ao ano anterior	Variação acumulada (2019 = base)
2019	10.833	—	—
2020	10.706	-127	-127 (-1,17%)
2021	10.615	-91	-218 (-2,01%)
2022	10.446	-169	-387 (-3,57%)
2023	10.090	-356	-743 (-6,86%)
2024	9.757	-333	-1.076 (-9,93%)
2025	9.497	-260	-1.336 (-12,33%)
2026	8.888	-609	-1.945 (-17,95%)

Fonte: SME (30/07/2026).

Resumo:

- Redução total de **1.945 alunos** entre 2019 e 2026.
- Queda acumulada de **17,95%** das matrículas da rede municipal.

Tabela 2 – Evolução das Matrículas das Creches Públicas Municipais (CEIs)

Ano	Matrículas	Variação em relação ao ano anterior	Variação acumulada (2019 = base)
2019	2.107	—	—
2020	1.983	-124	-124 (-5,89%)
2021	1.924	-59	-183 (-8,69%)
2022	1.801	-123	-306 (-14,52%)
2023	1.718	-83	-389 (-18,46%)
2024	1.632	-86	-475 (-22,54%)
2025	1.606	-26	-501 (-23,78%)
2026	1.372	-230	-731 (-34,69%)

Fonte: SME (21/08/2026).

Resumo:

- Redução total de **731 crianças** matriculadas nas creches municipais entre 2019 e 2026.
- Queda acumulada de **34,69%**, quase o dobro da retração observada no conjunto da rede municipal.

Evolução recente

Ano	Variação de Matrículas
2024 → 2025	-260 estudantes
2025 → 2026	-609 estudantes

Observa-se uma redução acumulada de **1.117 matrículas** em apenas dois anos, evidenciando tendência consistente de diminuição da demanda educacional.



Tal comportamento não representa evento isolado, mas reflete alterações demográficas verificadas em âmbito regional e nacional.

4. Reflexos Financeiros

A diminuição das matrículas produz impactos diretos sobre o financiamento da educação municipal. Entre os principais efeitos destacam-se:

- redução das receitas do FUNDEB vinculadas ao número de matrículas;
- diminuição de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- redução das transferências do Salário-Educação (QSE);
- necessidade de readequação do planejamento orçamentário;
- aumento do custo médio por aluno quando mantida estrutura física subutilizada.

Assim, a diminuição da demanda exige revisão permanente da organização da rede municipal.

5. Impactos sobre a Estrutura da Rede

A redução do número de estudantes provoca diversos efeitos administrativos:

- salas de aula parcialmente ocupadas;
- unidades com capacidade ociosa;
- redução da taxa de ocupação dos Centros de Educação Infantil;
- manutenção de custos fixos elevados;
- menor eficiência na utilização dos recursos públicos.

Esse cenário recomenda a adoção de modelos administrativos que permitam maior flexibilidade para adequação da oferta de vagas.

6. Necessidade de Flexibilidade Administrativa

A política pública de Educação Infantil deve possuir capacidade de adaptação às variações demográficas. Nesse contexto, a execução complementar mediante Termo de Colaboração possibilita:

- expansão da oferta quando houver aumento da demanda;
- redução gradual da capacidade instalada quando houver diminuição das matrículas;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- maior equilíbrio entre capacidade de atendimento e necessidade real da população.

Essa flexibilidade favorece a sustentabilidade da política pública sem comprometer o direito constitucional à educação.

7. Projeções Demográficas

As projeções populacionais indicam tendência de continuidade da redução do número de nascimentos nos próximos anos, exigindo acompanhamento da Administração Municipal.



Embora tais projeções devam ser periodicamente atualizadas com base nos dados oficiais do IBGE, da Fundação SEADE e do Censo Escolar, o cenário atual recomenda que o planejamento da Educação Infantil seja estruturado com mecanismos capazes de responder às oscilações da demanda.

8. Compatibilidade com o Planejamento Educacional

A proposta constante deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada aos princípios do planejamento educacional, pois busca:

- assegurar atendimento às crianças que efetivamente demandarem vaga;
- evitar expansão permanente de estruturas que possam tornar-se ociosas;
- preservar a qualidade do atendimento (VAAF-FUNDEB – creche conveniada);
- garantir sustentabilidade financeira da política pública;
- permitir revisões periódicas conforme a evolução das matrículas.

A solução proposta não reduz o dever constitucional do Município de oferecer Educação Infantil, mas proporciona maior capacidade de adaptação à realidade demográfica.

9. Relação entre Demografia e Sustentabilidade

A sustentabilidade da política pública depende da compatibilização entre:

- população atendida;
- capacidade instalada;
- disponibilidade orçamentária;
- evolução das receitas educacionais;
- custos operacionais.

A manutenção de estruturas permanentemente superdimensionadas em cenário de redução populacional compromete a eficiência administrativa e reduz a disponibilidade de recursos para investimentos em qualidade pedagógica, infraestrutura e valorização da rede pública.

10. Síntese Técnica

A análise realizada permite concluir que:

- o Município apresenta tendência de redução das matrículas;
- essa redução acompanha o comportamento demográfico observado em diversas regiões do Estado;
- a diminuição da demanda repercute diretamente sobre o financiamento da educação;
- torna-se necessária maior flexibilidade na organização da oferta de vagas;
- o planejamento da Educação Infantil deve considerar permanentemente a evolução das matrículas;
- a execução complementar mediante Termo de Colaboração constitui instrumento apto a permitir essa adaptação sem prejuízo da continuidade e sustentabilidade do atendimento.



11. Conclusão

O estudo demográfico evidencia que o **Município de Birigui** enfrenta um processo consistente de redução da demanda educacional, refletido na diminuição das matrículas da Rede Municipal de Ensino e na consequente redução das receitas vinculadas ao financiamento da educação.

Diante desse cenário, a Administração Pública deve adotar soluções que conciliem a garantia do direito à Educação Infantil com a utilização eficiente dos recursos públicos e a sustentabilidade da política educacional.

A celebração de **Termos de Colaboração** com Organizações da Sociedade Civil apresenta-se como alternativa compatível com esse contexto, **permitindo ajustar a capacidade de atendimento às necessidades reais da população, preservar a qualidade do serviço prestado e assegurar a continuidade e sustentabilidade da oferta educacional**, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da responsabilidade fiscal e da proteção integral à criança.



ANEXO IX

Matriz de Riscos da Parceria para Execução Complementar da Educação Infantil por Organizações da Sociedade Civil

Os riscos foram classificados considerando:

- probabilidade de ocorrência;
- impacto sobre a execução da parceria;
- medidas preventivas;
- medidas corretivas;
- responsável pelo monitoramento.

A classificação utilizada é:

- **Probabilidade:** Baixa, Média ou Alta.
- **Impacto:** Baixo, Médio ou Alto.
- **Nível de Risco:** Baixo, Moderado, Elevado ou Crítico.

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
1	Baixa participação de OSCs no Chamamento Público	Média	Alto	Elevado	Divulgação ampla do edital e prazo adequado para apresentação de propostas	Republicação do edital e revisão das condições de participação, se necessário	Comissão de Seleção
2	Seleção de OSC sem capacidade técnica suficiente	Baixa	Alto	Moderado	Critérios rigorosos de habilitação técnica e experiência comprovada	Rescisão da parceria, se constatada incapacidade superveniente, e convocação da OSC subsequente ou novo chamamento	Comissão de Seleção / Gestor da Parceria
3	Descumprimento das metas pactuadas	Média	Alto	Elevado	Definição de indicadores claros, metas objetivas e monitoramento periódico	Plano de melhoria, notificações, aplicação das sanções previstas e eventual rescisão	Gestor da Parceria
4	Prestação de contas inadequada	Média	Alto	Elevado	Capacitação da OSC e acompanhamento financeiro contínuo	Diligências, complementação documental e instauração dos procedimentos cabíveis	Gestor da Parceria
5	Aplicação irregular de recursos públicos	Baixa	Alto	Elevado	Controle financeiro, auditorias e conferência documental	Suspensão de repasses, restituição de valores e comunicação aos órgãos competentes	Gestor da Parceria



6	Redução ou aumento inesperado da demanda por vagas	Alta	Médio	Elevado	Monitoramento permanente das matrículas e planejamento anual	Readequação das metas e da capacidade de atendimento, mediante termo aditivo quando cabível	Secretaria Municipal de Educação
7	Descontinuidade das atividades da OSC	Baixa	Alto	Moderado	Avaliação da capacidade financeira e institucional antes da celebração	Plano de transição, contratação emergencial nos limites legais ou novo chamamento	Secretaria Municipal de Educação
8	Descumprimento das normas educacionais	Baixa	Alto	Moderado	Supervisão pedagógica permanente	Determinação de adequações imediatas e aplicação das medidas previstas no Termo de Colaboração	Supervisão de Ensino
9	Deficiências na infraestrutura das unidades	Média	Médio	Moderado	Vistorias técnicas periódicas	Plano de correção e acompanhamento da execução das melhorias	Secretaria Municipal de Educação
10	Insatisfação das famílias quanto ao atendimento	Média	Médio	Moderado	Canais permanentes de comunicação e avaliação da qualidade	Apuração das reclamações, plano de melhoria e monitoramento intensivo	Gestor da Parceria
11	Alterações legislativas que impactem a parceria	Baixa	Médio	Baixo	Acompanhamento permanente da legislação	Revisão dos instrumentos jurídicos e adequação às novas normas	Procuradoria Jurídica
12	Insuficiência de recursos orçamentários	Baixa	Alto	Moderado	Planejamento financeiro e compatibilização com PPA, LDO e LOA	Reprogramação orçamentária e revisão do planejamento da parceria	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Finanças
13	Fragilidade no monitoramento administrativo	Baixa	Alto	Moderado	Designação formal do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento	Reforço da equipe técnica e revisão dos procedimentos de acompanhamento	Secretaria Municipal de Educação

Estratégias Gerais de Mitigação

Como medidas permanentes de gerenciamento dos riscos da parceria, deverão ser adotadas as seguintes estratégias:

- planejamento detalhado da parceria;
- realização de Chamamento Público com ampla publicidade;



- critérios objetivos de seleção;
- análise da capacidade técnica e operacional das OSCs;
- elaboração de Plano de Trabalho detalhado;
- definição de metas e indicadores de desempenho;
- atuação permanente do Gestor da Parceria;
- funcionamento regular da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- supervisão pedagógica sistemática;
- fiscalização administrativa e financeira;
- visitas técnicas periódicas;
- elaboração de relatórios circunstanciados;
- avaliação periódica dos resultados;
- transparência ativa das informações relativas à parceria.

Monitoramento da Matriz de Riscos

A presente Matriz de Riscos deverá ser revisada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- alterações na legislação;
- evolução das matrículas;
- resultados obtidos na execução da parceria;
- recomendações dos órgãos de controle;
- auditorias internas e externas;
- relatórios do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Sempre que identificado risco novo ou alteração significativa dos riscos existentes, a Matriz deverá ser atualizada para refletir a realidade da execução da parceria.

Conclusão

A adoção desta Matriz de Riscos reforça a governança da parceria, amplia a transparência da gestão, fortalece os mecanismos de controle interno e demonstra que o **Município de Birigui** incorporou, desde a fase de planejamento, uma abordagem sistemática de gestão de riscos, em consonância com os princípios da eficiência, da prevenção, da continuidade do serviço público e da boa administração.



ANEXO X

Outros Documentos: relatórios de matrículas, relatórios orçamentários e financeiros, ofícios de alerta quanto à deficit, relatório de cargos/concurso público etc.

I – Relatório da oscilação negativa das matrículas na rede pública de ensino

Relatório Quantitativo de Alunos Por Ano

PERÍODO ANUAL DE: 2019 à 2026

CONVENIADA: NÃO

MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, EJA

ANOS INICIAIS: 1º ANO, 2º ANO, 3º ANO, 4º ANO, 5º ANO

DATA: 30/07/2026 08:38:20

ANO LETIVO	QUANTIDADE DE ALUNOS
2019	10833
2020	10706
2021	10615
2022	10446
2023	10090
2024	9757
2025	9497
2026	8888

Creche (0 a 3 anos) – Rede Pública Municipal

Ano	Matrículas
2019	2.107
2020	1.983
2021	1.924
2022	1.801
2023	1.718
2024	1.632
2025	1.606
2026	1.372

II - Extrato de Concurso Público / Cargos Efetivos

I – Quadro do Magistério dos Centros de Educação Infantil:

Concurso 01/2025	Vaga	Situação	Candidato Preterido
Educador de CEI	01	Cargo Provido	Não
Diretor de CEI	01	Cargo Provido	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 972

Página 11 de 75

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 143/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL Nº 143/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Birigui-SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior de escolaridade para o quadro da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 3.040/1993 e alterações, da Lei Complementar nº 32/2010 e alterações, assim como nas regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS CARGOS

3.1. A denominação dos cargos, os requisitos, a carga horária e os vencimentos estão estabelecidos na tabela a seguir.

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS AC	VAGAS PcD	TOTAL DE VAGAS
Diretor de CEI	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado); e Experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente	40 h/s	R\$ 5.961,23	1	-	1
Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado); e Experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente	40 h/s	R\$ 7.736,98	CR	-	CR
Educador de CEI	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil	32 h/s	R\$ 3.896,91	1	-	1
Professor de Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação ou Pós-graduação de, no mínimo, 360 horas na área de Educação Especial	30 h/s	R\$ 5.278,05	1	-	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS AC	VAGAS PcD	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional ativo no respectivo conselho de classe	Hora-aula, conforme atribuição anual	R\$ 28,61 por hora-aula	6	1	7
Professor de Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil	30 h/s	R\$ 4.291,95	2	1	3
Professor I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental	30 h/s	R\$ 4.291,95	19	1	20
Supervisor de Ensino	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado); e Experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente	40 h/s	R\$ 9.277,02	CR	-	CR
TOTAL DE VAGAS				30	3	33

Síglas: CEI = Centro de Educação Infantil; PcD = Pessoa com Deficiência; h/s = horas semanais; CR = Cadastro Reserva

II – Quadro de Apoio / Administrativo:

Inexiste concurso público vigente e candidatos aprovados para provimento nas áreas de:

- a) Alimentação / Cozinha;
- b) Secretaria Escolar;
- c) Auxílio educativo;
- d) entre outros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

III – Estimativa FUNDEB 2026 E VAAF- Creche Integral Conveniada**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 - Edição Extra**

ISSN 1677-7042

Nº 80-B, quinta-feira, 30 de abril de 2026

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025, que estabelece, para o exercício de 2026, as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno por Resultado - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 13, § 5º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2026 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.954,14 (cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2026 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 10.193,74 (dez mil cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a VII à Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos I a VII a esta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros referentes às complementações Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno por Resultado - VAAR, decorrentes da atualização quadrimestral de que trata esta Portaria, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de maio de 2026, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os acertos de que trata o caput resultam da reestimativa das receitas dos Fundos e da revisão das matrículas de instituições conveniadas com o poder público consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2026.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado da Educação

DARIO DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2026										
Valor anual por aluno do Fundeb (VAAF), complementação da União VAAF e receitas que compõem os Fundos - Fundeb 2026 (Art. 16, incisos I, III e IV da Lei nº 14.113/2020)										
Fator de Ponderação Base inicial ¹										
UF	Creche em tempo integral pública	Creche em tempo integral conveniada	Creche em tempo parcial pública	Creche em tempo parcial conveniada	Pré-Escola em tempo integral pública	Pré-Escola em tempo integral conveniada	Pré-Escola em tempo parcial pública	Pré-Escola em tempo parcial conveniada	Ensino Fundamental em tempo integral	Ensino Fundamental em tempo parcial - anos iniciais
AC	10.875,85	10.174,18	8.770,84	8.069,18	10.525,01	9.823,34	8.069,18	7.367,51	10.525,01	7.016,67
AL	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
AM	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
AP	13.488,01	12.617,81	10.877,42	10.007,23	13.052,91	12.182,72	10.007,23	9.137,04	13.052,91	8.701,94
BA	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
CE	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
DF	10.443,42	9.769,66	8.422,12	7.748,35	10.106,54	9.432,77	7.748,35	7.074,58	10.106,54	6.737,69
ES	10.561,60	9.880,21	8.517,42	7.836,03	10.220,90	9.539,51	7.836,03	7.154,63	10.220,90	6.813,94
GO	9.946,04	9.304,36	8.021,00	7.379,32	9.625,20	8.983,52	7.379,32	6.737,64	9.625,20	6.416,80
MA	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
MG	10.763,95	10.069,50	8.680,61	7.986,16	10.416,73	9.722,28	7.986,16	7.291,71	10.416,73	6.944,49
MS	11.144,31	10.425,33	8.987,35	8.268,36	10.784,82	10.065,83	8.268,36	7.549,37	10.784,82	7.189,88
MT	12.673,88	11.856,21	10.220,87	9.403,20	12.265,04	11.447,37	9.403,20	8.585,53	12.265,04	8.176,70
PA	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
PB	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
PE	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
PI	9.228,92	8.633,51	7.442,68	6.847,27	8.931,22	8.335,80	6.847,27	6.251,85	8.931,22	5.954,14
PR	10.159,97	9.504,49	8.193,53	7.538,04	9.832,23	9.176,75	7.538,04	6.882,56	9.832,23	6.554,82
RJ	9.323,54	8.722,02	7.518,99	6.917,47	9.022,78	8.421,26	6.917,47	6.315,95	9.022,78	6.015,19
RN	9.829,75	9.195,57	7.927,22	7.293,04	9.512,86	8.878,49	7.293,04	6.658,86	9.512,86	6.341,78
RO	12.794,70	11.969,24	10.318,31	9.492,84	12.381,97	11.556,51	9.492,84	8.667,38	12.381,97	8.254,65
RR	14.277,97	13.356,81	11.514,49	10.593,33	13.817,39	12.896,23	10.593,33	9.672,17	13.817,39	9.211,59
RS	12.381,08	11.591,66	9.992,81	9.193,38	11.991,37	11.191,95	9.193,38	8.393,96	11.991,37	7.994,25
SC	11.567,41	10.821,12	9.328,55	8.582,27	11.194,26	10.447,98	8.582,27	7.835,98	11.194,26	7.462,84
SE	10.533,28	9.853,71	8.494,58	7.815,02	10.193,50	9.513,93	7.815,02	7.135,45	10.193,50	6.795,67
SP	10.169,75	9.513,64	8.201,41	7.545,30	9.841,70	9.185,58	7.545,30	6.889,19	9.841,70	6.561,13
TO	12.601,14	11.788,17	10.162,21	9.349,24	12.194,66	11.381,68	9.349,24	8.536,26	12.194,66	8.129,77
RR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* o valor mínimo será o ponto de partida do Chamamento Público, não estando sujeito a decréscimo posterior, independentemente de alteração futura pelo MEC/MF, haja vista a necessidade de manutenção de um padrão mínimo de qualidade. Havendo majoração pelo MEC/MF, o valor de referência poderá ser repassado aos CEIs parceiros, quando requerido, sem prejuízo da solicitação de complementação da diferença inflacionária anual, quando houver.



IV – Comparativo de Custos – CEIs Públicos Municipais e CEIs Conveniados

*** Estudo Prévio que depende de Validação da Secretaria de Finanças**

DESPESAS ATUAIS - 2026

Unidades Municipais	N.º de alunos (0 a 3 anos)	Custo Anual Total*
CEI Ana Souto Trevisan	102	3.094.434,63
CEI Bella Clark Soares	83	3.213.944,70
CEI Dona Enriqueta Terence	100	3.523.334,61
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	120	4.352.336,60
Total	405	14.109.282,00

* Custo anual estimado da execução direta, compreendendo, conforme aplicável:

- pessoal / encargos;
- alimentação;
- limpeza;
- materiais de consumo / pedagógicos;
- manutenção predial;
- energia elétrica;
- serviços de apoio;
- demais despesas diretamente relacionadas à manutenção das unidades.

Fonte: DGP e SME (21-08-2026).

DESPESAS 2027 –NOVO CHAMAMENTO

Per Capita anual do repasse - R\$ 9.513,64 (VAAF FUNDEB)

Unidades Municipais	N.º de alunos (0 a 3 anos)	Custo Anual Total *
CEI Ana Souto Trevisan	120	1.141.636,80
CEI Bella Clark Soares	100	951.364,00
CEI Enriqueta Terence	100	951.364,00
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	130	1.236.773,20
Total	450	4.281.138,00

* Custo anual estimado da execução indireta, compreendendo, conforme aplicável:

- pessoal / encargos;
- alimentação;
- limpeza;
- materiais de consumo / pedagógicos;
- manutenção predial;
- energia elétrica;
- serviços de apoio;
- demais despesas diretamente relacionadas à manutenção das unidades.

Fonte: DGP e SME (21-08-2026).



Despesas que permanecerão ou não sob responsabilidade do Município após a parceria de inclusão dos 04 (quatro) novos Centros de Educação Infantil

A - Custos Próprios da Gestão Direta pelo Poder Público

Unidades Municipais	Custo anual - PAE terceirizado	Custo anual - Limpeza terceirizada	Manutenção Geral	Custo Total por Unidade
CEI Ana Souto Trevisan	375.699,24	132.320,28	92.183,92	600.203,44
CEI Bella Clark Soares	322.027,92	132.320,28	66.686,24	521.034,44
CEI Enriqueta Terence	483.041,88	132.320,28	84.338,48	699.700,64
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	536.713,20	132.320,28	120.623,64	789.657,12
Total	1.717.482,24	529.281,12	363.832,28	2.610.595,64

Fonte: DGP e SME (21-08-2026).

Cargo	CEI Ana Souto Trevisan	CEI Bella Clark Soares	CEI Dona Enriqueta Terence	CEI Maria Cecília de L. J. Maroni	Total Servidores	Custo Total R\$
Aux Servicos Gerais	0	1	1	1	3	126.145,20
Baba Nivel Ii	2	3	5	4	14	2.113.519,82
Cozinheira	0	1	0	0	1	39.053,37
Diretor de CEI	1	1	0	1	3	610.072,88
Educador de CEI	16	17	14	20	67	7.043.212,69
Escriturario	1	1	0	1	3	253.776,56
Estagiário	1	0	0	0	1	13.975,44
Oficial de Escola	0	0	1	0	1	71.039,16
Orientador Ped de CEI	1	1	1	1	4	773.840,61
Servente	0	0	1	0	1	52.491,80
Servente de Escola	2	0	1	2	5	179.962,99
TOTAL	24	25	24	30	103	11.277.090,52

Fonte: DGP e SME (21-08-2026).

B – Custos Diretos Eliminados com o Chamamento Público

- Serviços Terceirizados e Manutenção Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

I – Serviços de Limpeza Terceirizada

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Jornada	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
1	Auxiliar de Limpeza	25	Funcionário	44h/semanais	R\$ 4.574,06000	R\$ 114.351,50	R\$ 1.372.218,00
2	Auxiliar de Limpeza com adicional por acúmulo de função de auxiliar de cozinha	35	Funcionário	44h/semanais	R\$ 5.253,60000	R\$ 183.876,00	R\$ 2.206.512,00
3	Agente de higienização	34	Funcionário	44h/semanais	R\$ 5.773,09000	R\$ 196.285,06	R\$ 2.355.420,72
4	Limpador de vidros e fachadas	2	Funcionário	44h/semanais	R\$ 6.006,63000	R\$ 12.013,26	R\$ 144.159,12
5	Encarregado	1	Funcionário	44h/semanais	R\$ 5.585,47000	R\$ 5.585,47	R\$ 67.025,64
TOTAL		97				R\$ 512.111,29	R\$ 6.145.335,48

Unidade	Aux. de Limpeza c/ acúmulo na Cozinha	Agente de Higienização
CEI Ana Souto Trevisan	01	01
CEI Bella Clark Soares	01	01
CEI Enriqueta Terence	01	01
CEI Profª Ma. Cecília de L. J. Maroni	01	01
TOTAL	04	04
ECONOMIA	252.172,80	277.108,32
ECONOMIA TOTAL	529.281,12	

II – Serviços de Apoio Escolar (PAE)

CARGO	QTD	CCT 2026	TOTAL
PAE	171	R\$ 4.472,61	R\$ 764.816,31
PAE COM ADC	8	R\$ 4.819,06	R\$ 38.552,48
SUPERVISOR	1	R\$ 11.087,75	R\$ 11.087,75
		TOTAL	R\$ 814.456,54

PAES que atuam nos CEIs a serem conveniados

Unidade	PAE
CEI Ana Souto Trevisan	07
CEI Bella Clark Soares	06
CEI Enriqueta Terence	09
CEI Profª Ma. Cecília de L. J. Maroni	10
TOTAL	32
ECONOMIA TOTAL	1.717.482,24

III – Economia com Redução dos Postos nos CEIs

Unidade	Valor
Limpeza Terceirizada	529.281,12
Apoio Escolar (PAE)	1.717.482,24
ECONOMIA TOTAL	2.246.763,36

IV – Resumo Geral (Terceirizados e Manutenção)

Profissional de Apoio Terceirizado	1.717.482,24
Auxiliar Limpeza Terceirizada	529.281,12
Manutenção Geral	363.832,28
ECONOMIA TOTAL	2.610.595,64

**- Servidores Efetivos Aproveitados ou Disponibilizados para outros setores**

Cargo	Nº de servidores	Economia	Custo anual total
Orientador Pedagógico de CEI	4	A	R\$ 773.840,61
Diretor de CEI	3	A	R\$ 610.072,88
Babá II	14	A*	R\$ 352.800,00
Escriturário	3	D	R\$ 253.776,56
Aux Serviços Gerais	3	D	R\$ 126.145,20
Servente	1	D	R\$ 52.491,80
Cozinheira	1	D	R\$ 39.053,37
Estagiário	1	D	R\$ 13.975,44
TOTAL	16	---	R\$ 2.222.155,86

A – Aproveitamento na SME, gerando economia com a dispensa de funções/substituições atuais.

D – Disponibilização a outros setores da Administração

* Aproveitamento no lugar de 7 PAEs terceirizados de outros CEIs.

Detalhamento Específico – Educadores de CEI (aproveitamento na substituição dos docentes abaixo) – conforme arts. 19 e 66 da LC 32/2010⁵ ou no quadro suplementar de outros CEIs municipais.

Tipo / Quantidade	Professor de Educação Infantil – 30h semanais	Professor Judicializado (acompanhante de aluno PcD) – 30h semanais	Professor de Educação Infantil - Educação Lúdica – 30h semanais
	30 *	21 *	16 *
Remanejado	Educador de CEI	Educador de CEI	Educador de CEI
Economia	2.574.244,80	1.801.971,36	1.372.930,56
TOTAL		R\$ 5.749.146,72	

* em substituição à contratação desse quantitativo (atualmente ACTs, porém em 2027 demandará efetivos).

C – Custo Remanescente (sem possibilidade de disponibilização / aproveitamento que gere economia direta):

Cargo	Nº de servidores	Custo mensal total	Custo anual total
Servente de Escola	5	R\$ 14.996,92	R\$ 179.962,99
Oficial de Escola	1	R\$ 5.919,93	R\$ 71.039,16
TOTAL	6	R\$ 20.916,85	R\$ 251.002,15

⁵ **ART. 19** - O docente ocupante de cargo efetivo e o profissional de apoio educacional que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou de serviço, será considerado como adido.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o adido deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - Caso não haja vaga em outra unidade escolar, o adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às de seu cargo, obedecendo-se as habilidades do servidor.

ART. 66 - Quando o conjunto de horas de atividade for inferior ao fixado para a jornada de trabalho prevista no artigo 63, inciso II, para Professor II (~~Extinto pela LC n.º 152/2025~~), titular de cargo, configurar-se-á carga reduzida de trabalho docente.

§ 1º - No caso da carga reduzida de trabalho docente ou falta de jornada no campo de atuação, o titular do cargo exercerá a docência de outras disciplinas ou em outros campos de atuação desde que esteja legalmente habilitado respeitados os direitos dos titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - Caso não possa ser aplicado o disposto no parágrafo anterior, o docente ficará adido, cumprindo horas de atividades conforme regulamenta o artigo 19 e 20 desta Lei.



C – Custos de transição / Economia líquida

Composição	Valor anual (R\$)
Custo atual das 4 unidades municipais	14.109.282,00
(-) Custos eliminados com a parceria	
PAEs terceirizados eliminados	1.717.482,24
Limpeza terceirizada eliminada	529.281,12
Manutenção/consumo eliminados	363.832,28
(-) Economias decorrentes do remanejamento/aproveitamento de pessoal	7.971.302,58
(+) Custos que permanecerão sob responsabilidade do Município	
Folha de pessoal remanescente	3.527.383,78
Custo líquido pós-parceria (servidores e custo novo chamamento)	7.808.521,78
Economia líquida anual estimada	6.300.760,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

V – Alerta da Secretaria de Finanças quanto a Deficits Graves na Sustentabilidade Orçamentária e Financeira dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ESTADO DE SÃO PAULO

Birigui, 27 de Maio de 2026.

Ofício N.º 07/2026

Ao Exmo
Fábio Mariano Da Paz
Secretário Municipal de Educação
C/C Prefeita Municipal

Ref.: Recursos Orçamentários Folha de Pagamento

Considerando a projeção das despesas de pessoal da Secretaria de Educação para o exercício de 2026, conforme Relatório anexo, observa-se uma tendência de déficit orçamentário de aproximadamente **R\$ 1.507.399,99**.

Considerando que o resultado acima considera a receita estimado do Fundeb em R\$ 93.598.240,00, entretanto conforme Cálculo para apuração do superavit ou déficit de arrecadação, a receita projeta **déficit de R\$ 5.580.692,96**.

Somados projetam apenas para os recursos destinados a cobertura da **Folha de Pagamento déficit de aproximadamente R\$ 7.088.092,95**.

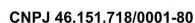
Considerando ainda a notável queda na arrecadação dos recursos para Alimentação Escolar FNDE – vínculo 05.200.0003, na ordem de 41,02% menor que no *exercício anterior*, a receita projeta **DÉFICT de R\$ 1.647.428,00**.

Diante desse cenário crítico, solicitamos a tomada de providências urgentes para identificar e indicar os recursos orçamentários a serem anulados a fim de cobrir as despesas com a folha de pagamento da vossa Secretaria.

Atenciosamente,

RICARDO AUGUSTO BORDIN
Diretor de Planejamento
e Acomp. Exec. Orçamentária

PAULO REBECCHI
Secretário de Planejamento e finanças
Tributação e Fiscalização





VII – Cenário das Despesas Estimadas com Pessoal – 2027 – Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Diretoria De Planej E Acomp Exec Orçamen

Birigui-SP, 14 de agosto de 2026.

Processo nº: 3505508.412.00028669/2026-02

OFICIO Nº 011/2025

Em atenção ao Despacho - SME (0784018) a respeito do requerimento da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues, que questiona o posicionamento do Município de Birigui diante do Comunicado GP 36/2026 - TCE-SP, que trata do Reenquadramento dos Profissionais de Educação Infantil, conforme a Lei Federal nº 15.326/2026.

a) Se os custos financeiros para as Babás II em atividade (R\$ 1.395.484,15) e os relacionados às Babás II inativas cobertas pelo Plano Financeiro (R\$ 8.860.263,11) fossem integrados ao orçamento da Administração em 2027, haveria impacto considerável nas contas públicas?

RESPOSTA: Sim.

b) Haveria aumento de gastos com pessoal e riscos à sustentabilidade orçamentária e financeira da Administração Direta?

RESPOSTA: Sim. Embora o valor de **R\$ 1.395.484,15** não represente um salto percentual expressivo, de forma isolada, na Despesa Total com Pessoal da Administração Direta, o indicador orçamentário do Município já se encontra em patamar elevado e preocupante.

Conforme apurado no fechamento do **1º Quadrimestre de 2026**, o percentual de gastos com pessoal atingiu **49,38%** da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Esse resultado indica que o Município:

1-Ultrapassou o Limite de Alerta (48,00%); previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF

2- Aproxima-se do Limite Prudencial (51,30%), previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF.

A eventual atipicidade de atingir o Limite Prudencial impõe **vedação legal imediata** a ações de gestão de pessoal, tais como:

- Concessão de aumentos, reajustes, vantagens ou qualquer outro tipo de benefício aos servidores (ressalvada a revisão geral anual);
- Contratação de horas extraordinárias;
- Criação de cargos, empregos ou funções, bem como provimento de cargos, admissão ou contratação de pessoal — ressalvadas as substituições por vacância nas áreas essenciais de Educação, Saúde e Segurança.

Impacto Plano Financeiro no RPPS (BiriguiPrev)

O impacto de maior gravidade, contudo, é de ordem **financeira**, incidindo diretamente sobre o **Plano**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Financeiro do BiriguiPrev. Embora esse montante não seja somado ao índice de gastos com pessoal do Poder Executivo (Administração Direta), o Plano Financeiro do RPPS já apresenta déficit estrutural denominado **Insuficiência do Plano Financeiro**, o qual é suportado exclusivamente com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Essa despesa vem apresentando crescimento exponencial frente à capacidade de arrecadação de receitas livres do Município, conforme histórico e projeções:

2024: R\$ 13.994.105,68

2025: R\$ 29.620.912,24

2026 (executado até julho): R\$ 27.397.896,04

2026 (despesa estimada até dezembro): R\$ 47.000.000,00

O montante estimado para 2026 (47 Milhões) representa **mais de 10% de toda a receita prevista com recursos próprios não vinculados**, registrando uma expansão de **58%** entre 2025 e 2026.

Somando-se a esse cenário o aumento proposto de **R\$ 8.860.263,11**, o nível de comprometimento dos recursos próprios do Tesouro saltaria para **12,28%**, tornando a trajetória fiscal e financeira do Município **insustentável já no curto prazo**.

c) O Comunicado GP 36/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que eventual reenquadramento de profissionais da educação infantil deverá observar as normas LC nº 101/2000. Nesse sentido, caso, *hipoteticamente*, fosse solicitada a emissão de impacto financeiro para promoção do reenquadramento a partir de 01/01/2027, qual seria seu resultado face às despesas descritas acima?

RESPOSTA: Conforme a Simulação realizada, e somados aos impactos já solicitados anteriormente, o montante de R\$ 1.395.484,15, representaria aumento de 0,222% da projeção para despesa com pessoal em 2027, e o índice de gastos com pessoal totalizaria **53,11%**.

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rebecchi, Secretário Planejamento E Finanças**, em 18/08/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Bordin, Diretor De Planejamento E Acompanhamento Da Execução Orçamentária**, em 18/08/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Lulz Antonio Cezar Junior, Diretor De Controle Financeiro**, em 18/08/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/amacatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793574** e o código CRC **25CF3476**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00028669/2026-02

SEI nº 0793574

EXERCÍCIO FINANCEIRO	ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL (INCLUSO O ACRÉSCIMO)	PERCENTUAL ESTIMADO DA DESPESA COM PESSOAL %
2026	R\$ 607.805.978,70	R\$ 311.781.727,54	51,2963%
2027	R\$ 629.079.187,95	R\$ 334.143.213,01	53,1162%
2028	R\$ 651.096.959,53	R\$ 345.335.263,21	53,0390%
2029	R\$ 673.885.353,11	R\$ 356.922.232,32	52,9648%

1. Atenção aos limites estabelecidos nos artigos 19 a 22 e inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Diretoria De Planej E Acomp Exec Orçamen

OFÍCIO 11/2026

Ao Exmo Sr.
Fábio Mariano Da Paz
Secretário Municipal de Educação

Ref.: Recursos Orçamentários Folha de Pagamento

Considerando a projeção das despesas de pessoal da Secretaria de Educação para o exercício de 2026, conforme relatório anexo, observa-se uma tendência de déficit orçamentário de aproximadamente **R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais)**, já que a arrecadação do Fundeb tende a não se realizar no montante estimado.

Diante desse cenário crítico, solicitamos a tomada de providências urgentes para identificar e indicar os recursos orçamentários a serem anulados a fim de cobrir as despesas com a folha de pagamento da vossa Secretaria.

Sugerimos, para o referido levantamento, a análise detalhada das seguintes medidas:

- * Análise e revisão do fluxo de contratos e licitações vigentes, visando à repactuação de valores, renegociação de preços registrados e eventual suspensão de serviços não essenciais ou com baixo impacto pedagógico imediato;

- * Revisão das despesas de custeio continuado (água, energia elétrica, telefonia e material de expediente) nas unidades escolares e administrativas, estabelecendo metas rigorosas de racionamento;

- * Mapeamento e reavaliação de aquisições de bens permanentes e equipamentos previstos para o exercício, priorizando o adiamento de investimentos não emergenciais;

- * Otimização da frota e logística do transporte escolar, promovendo o redimensionamento de rotas e a revisão do consumo de combustíveis e manutenção;

- * Levantamento de saldos orçamentários operacionais vinculados a projetos e ações com baixa execução física ou que possam ser temporariamente sobrestados sem prejuízo às metas legais da Educação;

- * Verificação da viabilidade de remanejamento de fontes de recursos

82



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

específicas, incluindo a máxima utilização do FUNDEB e de repasses federais (FNDE) em despesas elegíveis para desonerar a fonte de Tesouro Municipal.

Ressaltamos a urgência na resposta a esta solicitação para que seja possível proceder aos ajustes orçamentários cabíveis em tempo hábil, garantindo o cumprimento dos compromissos legais e a continuidade regular do pagamento dos servidores.

Atenciosamente,

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Bordin, Diretor De Planejamento E Acompanhamento Da Execução Orçamentária**, em 27/08/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rebecchi, Secretário Planejamento E Finanças**, em 27/08/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0814694** e o código CRC **E46FAF03**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00030441/2026-74

SEI nº 0814694



ANEXO XI
QUADRO CONSOLIDADO DOS DADOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO
INFANTIL / CRECHE

1. Evolução das Matrículas das Creches Públicas Municipais (CEIs)

Ano	Matrículas	Variação em relação ao ano anterior	Variação acumulada (2019 = base)
2019	2.107	–	–
2020	1.983	-124	-124 (-5,89%)
2021	1.924	-59	-183 (-8,69%)
2022	1.801	-123	-306 (-14,52%)
2023	1.718	-83	-389 (-18,46%)
2024	1.632	-86	-475 (-22,54%)
2025	1.606	-26	-501 (-23,78%)
2026	1.372	-230	-733 (-34,69%)

Fonte: SME (21/08/2026).

2. Unidades municipais objeto do presente Chamamento Público

Unidade	Matrículas de creche consideradas	Vagas previstas	Acréscimo potencial
CEI Ana Souto Trevisan	102	120	+18
CEI Bella Clark Soares	83	100	+17
CEI Enriqueta Terence	100	100	-
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	120	130	+10
Total	405	450	+45

Fonte: SME (21/08/2026).

3. Demanda não atendida

* Não decorre de ausência de vagas na rede pública e conveniada de ensino, mas de determinadas demandas focais em certas unidades e/ou bairros, sobretudo, por preferência dos pais / afinidade com a instituição.

Unidade	Registros de demanda não atendida
CEI Ana Souto Trevisan	3
CEI Bella Clark Soares	-
CEI Enriqueta Terence	2
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	4
Total	09

Fonte: SME (21/08/2026).



Quadro Consolidado da Demanda e da Capacidade de Atendimento

A demanda considerada para a presente parceria foi apurada com base nos registros de matrículas da Secretaria Municipal de Educação, na capacidade física das unidades e na necessidade de atendimento da Educação Infantil – Creche.

O Chamamento Público está estruturado em 04 (quatro) lotes, com capacidade estimada de atendimento de até 450 (quatrocentas e cinquenta) crianças, conforme quantitativos e valores discriminados no Termo de Referência.

Os dados utilizados neste Estudo Técnico Preliminar possuem como data-base agosto de 2026, tendo como fonte os registros administrativos da Secretaria Municipal de Educação, os dados de matrículas e as informações fornecidas pelos setores responsáveis pela gestão da rede municipal.

A distribuição das vagas poderá ser ajustada durante a execução da parceria em razão de matrículas, transferências, desistências e demais alterações da demanda, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.



ANEXO XII

JUSTIFICATIVA TÉCNICA INDIVIDUALIZADA PARA A ESCOLHA DAS UNIDADES MUNICIPAIS OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Finalidade

A presente manifestação tem por finalidade complementar a instrução do processo administrativo destinado à realização de Chamamento Público para celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentando os **critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a escolha específica dos seguintes Centros de Educação Infantil atualmente mantidos sob gestão direta do Município:**

- CEI Ana Souto Trevisan;
- CEI Bella Clark Soares;
- CEI Dona Enriqueta Terence;
- CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni.

A complementação atende, especialmente, à recomendação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que a Administração demonstre, de maneira individualizada e objetiva, as razões da escolha dessas quatro unidades dentre os demais Centros de Educação Infantil municipais, assegurando transparência, impessoalidade e adequada motivação administrativa.

A escolha **não decorreu de um único elemento isolado**, tampouco teve como fundamento exclusivo eventual diferença de custos entre a execução direta e a parceria. Resultou da análise conjunta de fatores **educacionais, territoriais, demográficos, administrativos, funcionais, patrimoniais e financeiros**, buscando estruturar um modelo que permita preservar o atendimento à população, racionalizar a capacidade instalada da rede e conferir maior flexibilidade à organização da política municipal de Educação Infantil.

2. Critérios gerais considerados

2.1. Evolução das matrículas e necessidade de reorganização da rede

A análise histórica demonstra alteração significativa na composição do atendimento de creche no Município.



Segundo os relatórios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, as matrículas em creches sob **gestão municipal direta** passaram de **2.107, em 2019, para 1.372, em 2026**, evidenciando redução expressiva do número de crianças atendidas diretamente pela estrutura municipal.

Em sentido diverso, o atendimento realizado nas unidades já submetidas ao modelo de parceria passou de **921 matrículas em 2019 para 1.319 em 2026**.

Considerando conjuntamente os dois segmentos, a rede de creche registrou **3.028 matrículas em 2019 e 2.691 em 2026**, revelando que a redução do atendimento direto não decorre simplesmente da transferência de toda a demanda para a rede parceira, mas está inserida em contexto mais amplo de reconfiguração da demanda educacional.

Nesse cenário, a manutenção automática da mesma estrutura administrativa, funcional e financeira em todas as unidades municipais, independentemente da evolução das matrículas e da capacidade ociosa existente, não se mostra necessariamente a solução mais eficiente.

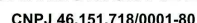
2.2. Distribuição territorial

Outro critério deliberadamente considerado foi a **distribuição das quatro unidades em diferentes regiões da cidade**.

Não se optou por concentrar a reorganização em um único bairro ou setor urbano, o que poderia produzir desequilíbrio territorial ou redução desproporcional da presença municipal direta em determinada região.

As unidades escolhidas estão situadas em diferentes áreas:

- Ana Souto Trevisan – Jardim Costa Rica;
- Bella Clark Soares – Jardim Popi;
- Dona Enriqueta Terence – Vila Isabel Marin;
- Maria Cecília de Lima Jardim Maroni – Residencial Santa Luzia.





As unidades escolhidas não constituem, portanto, pontos isolados em regiões sem experiência com atendimento complementar por OSC. Ao contrário, inserem-se em áreas urbanas alcançadas por unidades já integrantes da rede parceira, permitindo a coexistência territorial dos dois modelos e favorecendo:

- planejamento de vagas por região;
- eventual encaminhamento e redistribuição de demanda;
- continuidade do atendimento em situações excepcionais;
- organização integrada da política pública;
- supervisão pedagógica territorial pela Secretaria Municipal de Educação.

A relação oficial de unidades parceiras demonstra, por exemplo, a presença do **CEI Solange Maria da Silva Franzói próximo ao Bairro Isabel Marin**, mesma região do CEI Dona Enriqueta Terence; do CEI Francisca Capriste Scarço no Quemil; do CEI Dr. Onofre Assunção dos Santos no Recanto Verde; do CEI Nadima Jorge Abdo no Portal da Pérola II; do CEI Lar Nossa Senhora das Graças no Santo Antônio, entre outras unidades distribuídas territorialmente.

O critério, portanto, não foi o de substituir integralmente a rede municipal por um único modelo, mas de realizar **reorganização territorialmente distribuída e limitada a quatro unidades**.

3. Análise individualizada

3.1. CEI Ana Souto Trevisan

O **CEI Ana Souto Trevisan**, localizado no **Jardim Costa Rica**, atende atualmente **102 crianças**, enquanto o planejamento da parceria estabelece meta de **120 vagas**, com capacidade física indicada nos estudos de até **125 crianças**. Há, portanto, possibilidade de ampliação moderada do atendimento sem necessidade de implantação de nova unidade ou expansão significativa da estrutura física.

A escolha dessa unidade considera, cumulativamente:

- a) sua localização em região distinta das demais unidades incluídas, contribuindo para distribuição territorial equilibrada do novo modelo;
- b) existência de capacidade instalada superior ao número atual de matrículas, permitindo melhor utilização da infraestrutura pública já disponível;



- c) possibilidade de aumento planejado de aproximadamente 18 matrículas em relação ao atendimento considerado no estudo, sem necessidade de criação de nova estrutura física;
- d) inserção em macroárea urbana que continua servida por outras unidades da rede municipal e por equipamentos educacionais situados em bairros próximos, preservando alternativas de atendimento às famílias;
- e) existência de estrutura pública já implantada, permitindo que a parceria se concentre na execução do Plano de Trabalho e na execução das atividades educacionais, administrativas e operacionais previstas no Plano de Trabalho, no âmbito da parceria, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências regulatórias, autorizativas, fiscalizatórias e de supervisão atribuídas ao Município, sem transferência da propriedade do imóvel;
- f) possibilidade de remanejamento e aproveitamento dos servidores atualmente vinculados à unidade em outras necessidades da rede municipal, evitando ociosidade da força de trabalho.

A própria origem jurídica da unidade encontra-se devidamente documentada: a Lei Municipal n.º 3.095/1994 denominou a então Creche Municipal construída no Jardim Costa Rica como **Creche Municipal Ana Souto Trevisan**, preservando-se posteriormente sua inserção na rede municipal de Educação Infantil.

Assim, sua escolha decorre da combinação de **capacidade física disponível, escala de atendimento compatível, localização territorial e viabilidade administrativa de reorganização da força de trabalho**, e não de qualquer intenção de descontinuidade do serviço.

3.2. CEI Bella Clark Soares

O **CEI Bella Clark Soares**, localizado no **Jardim Popi**, é, dentre as quatro unidades selecionadas, aquela com o **menor número atual de matrículas considerado no estudo: 83 crianças**.

Sua estrutura comporta capacidade física indicada de até **125 crianças**, enquanto o novo modelo prevê meta inicial de **100 vagas**. Assim, mesmo a meta prevista para a parceria permanece abaixo da capacidade física máxima da unidade.

Esse dado foi relevante para sua seleção, porque demonstra a existência de **capacidade instalada atualmente não integralmente utilizada**, cenário que recomenda reavaliação do modelo de execução da unidade.



Sua escolha fundamenta-se especialmente:

- a) na relação entre estrutura disponível e número atual de matrículas;
- b) na possibilidade de atendimento de até 100 crianças inicialmente, ainda com margem física para acomodação de eventuais oscilações futuras;
- c) na localização no Jardim Popi, área distinta das demais três unidades objeto da parceria, contribuindo para equilíbrio territorial;
- d) na possibilidade de reorganização do quadro funcional da unidade, aproveitando servidores municipais em outras necessidades existentes na rede;
- e) na existência de outros equipamentos de Educação Infantil na região ampliada, evitando que a mudança do modelo represente retirada da política pública do território;
- f) na perspectiva de tornar o custo fixo da estrutura mais adaptável às variações futuras de matrícula.

A Lei Municipal n.º 4.277/2003 já identifica expressamente o **Centro de Educação Infantil Bella Clark Soares** entre os CEIs municipais, demonstrando sua integração histórica ao Sistema Municipal de Ensino.

Importa destacar que a mudança proposta **não altera a destinação educacional do prédio, não extingue a unidade e não reduz a oferta de vagas**. Ao contrário, a meta prevista passa de 83 matrículas consideradas para capacidade de atendimento de 100 crianças, preservando margem de expansão.

3.3. CEI Dona Enriqueta Terence

O **CEI Dona Enriqueta Terence**, situado na **Vila Isabel Marin**, apresenta característica territorial particularmente relevante para a escolha.

Na mesma região encontra-se o **CEI Solange Maria da Silva Franzói**, unidade já executada mediante parceria, localizada também na Vila Isabel Marin. A relação oficial das unidades registra o CEI Dilma na Rua José Estrada, n.º 1.508, enquanto o CEI Enriqueta situa-se na Rua Profª Stella Affini Gajardoni, n.º 1.312.

Essa coexistência demonstra que a região **já possui experiência concreta de atendimento de creche mediante o regime de parceria**, sem prejuízo da coordenação municipal da política educacional.



A Enriqueta registra **100 matrículas consideradas** para meta de **100 crianças**, embora sua capacidade física indicada no estudo alcance até **225 crianças**, apresentando a maior diferença entre capacidade física instalada e utilização dentre as quatro unidades.

Esse fator apresenta especial relevância administrativa: manter estrutura física de grande capacidade submetida a modelo rígido de custo e pessoal diante da oscilação das matrículas pode produzir baixa eficiência na utilização dos recursos públicos.

Foram considerados:

- a) a elevada capacidade física da unidade em comparação com o quantitativo atualmente atendido;
- b) a possibilidade de adequação mais flexível da estrutura operacional às oscilações futuras da demanda;
- c) a coexistência, na própria Vila Isabel Marin, de unidade já submetida ao regime de parceria;
- d) a preservação da unidade física e de sua destinação pública educacional;
- e) a possibilidade de reorganização dos servidores municipais para outras necessidades efetivamente existentes na rede;
- f) a localização em região diferente das demais três unidades selecionadas, colaborando para distribuição territorial equilibrada.

A unidade também está expressamente identificada pela Lei Municipal n.º 4.277/2003 como **Centro de Educação Infantil Dona Enriqueta Terence**, integrando historicamente a rede municipal.

Sua escolha apresenta, portanto, fundamentos particularmente fortes relacionados à **capacidade instalada, flexibilização administrativa e integração territorial com rede parceira já existente**.

3.4. CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni

O CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni, localizado no **Residencial Santa Luzia**, apresenta **120 matrículas consideradas**, meta de atendimento de **130 crianças** e capacidade física indicada de até **180 crianças**.



Sua escolha permite ampliar moderadamente a utilização da estrutura já existente, sem aproximar a unidade de sua capacidade física máxima.

Além dos critérios comuns às demais unidades, há neste caso um elemento histórico-administrativo relevante.

A Lei Municipal n.º 4.094/2002 denominou a creche construída no Residencial Santa Luzia como **Creche Municipal Professora Maria Cecília de Lima Jardim Maroni**.

Posteriormente, a Lei Municipal n.º 4.277/2003, ao reorganizar a denominação dos Centros de Educação Infantil, incluiu expressamente a unidade **Maria Cecília de Lima Jardim Maroni entre as creches municipais implantadas em sistema de parceria**, com fundamento na legislação municipal então vigente.

Esse antecedente é especialmente significativo: embora atualmente a unidade se encontre sob gestão municipal direta, **há registro legislativo histórico de sua vinculação a modelo de parceria**, o que demonstra que a utilização de mecanismo cooperativo para essa unidade não constitui experiência completamente estranha à trajetória administrativa local.

Sua escolha decorre, assim:

- a) da existência de capacidade física ainda disponível;
- b) da possibilidade de elevar o atendimento de 120 para aproximadamente 130 crianças;
- c) de sua localização em setor diferente das outras três unidades selecionadas;
- d) da presença de outros equipamentos da rede de Educação Infantil em sua área ampliada de atendimento, permitindo planejamento territorial integrado;
- e) da possibilidade de remanejamento do quadro funcional atualmente existente;
- f) de seu próprio histórico normativo relacionado à execução da Educação Infantil mediante parceria.

Esse último elemento não é utilizado isoladamente como fundamento da escolha, mas reforça a **compatibilidade histórica e institucional** da unidade com a solução ora proposta.

4. Por que foram escolhidas essas quatro e não outras unidades municipais?

A seleção deve ser compreendida como resultado da aplicação conjunta dos critérios acima.



Não se pretendeu transferir indistintamente todas as unidades municipais para execução mediante parceria. Ao contrário, o Município preservará rede própria significativa de Centros de Educação Infantil, mantendo diretamente a formulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e avaliação da política educacional.

O chamamento restringe-se a **quatro unidades que atualmente totalizam 405 matrículas, com planejamento de até 450 vagas**, conforme reconhecido inclusive no parecer jurídico mais recente.

A escolha dessas unidades permite:

- alcançar **quatro áreas territoriais distintas**;
- preservar unidades municipais de gestão direta em outras regiões;
- utilizar melhor estruturas com capacidade física superior às matrículas atuais;
- manter e, em determinados casos, ampliar a oferta de vagas;
- realizar experiência administrativa de escala limitada e passível de monitoramento;
- aproveitar a experiência municipal preexistente com OSCs;
- permitir remanejamento programado dos servidores sem extinção automática dos respectivos vínculos;
- reduzir a necessidade futura de contratações temporárias, terceirizadas ou novas admissões, quando comprovadamente substituíveis pelo pessoal remanejado;
- adequar a estrutura administrativa à tendência de redução das matrículas da rede direta;
- preservar os prédios e bens como patrimônio público municipal;
- permitir comparação futura entre resultados das unidades de gestão direta e das unidades executadas mediante parceria.

Essa opção por **apenas quatro das unidades municipais**, e não pela totalidade da rede, também constitui medida de prudência administrativa: permite avaliar os resultados do novo arranjo quanto à qualidade pedagógica, satisfação das famílias, cumprimento das metas, custos efetivos e desempenho das OSCs antes de qualquer decisão futura sobre a organização mais ampla da rede.

5. Relação com o quadro demográfico e a evolução dos modelos de atendimento

Os dados históricos reforçam a necessidade de adaptação da rede.



Enquanto as matrículas de creche diretamente municipais apresentaram redução entre 2019 e 2026, as unidades parceiras registraram crescimento no mesmo intervalo.

Isso demonstra que o modelo de parceria **já constitui componente concreto da política municipal de Educação Infantil**, não correspondendo à criação abrupta de forma inteiramente nova de atendimento.

A proposta atual busca ampliar essa experiência de maneira **controlada, territorialmente distribuída, juridicamente formalizada e submetida a metas, indicadores, fiscalização e avaliação**, sem afastar o dever constitucional do Município quanto à oferta da Educação Infantil.

6. Ausência de finalidade de mera substituição de mão de obra

A escolha das quatro unidades também deve ser analisada conjuntamente com o planejamento para aproveitamento dos servidores. Nesse sentido, a decisão administrativa está associada à elaboração de plano específico de remanejamento, mediante:

- aproveitamento dos profissionais em vagas e necessidades existentes;
- redução ou substituição de contratações temporárias, quando juridicamente possível;
- diminuição de despesas terceirizadas quando houver possibilidade de utilização de pessoal próprio;
- utilização dos servidores em outras unidades ou órgãos compatíveis com as atribuições de seus cargos.

O remanejamento dos servidores constitui medida autônoma de reorganização administrativa da rede municipal, fundamentada em necessidades funcionais previamente identificadas e documentadas, não se confundindo com o custeio da parceria nem constituindo consequência destinada à mera substituição de servidores públicos por empregados das Organizações da Sociedade Civil. Nenhum servidor efetivo será desligado em decorrência do chamamento público. Os estudos realizados indicam o quantitativo, as necessidades funcionais identificadas nas unidades e setores de destino e os correspondentes aproveitamentos previstos, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos.

Dessa forma, a reorganização das quatro unidades integra planejamento administrativo mais amplo de racionalização e melhor aproveitamento do quadro municipal, com preservação dos



vínculos funcionais dos servidores efetivos, atendimento de necessidades existentes na rede e redução, quando efetivamente demonstrada, da necessidade de contratações temporárias ou terceirizadas, não se caracterizando o remanejamento como simples substituição da força de trabalho municipal por pessoal contratado pelas entidades parceiras.

Do mesmo modo, os profissionais eventualmente contratados pela OSC para execução do Plano de Trabalho permanecerão integralmente submetidos ao poder diretivo e empregatício da respectiva entidade, inexistindo subordinação funcional ou hierárquica perante o Município, sem prejuízo das competências municipais de supervisão educacional, monitoramento e fiscalização da parceria.

7. Conclusão

À vista dos elementos analisados, conclui-se que a escolha do CEI Ana Souto Trevisan, CEI Bella Clark Soares, CEI Dona Enriqueta Terence e CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni decorreu de critérios objetivos, cumulativos e relacionados à organização da política pública municipal, especialmente: distribuição territorial; evolução e redução das matrículas da rede direta; capacidade física instalada e possibilidade de melhor aproveitamento dos prédios; existência de rede de atendimento mediante parceria nas respectivas regiões ou macroáreas urbanas; manutenção da oferta e possibilidade de ampliação pontual das vagas; viabilidade do remanejamento funcional; preservação dos bens públicos; experiência municipal prévia com o modelo de parceria; e necessidade de conferir maior flexibilidade administrativa à política de Educação Infantil.

Não haverá extinção da finalidade educacional dos quatro equipamentos nem alienação de seus imóveis. Os prédios permanecerão públicos, afetados à Educação Infantil, sendo disponibilizados exclusivamente como instrumentos de execução das parcerias, sob fiscalização, acompanhamento pedagógico e controle do Município.

A permanência da propriedade municipal dos imóveis não define, isoladamente, a natureza jurídica da relação estabelecida com a Organização da Sociedade Civil, devendo ser considerada em conjunto com os demais elementos que caracterizam a parceria e a autonomia da entidade na execução do Plano de Trabalho. A disponibilização dos imóveis e demais bens públicos necessários à execução do objeto será formalizada por instrumento jurídico próprio, vinculada exclusivamente às finalidades educacionais da parceria, precedida de inventário dos bens disponibilizados e acompanhada da definição das responsabilidades pela guarda,



conservação e manutenção, vedado seu emprego em finalidade diversa da pactuada. O instrumento assegurará, ainda, o exercício da fiscalização pelo Município, a reversibilidade da utilização e a restituição dos bens ao término ou na hipótese de extinção da parceria, observadas as demais condições estabelecidas pela Administração.

A escolha também não pretende transformar indiscriminadamente a rede municipal em rede de execução indireta, mas promover **reorganização delimitada a quatro unidades e distribuída territorialmente**, permitindo que a Administração acompanhe objetivamente seus resultados e preserve ampla estrutura de atendimento direto.

Dessa forma, entende-se tecnicamente justificada a individualização das quatro unidades propostas, em consonância com os princípios da **motivação, impessoalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público**, sem prejuízo do permanente acompanhamento dos resultados e da revisão administrativa da solução sempre que a evolução das matrículas, a demanda territorial ou a qualidade do atendimento assim recomendarem.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

LEI Nº 3.095, DE 3 DE MARÇO DE 1.994

ADOÇÃO DO NOME DA SENHORA ANA SOUTO TREVISAN PARA DENOMINAR CRECHE MUNICIPAL NO JARDIM COSTA RICA.

2
FL. 165
17

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

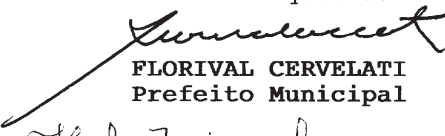
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A Creche Municipal em construção no Jardim Costa Rica denominar-se-á "CRECHE MUNICIPAL - ANA SOUTO TREVISAN".

ART. 2º -- Na placa de denominação e nos papéis de expediente do estabelecimento a que se refere o artigo anterior constará, além do nome da homenageada, o cognome pelo qual era conhecida: "Dª Nica".

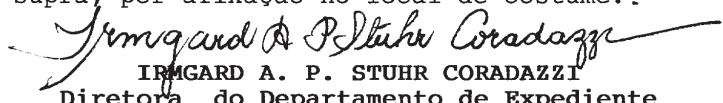
ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos três de março de mil novecentos e noventa e quatro.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI
Secretária de Serviço Social

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume..


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.094, DE 5 DE SETEMBRO DE 2.002

ADOÇÃO DO NOME DA PROFESSORA MARIA
CECÍLIA DE LIMA JARDIM MARONI PARA
DENOMINAR CRECHE MUNICIPAL DO
RESIDENCIAL SANTA LUZIA, EM BIRIGUI.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Passa a denominar-se CRECHE MUNICIPAL
“**PROFESSORA MARIA CECÍLIA DE LIMA JARDIM MARONI**” a creche
construída pelo Município no Residencial Santa Luzia.

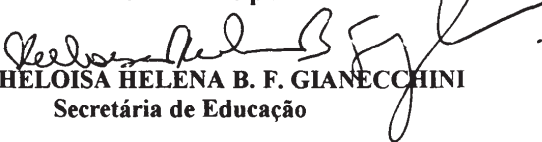
ART. 2º -- Do ato de inauguração do estabelecimento a
que se refere o artigo 1º, constará o descerramento de placa com o nome da
homenageada.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de
dois mil e dois.

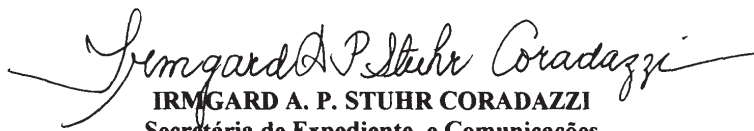


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



PROFA. HELOISA HELENA B. F. GIANECCHINI
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local
de costume.



IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.277, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003

ALTERA DENOMINAÇÃO DE CRECHES
MUNICIPAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS DE ZERO A
SEIS ANOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CEVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- As creches municipais que, além da educação
para crianças de zero a três anos, oferecem atendimento para crianças até seis anos,
passam a denominar-se CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, mantendo o nome dos
respectivos patronos, segundo discriminação abaixo:

- I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROTARY;
- II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FÁTIMA
HAMUD NAKAD;
- III. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELLA
CLARK SOARES;
- IV. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIONÍSIA
MIRAGAIA CARMINE – DONA DIÚNA;
- V. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA
ENRIQUETA TERENCE;
- VI. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA
SOUTO TREVISAN – DONA NICA;
- VII. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA
MARIA BRUDER CAMARGO.

ART. 2º -- As creches municipais implantadas em sistema
de parceria, com fundamento na Lei Municipal nº 4.031, de 8 de fevereiro de 2.002,
passam a denominar-se CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, segundo
discriminação abaixo:

- I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR.
ONOFRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS;
- II. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CARMEN NAJAS CAMARGO;
- III. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFA.
MARIA CECÍLIA DE LIMA JARDIM MARONI.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

196

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de novembro de dois mil e três.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

PROFA. HELOISA HELENA B. F. GIANECCHINI

Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI

**Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas**



ESTUDO TÉCNICO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 28/08/2026

ATENDIMENTO EM CRECHES POR MEIO DE PARCERIAS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – OSC, COM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

I. Constituição Federal de 1988

1. Art. 209 — Liberdade de atuação da iniciativa privada na educação

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Aplicação: estabelece a legitimidade constitucional do funcionamento de instituições privadas de ensino, inclusive creches, desde que autorizadas e supervisionadas pelo Poder Público.

2. Art. 213 — Destinação de recursos públicos a instituições privadas sem fins lucrativos

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Aplicação: é o fundamento constitucional mais direto para justificar o repasse de recursos públicos a creches comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

O dispositivo não exige que todo atendimento educacional financiado pelo Poder Público seja prestado diretamente por escolas estatais.

Entretanto, o art. 213 não autoriza indistintamente o financiamento de qualquer OSC: a instituição deverá preencher as condições constitucionais e legais pertinentes.



3. Art. 212, § 2º — Aplicação dos recursos vinculados à educação

O art. 212 estabelece a aplicação mínima de 25% da receita de impostos dos municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seu § 2º determina:

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

Aplicação: permite reconhecer, para fins de aplicação constitucional em educação, despesas realizadas na forma do art. 213, desde que observadas as demais condições legais.

É especialmente importante para fundamentar a utilização de recursos municipais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em parcerias educacionais elegíveis.

4. Outros dispositivos constitucionais pertinentes

Dispositivo	Conteúdo e relevância
Art. 6º	Reconhece a educação como direito social.
Art. 30, I, II e VI	Fundamenta a competência municipal para assuntos de interesse local, suplementação legislativa e manutenção de programas de educação infantil.
Art. 37, caput	Exige legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 205	Estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade.
Art. 206, II, III e VII	Prevê liberdade de ensinar, pluralismo de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas e garantia de padrão de qualidade.
Art. 208, IV	Impõe ao Estado o dever de garantir educação infantil em creche e pré-escola às crianças até cinco anos.
Art. 211, § 2º	Estabelece a atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil.
Art. 212-A	Institui a disciplina constitucional permanente do Fundeb, regulamentada pela Lei nº 14.113/2020.
Art. 227	Estabelece a absoluta prioridade dos direitos das crianças, inclusive à educação.

Conclusão constitucional: a oferta de creches por instituições privadas sem fins lucrativos e seu financiamento público são constitucionalmente possíveis. A obrigação



municipal de garantir vagas permanece, mesmo quando o atendimento ocorre mediante parceria.

Fonte: Constituição Federal — texto oficial consolidado.

II. Lei Federal n.º 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

5. Art. 7º — Ensino privado

O art. 7º reafirma que o ensino é livre à iniciativa privada, condicionando-o ao cumprimento das normas educacionais, à autorização e avaliação pelo Poder Público e aos demais requisitos legais.

Aplicação: permite que pessoas jurídicas privadas mantenham estabelecimentos de educação infantil.

6. Art. 19 — Classificação administrativa das instituições de ensino

O art. 19 classifica as instituições de ensino como públicas, privadas ou comunitárias, conforme suas características e a legislação aplicável.

Aplicação: reconhece expressamente a existência de instituições educacionais não estatais no sistema brasileiro.

7. Art. 29 — Finalidade da educação infantil

Estabelece que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e visa ao desenvolvimento integral da criança até cinco anos.

Aplicação: demonstra que a parceria deve possuir objeto efetivamente educacional, e não se limitar à guarda, vigilância ou assistência social.

8. Art. 30, inciso I — Creches ou entidades equivalentes

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, **ou entidades equivalentes**, para crianças de até três anos de idade;



Aplicação: a LDB não limita a educação infantil de 0 a 3 anos exclusivamente a estabelecimentos públicos denominados creches. Reconhece também entidades equivalentes, sujeitas às normas do sistema de ensino.

9. Art. 77 — Recursos públicos para escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

O artigo estabelece requisitos como finalidade não lucrativa, aplicação dos excedentes em educação, destinação adequada do patrimônio em caso de encerramento e prestação de contas ao Poder Público.

Aplicação: regulamenta a possibilidade constitucional de destinação de recursos públicos a instituições educacionais sem fins lucrativos.

Trata-se de um dos fundamentos centrais para o financiamento municipal de creches conveniadas.

10. Outros artigos relevantes da LDB

Artigo

Aplicação às parcerias

Art. 4º, II, Dever estatal de garantir educação infantil gratuita até cinco anos.

Art. 18, II, Integra ao sistema municipal de ensino as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Fonte: Lei nº 9.394/1996 — LDB atualizada.



III. Lei Federal nº 14.113/2020 — Regulamentação do Fundeb

Esta é uma das normas federais mais relevantes para a questão, pois reconhece expressamente as matrículas em creches privadas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público para fins de distribuição dos recursos do Fundeb.

11. Art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "a"

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I – em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

Aplicação: o legislador federal reconhece expressamente a possibilidade de creches conveniadas integrarem o financiamento da educação básica.

Essa disposição é particularmente importante porque se refere especificamente à faixa etária de 0 a 3 anos.

12. Art. 7º, § 4º — Requisitos para as instituições conveniadas

Estabelece condições cumulativas, incluindo:

- Atendimento educacional gratuito e igualdade de condições de acesso e permanência.
- Finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes em educação.
- Destinação do patrimônio conforme a legislação.
- Atendimento aos padrões mínimos de qualidade e aprovação dos projetos pedagógicos.
- Requisitos de certificação beneficente previstos na legislação.

Aplicação: orienta as exigências de habilitação e fiscalização das instituições cujas matrículas serão consideradas para fins do Fundeb.

13. Art. 7º, §§ 5º, 6º e 7º

Esses dispositivos disciplinam, respectivamente, **a utilização dos recursos nas despesas legalmente admitidas, a declaração das informações relativas aos convênios**



e a comprovação e validação das condições das instituições conveniadas antes da formalização e do repasse de recursos do Fundeb.

Aplicação: demonstram que o legislador não apenas admite as instituições conveniadas, mas estabelece regras específicas para seu financiamento e controle.

Fonte: Lei nº 14.113/2020 — Fundeb.

IV. Lei Federal nº 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico geral das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs.

14. Art. 1º — Regime jurídico das parcerias

Institui normas gerais para parcerias em regime de mútua cooperação destinadas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante atividades ou projetos previstos em planos de trabalho.

Aplicação: fornece o enquadramento jurídico para a cooperação entre Município e OSC na ampliação do atendimento educacional, quando o objeto e a modalidade de parceria forem juridicamente adequados.

15. Art. 2º, inciso I — Conceito de Organização da Sociedade Civil

Define as entidades que podem ser consideradas OSCs para os fins da lei, abrangendo, entre outras hipóteses, entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam resultados e os apliquem em seus objetivos sociais.

Aplicação: estabelece quem pode participar do chamamento público, sem dispensar os requisitos específicos da legislação educacional.



16. Art. 16 — Termo de colaboração com transferência de recursos

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Aplicação: é um fundamento direto para a celebração de parceria financeira proposta pela Administração Municipal.

17. Art. 24 — Chamamento público

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Aplicação: fundamenta a realização de seleção pública das entidades parceiras, mediante critérios objetivos e transparentes.

18. Art. 33 — Requisitos das OSCs

Disciplina exigências estatutárias, organizacionais e de capacidade necessárias à celebração de parcerias.

19. Art. 35 — Condições para formalização

Prevê providências como chamamento público, indicação de dotação orçamentária, avaliação da capacidade da OSC, aprovação do plano de trabalho e emissão de pareceres técnicos e jurídicos.

20. Outros dispositivos importantes da Lei nº 13.019/2014

Dispositivo Finalidade

Art. 2º, VIII- Define o acordo de cooperação, em regra sem transferência de recursos financeiros.

Art. 22 Disciplina o conteúdo do plano de trabalho.

Art. 23 Trata dos procedimentos claros, objetivos e simplificados para orientação dos interessados.



Arts. 26 a 28 Disciplinam publicidade, julgamento e seleção das propostas.

Arts. 30 a 32 Regulam hipóteses de dispensa e inexigibilidade do chamamento e suas justificativas.

Art. 34 Estabelece exigências documentais para a celebração das parcerias.

Art. 39 Prevê impedimentos para a celebração de parcerias.

Art. 42 Disciplina cláusulas essenciais dos instrumentos.

Art. 45 Estabelece restrições à execução de despesas.

Art. 46 Disciplina despesas admitidas no âmbito das parcerias.

Arts. 58 a 61 Tratam do monitoramento, avaliação e atuação do gestor da parceria.

Arts. 63 a 72 Disciplinam a prestação de contas.

Fonte: Lei nº 13.019/2014 — texto compilado.

V. Outras leis federais e regulamentos que reforçam a legalidade das creches conveniadas

21. Lei Federal nº 12.722/2012 — Apoio financeiro à ampliação da educação infantil

Art. 2º, § 1º, inciso I.

Essa lei reconhece expressamente novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos públicos ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

Seu art. 2º, § 4º, disciplina a aplicação dos recursos nas despesas admitidas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil.

Relevância: é mais uma previsão legislativa federal expressa de financiamento público de matrículas em instituições conveniadas.

22. Lei Federal nº 4.320/1964 — Normas de direito financeiro

Arts. 12, §§ 2º e 3º, 16 e 17.



O art. 12 prevê transferências correntes e subvenções para manutenção de entidades privadas, enquanto os arts. 16 e 17 disciplinam condições para subvenções sociais.

Relevância: fornece fundamentos orçamentários para determinadas modalidades de transferência a entidades sem fins lucrativos, conforme o enquadramento da despesa.

23. Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 26.

Exige, nas hipóteses nele previstas, autorização em lei específica, observância das condições da LDO e previsão orçamentária ou em créditos adicionais para destinação de recursos ao setor privado.

Relevância: estabelece requisitos de regularidade fiscal e orçamentária. Sua incidência específica deve ser examinada conforme a natureza da transferência.

24. Lei Federal nº 15.388/2026 — Plano Nacional de Educação

1) Acesso à Educação Infantil

Objetivo1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.
Estratégia1.7.	Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia1.8.	Publicizar, monitorar e avaliar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, assegurando o cumprimento dos padrões nacionais de qualidade da educação infantil, bem como a observância dos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social, interno e externo, na forma da lei.



25. Decreto Federal nº 10.656/2021 — Regulamentação do Fundeb

Art. 24, incisos I a V e §§ 2º a 4º.

Regulamenta as condições de participação das instituições conveniadas no financiamento do Fundeb, incluindo gratuidade, finalidade não lucrativa, padrões de qualidade e regras de utilização e transparência dos recursos.

Relevância: detalha o controle e a fiscalização das instituições conveniadas, devendo ser interpretado em conjunto com a legislação posterior sobre certificação beneficente.

VI. Quadro consolidado dos fundamentos mais importantes

Norma	Artigos principais	O que fundamenta
Constituição Federal	209; 206, III	Funcionamento de instituições privadas de ensino
Constituição Federal	213, I e II	Recursos públicos para escolas sem fins lucrativos elegíveis
Constituição Federal	212, § 2º	Reconhecimento de despesas na forma do art. 213
Constituição Federal	208, IV; 211, § 2º	Dever municipal de assegurar educação infantil
LDB — Lei 9.394/1996	7º; 19; 30, I	Existência e funcionamento de creches privadas
LDB — Lei 9.394/1996	77, I a V	Repasse de recursos a instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas
Lei 14.113/2020	7º, § 3º, I, "a"	Matrículas de creches conveniadas no Fundeb
Lei 14.113/2020	7º, §§ 4º a 7º	Condições, repasses e fiscalização
Lei 13.019/2014	1º; 2º; 16; 24	Parcerias, termo de colaboração e chamamento público
Lei 13.019/2014	22; 33 a 35; 42	Plano de trabalho e requisitos da parceria
Lei 12.722/2012	2º, § 1º, I	Apoio federal a novas turmas em creches conveniadas
Lei 8.069/1990	4º; 53; 54, IV	Proteção e garantia de vagas
Lei 4.320/1964	12, §§ 2º e 3º; 16; 17	Disciplina orçamentária de transferências e subvenções
LC 101/2000	26	Condições fiscais para destinação de recursos ao setor privado
Decreto 10.656/2021	24	Regulamentação das instituições conveniadas no Fundeb

Lei Orgânica Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1990

Art. 86. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros municípios.

LEI ORGÂNICA DE BIRIGUI

CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Esportes e Lazer Seção I Da Educação

Art. 182. A educação, direito de todos os munícipes, será promovida e incentivada mediante os dispositivos constitucionais da União e do Estado, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 183. A lei organizará o sistema municipal de ensino, **levando em conta o princípio da descentralização.**

Parágrafo único **O ensino é livre à iniciativa privada**, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais das leis de diretrizes e bases da educação nacional;

II – autorização, fiscalização, controle e avaliação, na forma da lei.

Art. 184. **O Município responsabilizar-se-á prioritariamente pelo ensino pré-escolar e fundamental**, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, podendo atuar nos níveis mais elevados.

Art. 185. O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Município, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Município **recensear seus educandos no ensino pré-escolar e fundamental**, zelando junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 189. O Município aplicará anualmente, na educação, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.

§ 1º Os recursos serão destinados à educação pública prioritariamente, **podendo ser alocados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, desde que:**

I – comprovem finalidades não lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem destinação do seu patrimônio a escola congênere sediada no Município ou a escola pública municipal, no caso de encerramento de suas atividades.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

R
Fº. 1932 v.
1942 v.
2.20

LEI Nº 4.031, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2.002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CCEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIOS com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação de CENTROS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CCEI.

ART. 2º -- As entidades que desejarem firmar convênios nos termos da presente Lei deverão:

I – comprovar que estão legalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos;

II – comprovar seu credenciamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – comprovar a não remuneração de seus diretores a qualquer título;

IV – comprovar que seus estatutos determinam que os diretores e conselheiros serão eleitos periodicamente com mandato máximo de dois anos, admitida a recondução;

V – comprovar a abertura de conta corrente exclusiva em instituição bancária oficial;

VI – comprovar que atendem a legislação pertinente às Escolas de Educação Infantil da rede privada;

VII – comprovar que está quite com as obrigações patronais e com o fisco municipal, estadual e federal.

ART. 3º -- Os Centros Comunitários de Educação Infantil – CCEI atenderão crianças de até 6 (seis) anos de idade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Os Centros Comunitários de Educação Infantil atenderão prioritariamente:

I – os filhos de mães trabalhadoras com baixa renda familiar;

II – as crianças originárias de famílias com baixa renda familiar.

ART. 5º -- O Município repassará mensalmente recursos para as entidades conveniadas, de acordo com o número e faixa etária de crianças atendidas, segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido entre os convenientes quando da assinatura do convênio.

ART. 6º -- As despesas decorrentes dos convênios a serem firmados nos termos desta Lei correrão à conta de crédito especial para o exercício de 2.002, até o valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), devendo os orçamentos futuros consignar dotação orçamentária própria para tal finalidade, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 7º -- Os Convênios ora autorizados somente poderão ser firmados após atendidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, pertinentes à matéria.

ART. 8º -- Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar o funcionamento e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas dos Centros Comunitários de Educação Infantil – CCEI.

ART. 9º -- A critério da Prefeitura Municipal poderão ser repassados recursos para a instituição conveniada realizar adaptações e reformas no imóvel, com o objetivo de permitir suas adequações às exigências legais para a atividade a ser desenvolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse de recursos somente poderá ocorrer após comprovada a real necessidade da reforma ou adaptação pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser imprescindível ao regular funcionamento da atividade.

ART. 10 – Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a permissionar o uso de equipamentos e mobiliários comprovadamente necessários ao funcionamento de atividade autorizada por esta Lei, pelo prazo que durar o convênio celebrado.

ART. 11 – Fica incluído na Lei nº 3.990, de 22 de novembro de 2.001, que “Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO DE 2.002 A 2.005, NOS TERMOS QUE



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ESPECIFICA”, no ANEXO I, item 10 relativo aos programas, objetivos e metas da Secretaria de Educação, subitem “10.19”, correspondente às seguintes metas e prioridades:

“10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.19 – Implantação de Centros Comunitários de Educação Infantil – CCEI: Promover a celebração de Convênios com entidades sem fins lucrativos, reduzindo e/ou eliminando a escassez de vagas em unidades de educação infantil no Município, em atendimento aos termos da Constituição Federal, propiciando à criança o acesso à creche e à pré-escola.”

ART. 12 – Ficam incluídas na Lei nº 3.939, de 5 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.002 e dá outras providências”, no Anexo I – Diretrizes orçamentárias – Plano de Metas e Prioridades para 2.002, as seguintes metas e prioridades:

PROGRAMA: “Implantação de Centros Comunitários de Educação Infantil – CCEI.”

OBJETIVOS: “Promover a celebração de Convênios com entidades sem fins lucrativos, reduzindo e/ou eliminando a escassez de vagas em unidades de educação infantil no Município, em atendimento aos termos da Constituição Federal, propiciando à criança o acesso à creche e à pré-escola.”

ART. 13 – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ART. 14 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar outros atos regulamentares, notadamente decretos, necessários à execução desta Lei.

ART. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de fevereiro de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

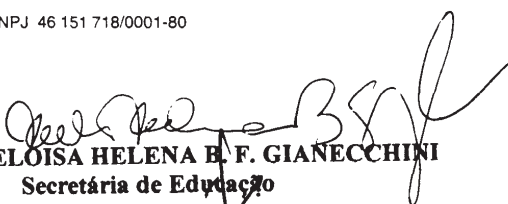


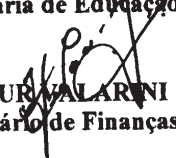
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


PROFA. HELOISA HELENA B. F. GIANECCHINI
Secretária de Educação


EDMUNDO VALARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de fevereiro de dois mil e
dois, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.575, DE 21 DE JULHO DE 2.005

ALTERA INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.031, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2.002, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Projeto de Lei nº 131/05, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

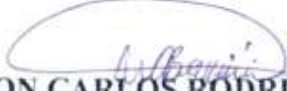
ART. 1º -- O inciso II do art. 2º da Lei nº 4.031, de 08 de
fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º --

II – comprovar seu credenciamento junto ao Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA.”

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e um de julho de
dois mil e cinco.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário de Educação e Cultura


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de julho de dois mil e cinco, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário Interino de Expediente e
Comunicações Administrativas



Lei Ordinária nº 3.042, de 29 de setembro de 1993

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado

Norma Jurídica

Tipo da Norma Jurídica

Lei Ordinária

Número

3042

Ano

1993

Data

29 de Setembro de 1993

Ementa

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 3.302, de 13 de outubro de 1995](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 3.739, de 30 de dezembro de 1999](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Complementar nº 11, de 23 de abril de 2004](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 4.513, de 14 de abril de 2005](#)

Revogado(a) parcialmente pelo(a) [Lei Ordinária nº 4.518, de 05 de maio de 2005](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 5.127, de 18 de dezembro de 2008](#)

Dispositivos revigorados por [Lei Ordinária nº 5.696, de 20 de agosto de 2013](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 5.775, de 23 de dezembro de 2013](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 6.015, de 16 de abril de 2015](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 3.292, de 13 de setembro de 1995](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 3.549, de 19 de fevereiro de 1998](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 3.944, de 26 de julho de 2001](#)

Norma correlata [Lei Ordinária nº 4.493, de 22 de fevereiro de 2005](#)

Revogado(a) parcialmente pelo(a) [Lei Ordinária nº 4.513, de 14 de abril de 2005](#)

Norma correlata [Lei Ordinária nº 4.910, de 16 de agosto de 2007](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 5.422, de 09 de junho de 2011](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 5.745, de 18 de novembro de 2013](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 5.776, de 23 de dezembro de 2013](#)



Vigência entre **13 de Setembro de 1995** e **12 de Outubro de 1995**.

Dada por [Lei Ordinária nº 3.292, de 13 de setembro de 1995](#)

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

- 1.1 Seção do Centro de Integração Familiar Wagih Rahal;
- 1.1 Seção de Iniciação Profissional do Adolescente; Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 1.2 Seção do Centro de Atendimento à Criança — Vila Bandeirantes;
- 1.2 Seção do centro de Atendimento Educacional à Criança; Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 1.3 Seção do Centro Educacional Rotary — FUBEM;
- 1.3 Seção do Centro de integração Familiar Wagih Rahal; Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 1.4 Seção do Centro Educacional Estádio Municipal Pedro Marin Berbel;
- 1.4 (Revogado) Revogado pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 2 Departamento de Promoção e Assistência Social;
- 2 Departamento de Promoção e Assistência Social; Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 2.1 Setor da Casa do Desabrigado;
- 2.1 Seção do Centro de Triagem, Encaminhamento e Acompanhamento à Criança; Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 2.2 Seção do Clube da 3ª Idade; Inclusão feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 2.2.1 Setor da Casa do Desabrigado; Inclusão feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 2.2.2 Setor de Suprimentos; Inclusão feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 2.2.3 Setor de Hortas Comunitárias; Inclusão feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 3 Departamento de Convivência Infantil;
- 3 Departamento de Convivência Infantil; Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 3.1 Seção de Núcleo Educacional Dionísia Miragaia Carmine;
- 3.1 Seção de Núcleo Educacional Dionísia Miragaia Carmine; Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 3.1.1 Setor de Alimentação;
- 3.1.1 Setor de Alimentação; Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 3.2 Seção de Creche Municipal Bela Clark;
- 3.2 Seção das Creches Municipais. Alteração feita pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 3.3 Seção da Creche Municipal Fátima H. Nakad;
- 3.3 (Revogado) Revogado pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 3.4 Seção de Creche Municipal Rotary — FUBEM;
- 3.4 (Revogado) Revogado pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 4 Setor de Hortas Comunitárias;
- 4 (Revogado) Revogado pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.
- 5 Setor de Suprimentos.
- 5 (Revogado) Revogado pelo VII - Lei Ordinária nº 3.074, de 24 de dezembro de 1993.



SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 36. À Secretaria de Educação compete:

- I – promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais, coordenando e controlando o seu cumprimento;
- II – coordenar e controlar os programas de merenda escolar;
- III – promover e manter a alfabetização de adultos no Município;
- IV – promover o intercâmbio com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- V – manter, diretamente ou através de convênio, serviços de atendimentos às creches e escolas municipais;
- VI – aprovar os programas de cursos de ensino supletivo, complementares ou profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;
- VII – colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;
- VIII – promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência ao escolar nas áreas de saúde, assistência social e de esportes;
- IX – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 37. A Secretaria de Educação terá a seguinte estrutura:

- a) Órgãos de execução:
 - 1 Departamento de Educação Infantil;
 - 1.1 Seção de Expediente da Educação;
 - 1.2 Seção das EMEIS;
 - 2 Seção da Central Municipal de Alimentação Escolar.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - comunitárias, na forma da lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019\)](#)

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas. [\(Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019\)](#)

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019\)](#)

Art. 20. [\(Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019\)](#)

Art. 72. As receitas e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas: [\(Redação dada pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

I – nos balanços do poder público e nos relatórios a que se refere o [§ 3º do art. 165 da Constituição Federal](#); [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

II – nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação e dos órgãos gestores da educação pública de cada ente federado subnacional. [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

Parágrafo único. Deverão ser publicados, de forma específica, dados relativos a: [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

I – receitas próprias, de convênios ou de doações das instituições federais de ensino; [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

II – gestão e execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

III – repasses de recursos públicos a instituições de ensino conveniadas para oferta da educação escolar. [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

V – não tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

§ 3º As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas deverão disponibilizar ao público, em meio eletrônico, nos termos de regulamento, informações acessíveis referentes a: [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

I – recursos financeiros públicos diretamente recebidos e objetivos a serem alcançados por meio da sua utilização; [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

II – caso certificadas como entidades beneficentes, nos termos da [Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021](#); [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

a) comprovação da certificação e respectivo prazo de validade; [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

b) número de bolsas integrais e parciais concedidas de acordo com o disposto na [Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021](#), bem como os critérios utilizados para sua concessão. [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Mun. De Negócios Jurídicos

MANIFESTAÇÃO

Processo SEI nº 3505508.412.00030794/2026-74

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Chamamento Público – Centros de Educação Infantil – celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação para análise jurídica acerca da legalidade e viabilidade de realização de Chamamento Público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, visando à celebração de Termos de Colaboração para execução de atendimento educacional em período integral a crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade.

A modelagem atualmente submetida à análise contempla 04 (quatro) Centros de Educação Infantil hoje mantidos sob gestão direta do Município, quais sejam: CEI Ana Souto Trevisan, CEI Bella Clark Soares, CEI Dona Enriqueta Terence e CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni, totalizando atualmente 407 matrículas e previsão de atendimento de até 450 crianças.

O processo encontra-se instruído, dentre outros documentos, com Estudo Técnico Preliminar, minuta de Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, Plano de Trabalho, minuta de Termo de Colaboração, instrumento de Permissão de Uso dos imóveis públicos e estudos relativos à evolução das matrículas, custos, quadro de servidores e riscos da parceria.

A Secretaria de Educação solicita manifestação expressa especialmente quanto: a) à adequação do Termo de Colaboração ao objeto pretendido; b) aos reflexos sobre o quadro de servidores; c) à economicidade e sustentabilidade da solução; e d) à utilização dos bens públicos municipais.

É o relatório.

A Lei Federal nº 13.019/2014 admite a celebração de Termo de Colaboração quando a Administração Pública, a partir de iniciativa própria, pretende desenvolver atividade de interesse público e recíproco em regime de cooperação com Organização da Sociedade Civil.

A execução complementar de políticas públicas sociais por entidades privadas sem fins lucrativos não é, por si só, incompatível com o ordenamento jurídico, desde que preservadas as atribuições próprias do Poder Público quanto à formulação, planejamento, regulamentação, acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da política pública.

No caso em análise, os instrumentos foram estruturados de modo a atribuir à OSC autonomia administrativa, financeira e gerencial para execução do Plano de Trabalho, inclusive quanto à contratação e direção de seus próprios empregados, permanecendo com o Município a formulação da política educacional, as diretrizes pedagógicas, a supervisão, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação dos resultados.

O modelo também prevê julgamento predominantemente técnico das propostas, metas e indicadores, gestor da parceria, comissão de monitoramento, prestação de contas e responsabilização da entidade, elementos compatíveis, em princípio, com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Há, todavia, peculiaridade relevante no caso concreto.

As quatro unidades abrangidas pelo Chamamento não correspondem a instituições privadas que já atuem complementarmente à rede municipal, mas a Centros de Educação Infantil atualmente submetidos à gestão direta do Município, instalados em imóveis públicos e com servidores públicos em exercício.

Tal circunstância exige especial cautela diante do precedente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo juntado ao próprio expediente, relativo ao Município de Itaquaquecetuba, no qual se reconheceu indevida terceirização de serviço público diante das características específicas da unidade, entre elas sua integração à estrutura pública municipal, funcionamento em imóvel público e utilização dos repasses para custeio de pessoal destinado à execução das atividades da unidade.

O precedente não conduz automaticamente à inviabilidade da parceria pretendida por Birigui, mas demonstra que a qualificação jurídica do ajuste dependerá da realidade concreta de sua execução, e não exclusivamente da nomenclatura atribuída ao instrumento.

Assim, deverá estar demonstrado que não se pretende simplesmente substituir servidores municipais por empregados privados subordinados materialmente à Administração, nem contratar postos de trabalho por intermédio de OSC, mas efetivamente celebrar parceria para execução autônoma de Plano de Trabalho, com metas, resultados, obrigações próprias e gestão independente da entidade.

O Estudo Técnico identifica 103 servidores atualmente lotados nas quatro unidades, compreendendo, entre outros, Educadores de CEI, Babás, Diretores, Orientadores Pedagógicos, escriturários e servidores de apoio.

Também foi apresentada estratégia de aproveitamento e remanejamento dos servidores, inclusive mediante substituição de contratações temporárias, atividades atualmente desempenhadas por pessoal contratado e disponibilização de determinados servidores a outros setores da Administração.

A solução, em tese, é juridicamente possível.

Todavia, considerando o precedente do TCESP e o risco de caracterização de mera substituição da força de trabalho municipal, entende-se indispensável que, antes da publicação do edital, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão responsável pela gestão de pessoal, apresente manifestação conclusiva indicando: a) o quantitativo definitivo de servidores atingidos pela reorganização; b) a destinação funcional prevista para cada cargo ou grupo de servidores; c) a compatibilidade das novas atribuições com os respectivos cargos de origem; d) a efetiva necessidade dos servidores nas unidades ou setores para os quais serão remanejados; e) as contratações temporárias, terceirizadas ou outras despesas de pessoal que deixarão de ocorrer em razão do aproveitamento desses servidores.

Tal providência é necessária para demonstrar que o Chamamento não está sendo utilizado como instrumento de simples substituição de servidores públicos por empregados de entidade privada.

O ETP apresenta comparação entre o custo atual das quatro unidades, estimado em R\$ 14.109.282,00 anuais, e o valor estimado do novo Chamamento, de R\$ 4.281.138,00 para atendimento de até 450 crianças.

Há, ainda, estimativa de economia líquida anual de aproximadamente R\$ 6,52 milhões, considerando despesas eliminadas e economias decorrentes do remanejamento de pessoal.

A demonstração de economicidade constitui elemento relevante para a decisão administrativa, mas não pode ser considerada exclusivamente pelo custo formal atribuído à parceria.

Servidores efetivos remanejados continuam integrando a folha de pagamento municipal. Consequentemente, somente poderão ser considerados como economia decorrente da reorganização os valores relativos a despesas efetivamente eliminadas ou comprovadamente evitadas, como contratações temporárias, terceirizações ou futuras admissões que deixem de ser necessárias.

Recomenda-se, portanto, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças valide expressamente a metodologia utilizada no estudo, especialmente quanto: a) às despesas que efetivamente deixarão de existir; b) às despesas que permanecerão sob responsabilidade do Município; c) ao custo dos servidores remanejados; d) à inexistência de dupla contabilização das economias apresentadas; e) ao impacto financeiro líquido da solução.

Consta dos estudos expressiva redução das matrículas nas creches municipais, que passaram de 2.107

crianças em 2019 para 1.374 em 2026, representando retração aproximada de 34,78%.

A redução demográfica, a necessidade de racionalização da capacidade instalada, a sustentabilidade fiscal e a flexibilidade administrativa constituem fundamentos legítimos para o planejamento da política pública.

Entretanto, considerando que o Município possui outras unidades de Educação Infantil, recomenda-se complementar a instrução com justificativa técnica individualizada da escolha especificamente destas quatro unidades, demonstrando os critérios objetivos utilizados pela Secretaria de Educação.

A providência é especialmente relevante para assegurar transparência, impessoalidade e adequada motivação administrativa.

Considerando os fundamentos utilizados pelo TCESP nos precedentes juntados aos autos, deverá também ser esclarecida a situação jurídica e administrativa de cada uma das quatro unidades.

Recomenda-se a juntada dos respectivos atos de criação, denominação, regulamentação ou incorporação ao Sistema Municipal de Ensino, acompanhados de manifestação técnica esclarecendo de que forma se dará a organização jurídica das unidades após a celebração da parceria.

Trata-se de elemento importante para a adequada distinção entre o modelo pretendido por Birigui e as hipóteses consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas.

Quanto aos imóveis e bens municipais, não se verifica, em princípio, impedimento à sua disponibilização à OSC exclusivamente para a execução da parceria, desde que preservada sua natureza pública e estabelecidas as condições de utilização, guarda, conservação e restituição.

A minuta de Permissão de Uso juntada ao processo dispõe que a utilização será gratuita, vinculada ao respectivo Termo de Colaboração, sem transmissão de propriedade ou direito real, extinguindo-se com o encerramento da parceria.

Também estão previstas vistoria inicial, inventário dos bens, obrigações de conservação, responsabilização por danos e restituição ao Município, o que se mostra adequado à preservação do patrimônio público.

Recomenda-se apenas que a efetiva entrega de cada imóvel seja precedida de vistoria, inventário patrimonial e registro de seu estado de conservação.

O próprio encaminhamento da Secretaria de Educação esclarece não ter sido juntada, nesta fase, a comprovação da disponibilidade financeira, tendo sido priorizada a análise jurídica preventiva.

Tal circunstância não impede a presente análise jurídica da modelagem.

Contudo, a celebração dos Termos de Colaboração deverá necessariamente ser precedida da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças quanto à existência de dotação e disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação das respectivas fontes de recursos e compatibilidade com os instrumentos de planejamento do exercício correspondente.

Diante do exposto, esta Secretaria de Negócios Jurídicos entende juridicamente possível, em tese, a utilização do Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 para execução complementar da política pública de Educação Infantil, não havendo impedimento abstrato à participação de Organizações da Sociedade Civil na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

No caso concreto, entretanto, tendo em vista que o objeto envolve quatro Centros de Educação Infantil atualmente submetidos à gestão direta do Município, instalados em prédios públicos e dotados de quadro próprio de servidores, a legalidade da modelagem depende da demonstração efetiva de que a parceria não constituirá mera terceirização de mão de obra, substituição de servidores ou transferência informal de unidade integrante da estrutura administrativa municipal.

Opina-se, portanto, pelo prosseguimento do procedimento, condicionado, antes da publicação do Edital, à complementação da instrução com:

1. manifestação da Secretaria de Educação e do órgão de gestão de pessoal detalhando o remanejamento e efetivo aproveitamento dos servidores atualmente lotados nas quatro unidades;
2. validação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do estudo de economicidade, inclusive quanto às despesas efetivamente eliminadas ou evitadas e ao custo líquido da solução;
3. justificativa técnica individualizada acerca dos critérios que determinaram a escolha das quatro unidades

municipais objeto da parceria;

4. juntada dos atos normativos relativos à criação, denominação e organização das unidades, acompanhados de esclarecimento quanto à situação administrativa que terão após a celebração da parceria;
5. manifestação orçamentária e financeira pertinente, impreterivelmente antes da celebração dos Termos de Colaboração; e
6. realização, previamente à entrega dos imóveis, de vistoria e inventário dos bens públicos disponibilizados.

Cumpridas as providências acima, e mantida nos instrumentos a autonomia administrativa, trabalhista e gerencial das Organizações da Sociedade Civil, bem como os mecanismos de supervisão, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e avaliação de resultados previstos nos autos, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do Chamamento Público, ressalvada a responsabilidade dos órgãos técnicos quanto às premissas de natureza pedagógica, funcional, financeira e orçamentária que fundamentam a decisão administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Birigui, data da assinatura eletrônica.

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mary Sanches Barbosa**, Secretária de Negócios Jurídicos, em 03/09/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829942** e o código CRC **77BED00C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Mun. De Negócios Jurídicos

PARECER

Processo SEI nº 3505508.412.00030794/2026-74

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Chamamento Público – Centros de Educação Infantil – atendimento das condicionantes para publicação do edital

Trata-se do retorno dos autos a esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, acompanhado do Despacho SEI nº 0905803 e dos documentos complementares apresentados pela Secretaria Municipal de Educação em atendimento à Manifestação SEI nº 0829942.

Após exame das complementações, verifica-se que foram apresentadas justificativas técnicas individualizadas para a escolha das quatro unidades abrangidas pelo chamamento público, bem como atos normativos e esclarecimentos relativos à sua organização e à preservação da finalidade educacional dos equipamentos públicos. Consideram-se atendidas essas exigências para a presente fase do procedimento.

Quanto à economicidade, foi juntado o Ofício SEFIN nº 088/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças revisou os cálculos e apontou provável economia anual de R\$ 3.662.149,57, em substituição à estimativa anterior de R\$ 6.300.760,22. A projeção permanece condicionada à efetiva redução das despesas terceirizadas e à concretização do remanejamento funcional planejado, conforme as premissas e ressalvas do órgão técnico.

Entretanto, para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas anteriormente, deverão ser concluídas, antes da publicação do edital, as seguintes providências:

1. Juntada de manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Educação e do órgão responsável pela gestão de pessoal, confirmando o quantitativo definitivo abrangido pela reorganização, a destinação funcional prevista para cada cargo ou grupo de servidores, a compatibilidade das atividades com as atribuições legais dos cargos, a efetiva necessidade nos setores de destino e as contratações ou despesas que deixarão de ocorrer em razão do aproveitamento do pessoal. Deverá ser corrigida, igualmente, a totalização do quadro de servidores a serem aproveitados ou disponibilizados, que indica 16, embora os quantitativos discriminados em suas linhas somem 30.
2. Atualização e consolidação do estudo de economicidade no Estudo Técnico Preliminar, incorporando os valores revisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e compatibilizando os respectivos quadros e conclusões. A versão final deverá apresentar a estimativa de economia de R\$ 3.662.149,57 e as condições para sua concretização, evitando a manutenção de valores superados como fundamento atual da decisão administrativa.

Mantém-se a exigência de comprovação da dotação e da disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação das fontes de recursos e compatibilidade com os instrumentos de planejamento aplicáveis, impreterivelmente antes da celebração dos Termos de Colaboração, nos termos da manifestação anterior e do art. 35, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Também deverão ser realizadas a vistoria e a elaboração do inventário dos bens públicos previamente à entrega dos imóveis às entidades selecionadas, com registro do estado de conservação e formalização das responsabilidades pela utilização, guarda e restituição.

Diante do exposto, ratifica-se a conclusão quanto à possibilidade jurídica da modelagem e opina-se favoravelmente ao prosseguimento do chamamento público, ficando a publicação do edital condicionada ao prévio cumprimento das providências dos itens 1 e 2 acima.

Permanecem aplicáveis as demais condições da Manifestação SEI nº 0829942, especialmente a preservação da autonomia administrativa, trabalhista e gerencial das Organizações da Sociedade Civil e dos mecanismos de supervisão, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e avaliação dos resultados, ressalvada a responsabilidade dos órgãos técnicos pelas premissas pedagógicas, funcionais, financeiras e orçamentárias da decisão administrativa.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para as providências pertinentes.

Birigui, data da assinatura eletrônica.

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mary Sanches Barbosa, Secretária de Negócios Jurídicos**, em 07/10/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906685** e o código CRC **7E13B2A3**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00030794/2026-74

SEI nº 0906685

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ – 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Osvaldo Cruz, 146 – Centro – CEP: 16.200-029 – Tel.: (18) 3643-6141

[e-mail: financas@birigui.sp.gov.br](mailto:financas@birigui.sp.gov.br)

Ofício N°. SEFIN 088/2026

Birigui/SP, 06 de outubro de 2026

De: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Para: Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

C/C: Secretaria Municipal de Administração, Casa Civil e Jurídico.

Assunto: Análise técnica e ajustes no estudo de potencial economia – Execução indireta dos serviços de CEI.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar do estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação referente à viabilidade e ao potencial de economia com a execução indireta dos serviços dos Centros de Educação Infantil (CEI).

Após análise criteriosa desta Secretaria de Planejamento e Finanças, entendemos que os cálculos iniciais fornecem uma base consistente para sustentar a existência de potencial economia com o chamamento público. Contudo, em reunião realizada com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Fábio Mariano da Paz, a Secretária Adjunta de Educação, Sra. Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras, o Vice-Prefeito, Sr. Marcelo Parizati, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Thiago Grillo Azevedo, e o consultor da empresa Contares Consult, Sr. Edemir Gomes Assencio, identificamos a necessidade de readequar alguns valores para refletir a **economia efetiva** real do Município.

As principais alterações técnicas concentram-se nos pontos abaixo destacados:

- **Item B – Custos Diretos Eliminados com o Chamamento Público (Quadro de Servidores Efetivos Aproveitados ou Disponibilizados):**
 - A economia real estimada passa de R\$ 2.222.155,86 para **R\$ 1.736.713,49**. Essa diferença de R\$ 485.442,37 decorre do fato de que estes servidores não serão desligados, mas sim remanejados para outros departamentos, permanecendo na folha de pagamento do Município.
- **Quadro Detalhamento Específico – Educadores de CEI (Aproveitamento na substituição dos docentes conforme arts. 19 e 66 da LC 32/2010):**
 - A projeção inicial de economia de R\$ 5.749.146,72 baseava-se na substituição de Admitidos em Caráter Temporário (ACTs) por profissionais da Empresa Costa Oeste. Contudo, como o custo por profissional dessa empresa é superior ao dos Professores Auxiliares de Educação (PAEs), calculou-se o cenário mais provável utilizando a remuneração base do PAE (R\$ 4.472,61). Multiplicando este valor por 67 profissionais, a provável economia ajusta-se para **R\$ 3.595.978,44**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ – 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Osvaldo Cruz, 146 – Centro – CEP: 16.200-029 – Tel.: (18) 3643-6141

[e-mail: financas@birigui.sp.gov.br](mailto:financas@birigui.sp.gov.br)

Com a consolidação dos dois quadros, a soma dos custos diretos eliminados totaliza **R\$ 5.332.691,93** (R\$ 1.736.713,49 + R\$ 3.595.978,44).

Diante disso, o **Quadro C – Custos de Transição / Economia Líquida** foi formalmente atualizado conforme a estrutura técnico-financeira a seguir:

Item de Controle Financeiro	Valor de Referência (R\$)
Custo Atual das 04 Unidades Municipais	14.109.282,00
(-) Item A – Custos próprios da gestão direta	2.610.595,64
(-) Item B – Custos Diretos Eliminados com o Chamamento Público	5.332.691,93
(=) Custo de responsabilidade da Prefeitura	6.165.994,43
(+) Despesa com a parceria	4.281.138,00
(=) Custo final após a parceria	10.447.132,43

Com base no redesenho desses valores, conclui-se que a provável economia anualizada que o Município poderá alcançar com a referida parceria será de **R\$ 3.662.149,57**, em contraposição aos R\$ 6.300.760,22 estimados anteriormente.

É importante ressaltar que a consolidação desta economia estimada está estritamente condicionada a duas variáveis de risco na gestão de pessoal:

1. À efetiva rescisão dos contratos terceirizados existentes.
2. Ao pleno sucesso do remanejamento planejado. Deve-se mitigar o risco de que a realocação dos cargos efetivos gere um alto índice afastamentos, que force o Município a realizar novas contratações para suprir eventuais ausências.

Considerando o impacto e a relevância social da transição, encaminho este panorama atualizado a Vossa Excelência para subsidiar a análise estratégica e a AVALIAÇÃO DO IMPACTO POLITICO DA DECISÃO.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

At.te,

PAULO

REBECCHI:09062652824

Assinado de forma digital por
PAULO REBECCHI:09062652824
Dados: 2026.10.06 09:35:08
+03'00'

Paulo Rebecchi

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA: REORGANIZAÇÃO E REDUÇÃO DE POSTOS TERCEIRIZADOS POR MEIO DO REMANEJAMENTO DOS EDUCADORES DE CEI, BÁBÁS II E DEMAIS SERVIDORES DAS 04 UNIDADES A SEREM CONVENIADAS

I – Economia direta nas 04 unidades a serem objeto de parceria (Cessação - PAE Terceirizados)

Unidade Escolar	Total atual - PAE (2026)	A partir de 01/01/2027 - PAE	Economia com a redução
CEI Ana Souto Trevisan	08	00	429.370,56
CEI Bella Clark Soares	07	00	375.699,24
CEI Enriqueta Terence	10	00	536.713,20
CEI Maria Cecília de L. J. Maroni	10	00	536.713,20
TOTAL	35	00	1.878.496,20*

* cessação dos postos de PAE.

II – Economia nas 07 unidades públicas, em razão do remanejamento de 67 Educadores de CEI e de 14 Babás II, oriundos dos 04 CEIs que passarem a funcionar em regime de parceria

Unidade Escolar	Total atual PAE (2026)	A partir de 01/01/2027 - PAE	Economia com a redução dos postos
CEI Anthero dos Santos	11	02	483.041,88
CEI Dionísia Miragaia Carmine	16	02	751.398,48
CEI Fátima Hamud Nakad	12	02	536.713,20
CEI Maria Bruder Camargo	10	02	429.370,56
CEI Maria Deveschio Migliorini	11	02	483.041,88
CEI Profª Aparecida Clauria B. Benasse	11	02	483.041,88
CEI Pulcina Moutinho Gonçalves	11	02	483.041,88
TOTAL	82	14	----
CUSTO	4.401.048,24	751.398,48 Custo mantido	3.649.649,76

Item	Economia Estimada 2027
Redução de 35 PAEs nos 04 CEIs conveniados	1.878.496,20
Redução de 68 PAEs nos 07 CEIs públicos restantes (será possibilitada pelo remanejamento de 67 Educadores de CEI e 14 Babás II)	3.649.649,76
TOTAL	5.528.145,96

III – Remanejamento dos 67 Educadores de CEI e das 14 Babás II nas 07 unidades públicas restantes, dentro de seu próprio campo de atuação e atribuições legais previstas na LC 32/2010

Unidade Escolar	Projeção de Educadores de CEI Remanejados	Projeção de Babás II Remanejadas
CEI Anthero dos Santos	08	02
CEI Dionísia Miragaia Carmine	13	02
CEI Fátima Hamud Nakad	10	02
CEI Maria Bruder Camargo	08	02
CEI Maria Deveschio Migliorini	08	02
CEI Profª Aparecida Clauria B. Benasse	10	02
CEI Pulcina Moutinho Gonçalves	10	02
TOTAL	67	14

IV – Aproveitamento / Disponibilização dos demais Servidores Efetivos

Cargo	Nº de servidores	Providência
Orientador Pedagógico de CEI	4	A
Diretor de CEI	3	A
Babá II	14	A
Servente de Escola	5	A
Oficial de Escola	1	A
Escriturário	3	D
Aux Serviços Gerais	3	D
Servente	1	D
Cozinheira	1	D
Estagiário	1	D
TOTAL	16	---

A – Aproveitamento nas unidades da SME.

D – Disponibilização a outros setores da Prefeitura, conforme acordado com a Secretaria de Administração.



V – Outras despesas gerais (terceirizados e manutenção predial) a serem suprimidas, em razão da parceria (Chamamento Público)

Unidades Municipais	Custo anual - Limpeza terceirizada	Manutenção Geral	Custo Total por Unidade
CEI Ana Souto Trevisan	132.320,28	92.183,92	224.504,20
CEI Bella Clark Soares	132.320,28	66.686,24	199.006,52
CEI Enriqueta Terence	132.320,28	84.338,48	216.658,76
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	132.320,28	120.623,64	252.943,92
Total	529.281,12	363.832,28	893.113,40

VI – Referência para os cálculos realizados:

CARGO	QTD	CCT 2026	
PAE	171	R\$ 4.472,61	(mensal) (anual x12)

Custo Mensal do Posto Terceirizado: Profissional de Apoio Escolar (PAE) – R\$ 4.472,61

Custo Anual do Posto Terceirizado: Profissional de Apoio Escolar (PAE) – R\$ 53.671,32

Fonte: Contrato 12. 115/2025 – Empresa Costa Oeste Serviços Ltda. (07/10/2026).

Contrato 12.411/2026 – Empresa NX Serviços Ltda. (07/10/2026).

DGP (set. a out./2026)

SME (ago./ a out. 2026)

Fica manifestada a ciência quanto à economia estimada pela Secretaria de Finanças, **no valor de R\$ 3.662.149,57**, conforme Ofício SEFIN n.º 088/2026, visto se tratar de cálculo de área com competência técnica. Não obstante, à vista da reorganização do quadro, a Secretaria de Educação estima alcance superior.

Pelas informações acerca da proposta de remanejamento/aproveitamento dos servidores efetivos e pelo cálculo estimado de redução dos postos terceirizados, assino:

Birigui, 07 de outubro de 2026.


FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário de Educação

Pelos dados relativos ao quantitativo e custos da folha dos servidores existentes nas 04 unidades a serem conveniadas, assino:

Birigui, 07 de outubro de 2026.


BEATRIZ AKEMI OKUMA
Diretora de Gestão de Pessoas



RETIFICAÇÃO

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

IV – Comparativo de Custos – CEIs Públicos Municipais e CEIs Conveniados

DESPESAS ATUAIS - 2026

Unidades Municipais	N.º de alunos (0 a 3 anos)	Custo Anual Total*
CEI Ana Souto Trevisan	102	3.094.434,63
CEI Bella Clark Soares	83	3.213.944,70
CEI Dona Enriqueta Terence	100	3.523.334,61
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	120	4.352.336,60
Total	405	14.109.282,00

* Custo anual estimado da execução direta, compreendendo, conforme aplicável:

- pessoal / encargos;
- alimentação;
- limpeza;
- materiais de consumo / pedagógicos;
- manutenção predial;
- energia elétrica;
- serviços de apoio;
- demais despesas diretamente relacionadas à manutenção das unidades.

Fonte: DGP e SME (21-08-2026).

DESPESAS 2027 –NOVO CHAMAMENTO

Per Capita anual do repasse - R\$ 9.513,64 (VAAF FUNDEB)

Unidades Municipais	N.º de alunos (0 a 3 anos)	Custo Anual Total *
CEI Ana Souto Trevisan	120	1.141.636,80
CEI Bella Clark Soares	100	951.364,00
CEI Enriqueta Terence	100	951.364,00
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	130	1.236.773,20
Total	450	4.281.138,00

* Custo anual estimado da execução indireta, compreendendo, conforme aplicável:

- pessoal / encargos;
- alimentação;
- limpeza;
- materiais de consumo / pedagógicos;
- manutenção predial;
- energia elétrica;
- serviços de apoio;
- demais despesas diretamente relacionadas à manutenção das unidades.

Fonte: DGP e SME (21-08-2026).



Proposta de Reorganização / Remanejamento / Aproveitamento e Redução de Despesas após a Realização da Parceria (Chamamento Público) de 04 novos CEIs

I – Economia direta nas 04 unidades a serem objeto de parceria (Cessação - PAE Terceirizados)

Unidade Escolar	Total atual - PAE (2026)	A partir de 01/01/2027 - PAE	Economia com a redução
CEI Ana Souto Trevisan	08	00	429.370,56
CEI Bella Clark Soares	07	00	375.699,24
CEI Enriqueta Terence	10	00	536.713,20
CEI Maria Cecília de L. J. Maroni	10	00	536.713,20
TOTAL	35	00	1.878.496,20*

* cessação dos postos de PAE.

II – Economia nas 07 unidades públicas, em razão do remanejamento de 67 Educadores de CEI e de 14 Babás II, oriundos dos 04 CEIs que passarem a funcionar em regime de parceria

Unidade Escolar	Total atual PAE (2026)	A partir de 01/01/2027 - PAE	Economia com a redução dos postos
CEI Anthero dos Santos	11	02	483.041,88
CEI Dionísia Miragaia Carmine	16	02	751.398,48
CEI Fátima Hamud Nakad	12	02	536.713,20
CEI Maria Bruder Camargo	10	02	429.370,56
CEI Maria Deveschio Migliorini	11	02	483.041,88
CEI Profª Aparecida Clauria B. Benasse	11	02	483.041,88
CEI Pulcina Moutinho Gonçalves	11	02	483.041,88
TOTAL	82	14	----
CUSTO	4.401.048,24	751.398,48 Custo mantido	3.649.649,76

Item	Economia Estimada 2027
Redução de 35 PAEs nos 04 CEIs conveniados	1.878.496,20
Redução de 68 PAEs nos 07 CEIs públicos restantes (será possibilitada pelo remanejamento de 67 Educadores de CEI e 14 Babás II)	3.649.649,76
TOTAL	5.528.145,96

III – Economia com outras despesas gerais (terceirizados da limpeza e manutenção predial) a serem suprimidas, em razão da parceria (Chamamento Público)

Unidades Municipais	Custo anual - Limpeza terceirizada	Manutenção Geral	Economia total
CEI Ana Souto Trevisan	132.320,28	92.183,92	224.504,20
CEI Bella Clark Soares	132.320,28	66.686,24	199.006,52
CEI Enriqueta Terence	132.320,28	84.338,48	216.658,76
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	132.320,28	120.623,64	252.943,92
Total	529.281,12	363.832,28	893.113,40

IV – Economia com o aproveitamento interno e a disponibilização dos servidores do quadro geral de apoio para outras repartições da Administração, em vagas existentes (inevitavelmente seriam repostas por candidato concursado)

Cargo	Nº de servidores	Economia	Economia total para a SME
Orientador Pedagógico de CEI	4	A*	600.176,78
Diretor de CEI	4 * corrigido	A*	436.409,06
Escriturário	3	D	253.776,56
Aux Serviços Gerais	3	D	126.145,20
Servente	1	D	52.491,80
Cozinheira	1	D	39.053,37
Estagiário	1	D	13.975,44
TOTAL	17		1.522.028,21

A – Aproveitamento na SME, gerando economia com a dispensa de funções/substituições atuais.

* O custo será absorvido pela dispensa de 3 (três) Diretores de CEI atualmente designados em substituições/afastamentos, aproveitando-se os 3 (três) cargos que ficarão adidos, a contar de janeiro de 2027 (início das parcerias). Automaticamente, 03 (três) docentes temporários serão dispensados com a cessação das 3 (três) designações;

** O custo será absorvido pela dispensa de 4 (quatro) Orientadores Pedagógicos/Coordenadores Pedagógicos de CEI atualmente designados em substituições/afastamentos, aproveitando-se os 4 (quatro) cargos que ficarão adidos, a contar de janeiro de 2027 (início das parcerias). Automaticamente, 04 (quatro) docentes temporários serão dispensados com a cessação das 4 (quatro) designações.

D – Disponibilização a outros setores da Administração

**V – Custo Remanescente (sem possibilidade de disponibilização / aproveitamento que gere economia direta):**

Cargo	Nº de servidores	Custo anual total
Oficial de Escola	1	71.039,16
Servente de Escola	5	179.962,99
TOTAL	6	251.002,15

VI – Custos de transição / Economia líquida Estimadas pela SME (Atualização)

Composição	Valor anual (R\$)
Economias/reduções de despesas decorrentes da reorganização	
Redução de 35 postos de PAE nas 04 unidades objeto da parceria	1.878.496,20
Redução de 68 postos de PAE nos 07 CEIs públicos remanescentes, possibilitada pelo remanejamento de 67 Educadores de CEI e 14 Babás II	3.649.649,76
Supressão da limpeza terceirizada nas 04 unidades objeto da parceria	529.281,12
Supressão das despesas de manutenção geral nas 04 unidades objeto da parceria	363.832,28
Economia decorrente do aproveitamento interno e da disponibilização dos demais servidores	1.522.028,21
Total anual estimado de economias/reduções de despesas	7.943.287,57
(-) Novo custo anual dos termos de colaboração – 04 CEIs	4.281.138,00
Economia líquida anual estimada para a SME	3.662.149,57*

* Valor ajustado com base na análise técnica competente (Secretaria de Finanças).



EDITAL N.º 212 / 2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-SME

Dispõe sobre o Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) aptas à celebração de Termo de Colaboração, mediante procedimento composto por fase de apresentação, análise, julgamento e classificação das propostas por lote e fase subsequente de habilitação, para a celebração de parcerias para mútua colaboração para execução de serviços de atendimento educacional em período integral para Educação Infantil, especificamente crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em diversos bairros neste Município de Birigui/SP pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser esta parceria objeto de prorrogação anual até o período máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração do Município de Birigui/SP.

Considerando que a adoção da presente parceria decorre de planejamento técnico destinado a assegurar a continuidade e a sustentabilidade da política pública de Educação Infantil, considerando, conjuntamente, a evolução demográfica e das matrículas, a capacidade instalada da rede, a distribuição territorial da oferta, a necessidade de adequada utilização dos equipamentos públicos, a organização administrativa da rede, a sustentabilidade econômico-financeira e a experiência municipal acumulada na execução complementar do atendimento por Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que a modelagem proposta se caracteriza como relação de mútua cooperação para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, não tendo por objeto a contratação de postos de trabalho ou a disponibilização de mão de obra à Administração Pública, competindo à Organização da Sociedade Civil, com autonomia administrativa e empregatícia, selecionar, contratar, remunerar, organizar, dirigir e gerir sua equipe, sem subordinação funcional de seus empregados ao Município;

Considerando que as parcerias do objeto do presente Edital serão formalizadas em consonância com a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n.º 5.749, de 4 de Janeiro de 2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e colaboração com Organizações da Sociedade;

Considerando que a Lei Municipal n.º 4.031, de 8 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 4.575, de 21 de julho de 2005, estabeleceu, no âmbito do Município de Birigui,



autorização legislativa para a cooperação com entidades sem fins lucrativos destinada ao atendimento em Centros Comunitários de Educação Infantil, contemplando repasse de recursos, supervisão pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilização de bens necessários à execução das atividades;

Considerando o disposto no art. 86 da Lei Orgânica do Município de Birigui, que admite a realização de serviços de interesse comum mediante ajustes com entidades particulares, observadas as normas legais aplicáveis;

Considerando que o art. 77 da Lei Federal n.º 9.394/1996 admite a destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atendam aos requisitos legais e que o art. 7º, §3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.113/2020 reconhece, para os fins da legislação do FUNDEB, as matrículas da Educação Infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público;

Considerando que a existência de autorização legislativa municipal e de previsão na legislação educacional federal não afasta a incidência do regime jurídico atualmente estabelecido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, razão pela qual as parcerias objeto deste Chamamento serão formalizadas mediante **Termo de Colaboração**, com Plano de Trabalho, metas, indicadores, monitoramento, avaliação, prestação de contas e preservação da autonomia administrativa e empregatícia da Organização da Sociedade Civil;

Considerando as determinações das Instruções TCE/SP n.º 01/2024 e modelos vigentes, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, especialmente seu título III, capítulo I, seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e fomento na área municipal;

Considerando todos os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do processo administrativo que embasam este Chamamento Público;

A Prefeitura Municipal de Birigui, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar processo de seleção destinado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) qualificadas no Município de Birigui, em conformidade com o disposto na Lei 13.019 de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 5749, de 4 de Janeiro de 2017, objetivando **atendimento educacional em período integral para Educação Infantil, especificamente crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade**, em diversos bairros neste Município de Birigui, estado de São Paulo.



A presente Chamada Pública será regida pela Constituição da República, especialmente pelos arts. 205 a 214, pela Lei Federal n.º 9.394/1996, pela Lei Federal n.º 8.069/1990, pela Lei Federal n.º 14.113/2020, pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 5.749/2017, pela Lei Municipal n.º 4.031/2002, alterada pela Lei Municipal n.º 4.575/2005 e pelas demais normas educacionais, orçamentárias e de controle aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para a realização de atividade na área de educação (**creche – etapa não obrigatória**), ou seja, atendimento educacional (educação infantil) em período integral, de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade em diversos bairros neste Município de Birigui, estado de São Paulo, mediante execução de atividades estabelecidas em Plano de Trabalho, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

- **Modalidade:** Termo de Colaboração.

- **Critério de julgamento:** O procedimento observará duas fases sucessivas:

I – apresentação, análise, julgamento e classificação das propostas de trabalho por lote, pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo a documentação de habilitação analisada somente após a classificação definitiva das propostas;

II – verificação da documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar em cada lote, ou, quando for o caso, da organização imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.

O critério de seleção das propostas observará o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

1.2 - Serão concedidos, para restrita utilização no atendimento educacional objeto desta Chamada Pública, 04 (quatro) imóveis públicos municipais (lotes 01, 02, 03, 04 do Termo de Referência), o qual deverá ser formalizado através de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, conforme Anexo VIII do Edital.

2 - DO PRAZO



2.1 - A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, observadas as datas estabelecidas no respectivo instrumento, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis até o limite máximo previsto neste Edital. O início material da execução das atividades pela OSC observará a conclusão do período de transição e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), que se fizer representar, deverá credenciar seu representante, conforme Termo de Credenciamento de Participação devidamente preenchido - Anexo II do Edital, outorgando-lhes plenos poderes para decisões junto a Comissão de Seleção, no decorrer do processo e que se identificará através de documento oficial que contenha foto. Se for representada pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, bem como ainda documento de identificação com foto.

4 - DA ENTREGA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - O procedimento de seleção será realizado em **02 (duas) etapas sucessivas**, observada a ordem estabelecida no art. 28 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I – Primeira Etapa – Apresentação, análise, julgamento e classificação das Propostas de Trabalho por Lote, mediante análise das propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) interessadas;

II – Segunda Etapa – Verificação da documentação de habilitação, exclusivamente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote, ou, quando for o caso, da organização imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.

4.2 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL interessadas deverão apresentar, na forma, local, data e horário estabelecidos neste Edital, o **Envelope n.º 01 – PROPOSTA DE TRABALHO**, contendo a documentação exigida para a primeira etapa do procedimento.

4.2.1 - A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada individualmente para cada lote pretendido, observadas as condições, metas, obrigações, critérios de avaliação e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.



4.2.2 - Cada OSC poderá apresentar propostas para todos os lotes previstos no Edital, observados os requisitos estabelecidos neste instrumento. Entretanto, poderá celebrar Termos de Colaboração para, no máximo, 2 (dois) lotes.

4.2.3 - Caso uma mesma OSC seja classificada em primeiro lugar em número superior a 2 (dois) lotes, serão atribuídos a ela, prioritariamente, os lotes em que tenha obtido maior pontuação final, respeitada a ordem decrescente de classificação e observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2 (dois) lotes. Nos demais lotes, será convocada a OSC imediatamente subsequente na classificação.

4.2.4 - A atribuição dos lotes ficará condicionada à demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com a execução simultânea dos lotes, inclusive quanto à estrutura administrativa, equipe, instalações e demais recursos exigidos no Termo de Referência.

4.3 - Encerrado o prazo para apresentação das Propostas de Trabalho, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes e à análise das propostas, observando exclusivamente os critérios objetivos de julgamento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.4 - A ausência de apresentação da Proposta de Trabalho no prazo estabelecido neste Edital implicará a não participação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no respectivo lote.

4.5 - Após a análise e julgamento das Propostas de Trabalho, a Comissão de Seleção elaborará a classificação preliminar das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, por lote, em ordem decrescente de pontuação.

4.6 - Publicado o resultado preliminar da classificação, será assegurado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL o direito de interposição de recurso, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.7 - Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção elaborará a classificação definitiva das Propostas de Trabalho por lote.

4.8 - Somente após o encerramento da etapa competitiva e a ordenação definitiva das propostas será iniciada a **Segunda Etapa – Habilitação**, mediante convocação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote.



5 – DOS ESCLARECIMENTOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Toda intimação e divulgação dos atos do presente chamamento público serão efetuados através de publicação no sítio virtual desta Prefeitura, podendo a comissão de seleção fazê-lo por outros meios de comunicação (fax, site, etc.).

5.2 - Poderão participar desta seleção as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

5.3 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente Edital deverão solicitá-los por escrito, no máximo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, por carta, aos cuidados da Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi – Birigui/SP. O pedido também poderá ser endereçado para o e-mail smeplanejamento@birigui.sp.gov.br, no mesmo prazo.

5.3.1 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.3.4 - Os esclarecimentos formulados serão divulgados por meio do e-mail à requerente e divulgadas no sítio virtual desta Prefeitura.

5.3.5 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos farão parte integrante do processo referente ao chamamento público para todos os efeitos de direito.

5.3.6 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o chamamento público, se pressupõe que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no chamamento público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

5.3.7 - A impugnação do Edital deverá ser feita até 01 (um) dia útil antecedente à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, por petição escrita e



protocolada aos cuidados da Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi – Birigui/SP.

5.3.8 - A resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação será efetuada por e-mail e divulgada no sítio virtual desta Prefeitura.

5.3.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública/Comissão de Seleção quem não o fizer no prazo estabelecido no item 5.3.7.

6 - DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS.

6.1 - A Comissão de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do chamamento público.

6.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6.3 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo da Chamada Pública.

6.4 - Caberá a cada entidade participante realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação da Proposta de Parceria.

6.5 - O presente processo de seleção será processado e julgado por uma Comissão de Seleção, designada por portaria do Poder Executivo, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os documentos exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados, conforme abaixo:

7.1.1 – Na primeira fase:



EDITAL N.º 212/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-SME

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE TRABALHO – LOTE N.º _____

RAZÃO SOCIAL (OSC) _____

CNPJ N.º _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

7.1.2 - E, depois da classificação definitiva:

EDITAL N.º 212/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-SME

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LOTE N.º _____

RAZÃO SOCIAL (OSC) _____

CNPJ N.º _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

8 – DO ENVELOPE N.º 01- “PROPOSTA DE TRABALHO”

8.1 – Neste envelope deverá constar o Plano de Trabalho (**Anexo V**) e a proposta de trabalho, preenchida conforme **Anexo VII**. A proposta deverá identificar o **lote**, observada a metodologia e o valor estabelecido pela Administração, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e da planilha de aplicação dos recursos. O valor de referência, vigente à época de formulação do ETP e do TR, possui caráter paramétrico inicial para definição dos recursos destinados à execução da parceria e **não constitui objeto de disputa financeira ou critério de pontuação**, prevalecendo, para fins de seleção, os critérios técnicos estabelecidos na Matriz de Avaliação.



8.2 - Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital e seus Anexos.

8.3 - A proposta deverá observar o valor de referência estabelecido para o respectivo lote, não sendo admitida proposta que ultrapasse o valor global de referência fixado pela Administração. O valor de referência não constitui preço objeto de disputa entre as OSCs, destinando-se à definição dos recursos necessários à execução das atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, prevalecendo, para fins de seleção, os critérios técnicos estabelecidos na Matriz de Avaliação.

8.4 - Indicação do banco (instituição financeira oficial), agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrada parceria com o município.

8.5 - Serão desclassificadas as Propostas de Trabalho das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) que:

8.5.1 - Apresentarem composição da equipe ou previsão de recursos humanos em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e com as disposições do art. 9º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017;

8.5.2 - Deixarem de apresentar a discriminação no Plano de Trabalho, dos encargos (FGTS, férias, 13º salário, rescisão contratual, etc.) e/ou demais tributos que venham a incidir sobre o pagamento de profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto da parceria.

9 - DO ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1 - Deverá conter como condição básica para participação no Chamamento Público, os seguintes documentos:

9.1.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei 13.019, de 2014, e da ata de eleição do quadro dirigente atual.

9.1.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica – CNPJ, emitido no sitio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal, para demonstrar que a



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

9.1.3 - Comprovantes **experiência prévia mínima de 3 (três) anos na execução de atividades ou projetos educacionais relacionados à Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

9.1.3.1 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's).

9.1.3.2 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.

9.1.3.3 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ou a respeito dela.

9.1.3.4 - Currículos profissionais de integrantes de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

9.1.3.5 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's).

9.1.3.6 – Atestados emitidos por empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

9.1.3.7 - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

9.1.4 - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união.

9.1.5 - Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS.



9.1.6 - Certidão de débitos trabalhistas – CNDT.

9.1.7 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

9.1.8 - Cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

9.1.9 – Declaração “MODELO ABRANGENTE” - (Anexo III);

9.1.10 – Declaração “A” - (Anexo IV);

9.1.11 – Dados Assinatura Termo de Colaboração – (Anexo VI);

OBS.: 01 - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento dos subitens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, as certidões positivas com efeito de negativas.

OBS.: 02 - A critério da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os documentos dos subitens 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias-CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro do Ministério da Fazenda.

OBS.: 03 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os subitens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1 - O procedimento de seleção será processado e julgado pela Comissão de Seleção, observando-se as seguintes etapas:

I – apresentação das Propostas de Trabalho;

II – análise da conformidade das propostas com as exigências do Edital e do Termo de Referência;



- III – avaliação e pontuação das propostas, segundo os critérios objetivos estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do Termo de Referência;
- IV – classificação preliminar das propostas por lote;
- V – abertura de prazo para interposição de recursos;
- VI – análise e julgamento dos recursos eventualmente interpostos;
- VII – publicação da classificação definitiva das propostas por lote;
- VIII – convocação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote para apresentação da documentação de habilitação;
- IX – análise e julgamento da documentação de habilitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada;
- X – caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação, convocação da organização imediatamente mais bem classificada, observada a ordem de classificação, para que, se aceitar, seja realizada a verificação de sua documentação de habilitação;
- XI – publicação do resultado definitivo da habilitação;
- XII – homologação do resultado pela autoridade competente e posterior celebração do Termo de Colaboração.

10.2 - A Comissão de Seleção poderá suspender qualquer sessão pública sempre que necessário para análise das Propostas de Trabalho, realização de diligências, solicitação de esclarecimentos ou adoção de providências indispensáveis ao julgamento.

10.3 - As diligências eventualmente realizadas pela Comissão de Seleção deverão observar os limites estabelecidos pela legislação aplicável, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta de Trabalho, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.4 - Todas as decisões relativas à análise, pontuação, classificação, desclassificação, recursos, diligências e habilitação serão devidamente fundamentadas e registradas no processo administrativo.

10.5 - A habilitação será verificada somente após o encerramento da etapa competitiva e a classificação definitiva das Propostas de Trabalho, nos termos do art. 28 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

10.6 - A verificação da habilitação será realizada exclusivamente em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote.



10.7 - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá convocar a organização imediatamente mais bem classificada, observada a ordem de classificação, para que aceite celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se, nesse caso, à respectiva verificação da documentação de habilitação.

10.8 - A convocação da organização subsequente não implicará alteração da classificação definitiva das propostas, que permanecerá registrada nos autos para todos os efeitos do procedimento.

10.9 - A habilitação de determinada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em um lote não implica sua habilitação automática nos demais lotes para os quais tenha apresentado proposta, devendo ser observadas as condições e requisitos previstos neste Edital para cada parceria.

11 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento das Propostas de Trabalho será realizado pela Comissão de Seleção exclusivamente com base nos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e na Matriz de Avaliação constante do Termo de Referência.

11.2 - As propostas serão avaliadas individualmente e classificadas por lote, em ordem decrescente de pontuação.

11.3 - A pontuação será atribuída de acordo com os critérios, subcritérios, pesos e pontuações máximas estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do Termo de Referência, não sendo admitida a utilização de critérios não previstos neste Edital ou em seus anexos.

11.4 - Serão considerados, conforme detalhamento constante do Termo de Referência:

I – Plano de Trabalho;

II – experiência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução de atividades relacionadas à Educação Infantil – Creche;

III – estrutura administrativa e operacional;

IV – plano de formação continuada da equipe.

11.4.1 - A pontuação será atribuída exclusivamente conforme a Matriz de Avaliação constante do Anexo I – Termo de Referência, sendo vedada a atribuição de pontuação



diversa daquela prevista na matriz, inclusive pontuação intermediária ou fracionada quando não expressamente prevista.

11.5 - A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligências destinadas exclusivamente à complementação da instrução do processo, vedada a modificação substancial da Proposta de Trabalho ou a inclusão de elementos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

11.6 - Será desclassificada a Proposta de Trabalho que:

- I – não atender às exigências estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência, quando a irregularidade for insanável;
- II – apresentar informações incompatíveis com o objeto da parceria;
- III – apresentar informações falsas ou que não possam ser comprovadas;
- IV – apresentar número de profissionais ou composição de equipe em desconformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- V – apresentar valor ou estrutura financeira incompatível com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- VI – apresentar qualquer outra irregularidade insanável que comprometa sua análise ou a execução do objeto da parceria.

11.7 - Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL para o mesmo lote, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação no critério Experiência Institucional na etapa de Creche (0 a 3 anos);
- II – maior tempo comprovado de execução de serviços de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos);
- III – maior número de crianças atendidas na etapa Creche (0 a 3 anos) nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – maior pontuação no critério Plano de Trabalho;
- V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente designado, com a participação das organizações interessadas.

11.8 - Encerrada a avaliação das propostas, a Comissão de Seleção elaborará a classificação preliminar por lote, contendo a pontuação obtida por cada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.9 - Publicado o resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de recursos, nos termos deste Edital, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.



11.10 - Após o julgamento definitivo dos recursos, a Comissão de Seleção elaborará a classificação definitiva das propostas por lote.

11.11 - A classificação das propostas será realizada de forma **independente para cada lote**, não havendo classificação geral única para todo o Chamamento Público.

11.12 - A Comissão de Seleção elaborará ficha individual de avaliação para cada proposta apresentada, contendo a pontuação atribuída em cada critério e subcritério da Matriz de Avaliação, acompanhada da respectiva fundamentação técnica, integrando o processo administrativo do Chamamento Público.

11.13. A celebração de parceria com a mesma Organização da Sociedade Civil ficará limitada ao máximo de **2 (dois) lotes**, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à demonstração de capacidade técnica e operacional para a execução simultânea das parcerias.

12 – DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1 - Encerrada a etapa competitiva, julgados os recursos e publicada a classificação definitiva das Propostas de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote será convocada para apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital.

12.2 - A documentação de habilitação será analisada exclusivamente em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar no respectivo lote, observados os requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, neste Edital e no Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

12.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não apresentar a documentação exigida, não atender aos requisitos de habilitação ou apresentar documentação em desacordo com as exigências do Edital será considerada inabilitada, assegurado o direito de recurso na forma estabelecida neste instrumento.

12.4 - Na hipótese de inabilitação definitiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar, a Administração poderá convocar a organização imediatamente mais bem classificada no respectivo lote para que, se aceitar, celebre a parceria



nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se, então, à verificação de sua documentação de habilitação.

12.5 - O procedimento previsto no item anterior será repetido, sucessivamente, observada a ordem de classificação, até que seja identificada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que atenda aos requisitos de habilitação e aceite a celebração da parceria, ou até que se esgote a lista de organizações classificadas.

12.6 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Seleção publicará o resultado definitivo e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

12.7 - A homologação do resultado não gera, por si só, direito à celebração da parceria, ficando esta condicionada ao atendimento de todas as exigências legais e administrativas pertinentes.

12.8 - Homologado o resultado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL habilitada será convocada para assinatura do respectivo Termo de Colaboração, observado o prazo estabelecido neste Edital.

12.9 - A celebração do Termo de Colaboração observará as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017, deste Edital, do Termo de Referência e da respectiva minuta do Termo de Colaboração.

12.10 - A execução da parceria deverá observar integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e à utilização de imagens das crianças estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração, em conformidade com a legislação aplicável.

13 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 666 - Secretaria Municipal de Educação
- Recursos Próprios.

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 677 - Secretaria Municipal de Educação
- Recursos Estaduais.



02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 678 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Federais.

13.2 – Em observância do Comunicado SDG nº 028/2017 TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicadas no subitem anterior.

13.3 - Quanto às despesas referentes aos exercícios vindouros, essas serão indicadas por meio de aditamento na primeira quinzena de janeiro de cada ano.

14 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 - As parcelas dos recursos a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

14.2 – O repasse mensal observará o valor de referência estabelecido para o respectivo lote e a meta de atendimento definida no Termo de Referência, admitida, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, margem de redução de até 10 (dez) matrículas em relação à meta estabelecida, sem redução proporcional do repasse dentro dessa margem.

14.3 – A prestação de contas da parceria observará a forma, periodicidade, documentos, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 5.749/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Contratos com órgãos e entidades do Município de Birigui/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



c) Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção prevista na alínea “b”.

15.2 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's), bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de Chamamentos Públicos, celebrar Termos de Colaboração e Fomento e Termos de Parceria com a administração pública municipal, terão suas eventuais sanções registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação aplicável, observadas as atribuições de cada órgão e as normas específicas que disciplinam os respectivos registros.

16 – DO CRONOGRAMA PREVISTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Data	Etapas
08/10/2026	Publicação do Edital
08/10 a 09/11/2026	Divulgação do Chamamento Público e preparação das OSCs
05/11/2026	Encerramento dos pedidos de esclarecimentos
06/11/2026	Respostas finais aos pedidos de esclarecimentos e prazo final para impugnações
09/11/2026 – 8h30	Sessão pública – recebimento das Propostas de Trabalho
10 a 12/11/2026	Análise e julgamento das Propostas de Trabalho
12/11/2026	Publicação da classificação preliminar das propostas
13, 16 e 17/11/2026	Prazo para interposição de recursos – 3 dias úteis
18/11/2026	Divulgação dos recursos apresentados
19, 23 e 24/11/2026	Prazo para apresentação de contrarrazões – 3 dias úteis
25/11/2026	Julgamento dos recursos
26/11/2026	Publicação da classificação definitiva das propostas e convocação das OSCs primeiras colocadas em cada lote
27/11 a 01/12/2026	Apresentação da documentação de habilitação – 3 dias úteis
27/11 a 02/12/2026	Análise da documentação de habilitação, podendo ocorrer concomitantemente à apresentação
02/12/2026	Publicação do resultado da habilitação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

03, 04 e 07/12/2026	Prazo para interposição de recursos da habilitação – 3 dias úteis
09/12/2026	Divulgação dos recursos apresentados
10, 11 e 14/12/2026	Prazo para apresentação de contrarrazões – 3 dias úteis
15/12/2026	Julgamento dos recursos da habilitação
16/12/2026	Publicação do resultado definitivo da habilitação
17/12/2026	Homologação do resultado
18/12/2026	Convocação para assinatura dos Termos de Colaboração
21/12/2026	Assinatura dos Termos de Colaboração
21 a 31/12/2026	Período de transição, realização dos procedimentos preparatórios e cumprimento das condições necessárias ao início material da execução da parceria
04/01/2027	Previsão de início material da execução, condicionada à conclusão das providências de transição

16.1 - A impugnação do Edital deverá ser feita até 01 (um) dia útil antecedente à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, por petição escrita e protocolada aos cuidados da Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Anhanguera, n.º 1155, Jardim Morumbi – Birigui/SP

16.2 - Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do presente Chamamento Público.

16.3 - Os recursos e contrarrazões de recursos, impugnações, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Seleção e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min.

16.4 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reinvidicações por parte das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs).

16.5 - Da classificação preliminar das propostas, do resultado da habilitação e dos demais atos decisórios previstos neste Edital caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação do respectivo resultado.



16.6 - Apresentado recurso, será assegurado às demais Organizações da Sociedade Civil participantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, contado da divulgação do recurso.

16.7 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e protocolados na forma estabelecida neste Edital.

16.8 - Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Seleção mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível.

17.2 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do Objeto da parceria.

17.3 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar declarações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão, através de ata de eleição ou procuração com poderes específicos ou termo de credenciamento (Anexo II).

17.4 - Poderá o Município revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.5 - É parte integrante deste, os Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração “ABRANGENTE”;

Anexo IV – Modelo Declaração “A”;

Anexo V – Plano de Trabalho;

Anexo VI – Dados Assinatura Termo de Colaboração;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Parceria;



Anexo VIII – Minuta Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;

Anexo IX – Minuta Termo de Colaboração;

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

17.6 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e demais normas aplicáveis, podendo ser solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos quando necessária.

17.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública.

Birigui, 08 de outubro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL, EM PERÍODO INTEGRAL, DE CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.394 DE 1996 – LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESTABELECIDAS EM PLANO DE TRABALHO QUE SERÁ INSERIDO EM TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, REGIDO CONFORME NORMAS E DIRETRIZES DA LEI FEDERAL 13.019 DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.749, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

a- especificação da parceria

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua colaboração, para o atendimento educacional, em período integral, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, em Centro de Educação Infantil, observando o disposto na Lei Federal 9.394 de 1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), mediante a execução de atividades estabelecidas em plano de trabalho que será inserido em termo de colaboração a ser firmado entre as partes, regido conforme normas e diretrizes da Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 5.749, de 4 de janeiro de 2017.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

A parceria prevista neste Chamamento Público será executada nos prédios públicos municipais disponibilizados pela Administração às OSCs, conforme previsto neste Termo de Referência.

c- especificação da garantia exigida

Não há.



02 – FUNDAMENTAÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria Municipal de Educação de Birigui é responsável pela oferta da educação infantil, primeira etapa da educação básica, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal e dos arts. 4º, 29 e 30 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), competindo ao Município assegurar o atendimento em creche às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino atende aproximadamente **10.000 estudantes**, dos quais **2.691 encontram-se matriculados na Educação Infantil**, sendo **1.372 crianças nas creches municipais** e **1.319 crianças em unidades conveniadas**, demonstrando que a parceria com Organizações da Sociedade Civil já integra a política pública municipal para ampliação da oferta dessa etapa de ensino.

A execução complementar do atendimento em creche mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil possui respaldo não apenas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 5.749/2017, mas também na legislação educacional e municipal especificamente aplicável à matéria.

No âmbito local, a **Lei Municipal n.º 4.031/2002**, alterada pela **Lei Municipal n.º 4.575/2005**, autorizou o Poder Executivo Municipal a estabelecer cooperação com entidades sem fins lucrativos para o atendimento em Centros Comunitários de Educação Infantil, contemplando repasse de recursos em função das crianças atendidas, supervisão das atividades pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilização de bens necessários à execução das atividades. O **art. 86 da Lei Orgânica do Município de Birigui**, por sua vez, admite a realização de serviços de interesse comum mediante ajustes com entidades particulares.

No âmbito nacional, o **art. 77 da Lei Federal n.º 9.394/1996 – LDB** admite a destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que preencham os requisitos legais. De forma específica para a etapa creche, o **art. 7º, §3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.113/2020** admite, para os fins da legislação do FUNDEB, o cômputo das matrículas da Educação Infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, observados os requisitos legais de gratuidade, finalidade não lucrativa, qualidade educacional e controle público.

Tais previsões demonstram que a cooperação entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos para a oferta complementar de Educação Infantil em creche é **expressamente reconhecida pelo ordenamento jurídico**, devendo sua formalização, na presente modelagem, observar o regime jurídico da **Lei Federal n.º 13.019/2014**, mediante Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, metas, indicadores, monitoramento, avaliação e prestação de contas. A OSC parceira deverá executar o objeto com autonomia



administrativa, organizacional e empregatória, enquanto permanecerão sob responsabilidade do Município a formulação da política pública, a regulação do Sistema Municipal de Ensino, a supervisão pedagógica, o monitoramento, a avaliação dos resultados e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Todo esse cuidado é necessário, pois a primeira infância constitui etapa decisiva para o desenvolvimento humano, sendo dever do Poder Público assegurar atendimento educacional adequado, em ambiente seguro, acolhedor e pedagogicamente estruturado, capaz de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, afetivo e social. Nesse contexto, o atendimento em período integral revela-se fundamental para atender às necessidades das famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, cujos responsáveis exercem atividades laborais durante todo o dia, necessitando de local apropriado para o cuidado e a educação de seus filhos.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Ainda, o art. 208, inciso IV, assegura como dever do Estado a oferta da educação infantil em creche às crianças até três anos de idade. Tais dispositivos são complementados pelo art. 211 da Constituição, que atribui aos Municípios prioridade na oferta da educação infantil.

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 9.394/1996 dispõe que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A legislação também estabelece que as creches destinam-se ao atendimento de crianças de até três anos de idade, devendo assegurar padrões mínimos de qualidade quanto à infraestrutura, recursos humanos, proposta pedagógica e organização do trabalho educativo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) reafirma o direito da criança à educação e ao desenvolvimento integral, assegurando, em seu art. 54, inciso IV, o dever do Estado de garantir atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

A presente parceria também encontra respaldo no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, que estabelece metas para ampliação da oferta da educação infantil, especialmente no atendimento em creche, bem como no Plano Municipal de Educação, que prevê estratégias voltadas à expansão do acesso, à melhoria da qualidade do atendimento e ao fortalecimento da política pública para a primeira infância.

Considerando que a demanda por vagas em creche apresenta comportamento dinâmico ao longo do exercício, decorrente de novos nascimentos, transferências de famílias, mudanças socioeconômicas e demais fatores que influenciam a procura pelo serviço educacional, faz-se necessária a adoção de



instrumentos capazes de assegurar atendimento contínuo e tempestivo às crianças regularmente inscritas, evitando prejuízos ao direito fundamental à educação.

Nesse contexto, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil qualificada para atuação na área educacional mostra-se medida adequada para ampliar e manter a capacidade de atendimento da rede municipal, permitindo ao Município garantir a continuidade da prestação do serviço público educacional com observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade, supremacia do interesse público e proteção integral da criança.

A modelagem proposta foi estruturada como relação de mútua cooperação para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, não tendo por objeto a contratação de postos de trabalho ou a disponibilização de mão de obra à Administração Pública. A remuneração dos profissionais necessários à execução do Plano de Trabalho constitui despesa vinculada à realização do objeto pactuado, competindo à OSC, no âmbito de sua autonomia administrativa e empregatícia, selecionar, contratar, remunerar, dirigir e gerir sua equipe, sem subordinação funcional de seus empregados ao Município.

A opção pelo regime jurídico estabelecido pela Lei Federal n.º 13.019/2014 justifica-se pela natureza social da atividade desenvolvida, pela atuação histórica das Organizações da Sociedade Civil na educação infantil, pela necessidade de atuação cooperativa entre Poder Público e terceiro setor e pela possibilidade de obtenção de maior capilaridade, flexibilidade operacional e especialização técnica, sempre sob acompanhamento, fiscalização e avaliação permanentes da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.749, de 4 de janeiro de 2017.

Dessa forma, justifica-se a realização de **Chamamento Público** para seleção de Organização da Sociedade Civil visando à celebração de **Termo de Colaboração**, objetivando o atendimento educacional, em período integral, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em Centro de Educação Infantil, mediante execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, assegurando o acesso, a permanência, a qualidade do atendimento e a efetivação do direito fundamental à educação infantil, em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 9.394/1996, da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e das demais normas aplicáveis à matéria.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na celebração de **Termo de Colaboração**, precedido de Chamamento Público, com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para execução de atendimento educacional, em período integral, destinado a crianças de 4 (quatro) meses a



3 (três) anos de idade, em Centro de Educação Infantil, mediante a execução das atividades previstas em Plano de Trabalho.

A presente parceria restringe-se exclusivamente ao atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, correspondente à creche, no âmbito da Educação Infantil. Embora integrante da Educação Básica e constituindo direito da criança cuja oferta incumbe ao Poder Público, a creche não integra a faixa de escolarização de matrícula obrigatória, estabelecida a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Essa circunstância não reduz o dever estatal de oferta nem a natureza educacional do atendimento, constituindo elemento caracterizador específico do objeto da presente parceria.

A parceria proposta insere-se no modelo de **regime de mútua colaboração** previsto pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, constituindo instrumento jurídico destinado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, cuja iniciativa decorre da própria Administração Pública, nos termos do inciso VII do art. 2º e do art. 16 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica e representa direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme estabelecem os arts. 205, 208, inciso IV, 211, §2º, e 227 da Constituição Federal, bem como os arts. 4º, 29 e 30 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Ao Município compete assegurar o atendimento em creche às crianças de até três anos de idade, promovendo seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

A volatilidade da demanda por vagas em creche, aliada à necessidade de atendimento em período integral e à constante movimentação decorrente de novos nascimentos, mudanças domiciliares, transferências ou mudanças sazonais ao longo do exercício, exige que o Município disponha de mecanismos capazes de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência da política pública de educação infantil.

Atualmente, a rede municipal de ensino atende aproximadamente **2.691 crianças na etapa creche**, sendo **1.372 em unidades próprias** e **1.319 em unidades conveniadas**, demonstrando que a atuação complementar das Organizações da Sociedade Civil já integra a política pública municipal de atendimento à primeira infância, possibilitando a ampliação da oferta de vagas sem prejuízo da supervisão pedagógica e administrativa exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução ora proposta visa assegurar a continuidade dessa política pública mediante parceria com Organização da Sociedade Civil que possua experiência comprovada na área da educação infantil, capacidade técnica, estrutura física adequada e regularidade jurídica, fiscal e operacional para execução das atividades educacionais previstas no Plano de Trabalho.



A parceria possui natureza colaborativa e encontra-se estruturada para execução de atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, não tendo por objeto a contratação de postos de trabalho ou a disponibilização de mão de obra à Administração.

A titularidade da política pública permanece integralmente com o Município, que continuará responsável pelo planejamento da oferta educacional, definição das diretrizes pedagógicas, estabelecimento das metas de atendimento, acompanhamento da execução, fiscalização permanente, monitoramento dos indicadores de desempenho, avaliação dos resultados, análise das prestações de contas e controle da correta aplicação dos recursos públicos, exatamente como determina a Lei Federal n.º 13.019/2014.

A Organização da Sociedade Civil, por sua vez, atuará com autonomia administrativa, financeira e gerencial, assumindo integral responsabilidade pela execução das atividades pactuadas, contratação e gestão de seus empregados, observância da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, inexistindo qualquer vínculo funcional entre os profissionais da entidade e o Município, tampouco subordinação jurídica destes à Administração Pública.

A fiscalização, o monitoramento e a supervisão exercidos pelo Município incidirão sobre a execução do objeto, o cumprimento das metas, a qualidade do atendimento, a proteção das crianças, os indicadores de desempenho e as demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, não se confundindo com o exercício de poder empregatício sobre a equipe da entidade parceira.

É vedado ao Município selecionar, indicar, contratar, dispensar, aplicar sanções trabalhistas, controlar diretamente a jornada individual ou exercer poder hierárquico sobre empregados da OSC, competindo exclusivamente à entidade parceira, na condição de empregadora, a gestão de sua equipe e o exercício dos correspondentes poderes diretivo, disciplinar e empregatício.

A vedação não impede que a Secretaria Municipal de Educação comunique formalmente à OSC situações de descumprimento do Plano de Trabalho, inadequação na execução das atividades, irregularidades, risco à integridade ou à segurança das crianças ou outras ocorrências relacionadas à execução do objeto, cabendo à entidade adotar, no âmbito de sua autonomia administrativa e empregatícia, as providências pertinentes.

Essa distinção encontra respaldo no próprio Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, especialmente em seus arts. 2º, VII, 16, 22, 35, 58, 59 e 66, que disciplinam o regime jurídico das parcerias voltadas à execução de atividades de interesse público mediante Plano de Trabalho, metas, indicadores, monitoramento, avaliação e prestação de contas, diferenciando-o dos contratos administrativos disciplinados pela Lei n.º 14.133/2021.



A jurisprudência dos Tribunais Superiores igualmente reconhece que a execução de serviços públicos sociais por entidades privadas sem fins lucrativos constitui mecanismo legítimo de concretização de direitos fundamentais, desde que preservadas as competências constitucionais do Poder Público quanto ao planejamento, regulação, fiscalização e controle da política pública. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a **ADI n.º 1.923**, assentou a constitucionalidade da participação de entidades privadas sem fins lucrativos na execução de serviços públicos nas áreas sociais, desde que observados os princípios da Administração Pública, a transparência, o controle estatal e a seleção objetiva das entidades parceiras.

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 13.019/2014 foi concebida justamente para conferir maior segurança jurídica às relações de cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, substituindo o antigo modelo de convênios por instrumentos específicos de parceria, baseados em planejamento, metas, resultados, monitoramento contínuo e rigorosa prestação de contas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo evidencia que a regularidade das parcerias depende de sua configuração concreta, do adequado planejamento, da demonstração do interesse público, da consistência do Plano de Trabalho, da objetividade da seleção, da autonomia da entidade parceira, da fiscalização permanente e da efetiva avaliação dos resultados, aspectos considerados na estruturação da presente modelagem.

A presente solução observa integralmente tais pressupostos, uma vez que prevê seleção pública da entidade parceira mediante Chamamento Público, estabelecimento prévio de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, acompanhamento sistemático pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atuação do Gestor da Parceria, prestação de contas periódica, mecanismos de transparência e possibilidade de adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Cumprir destacar, ainda, que a parceria não implica delegação da competência constitucional do Município para oferta da educação infantil, mas constitui instrumento de cooperação autorizado pelo ordenamento jurídico para ampliar a capacidade estatal de atendimento da população, preservando-se integralmente o poder de direção da política educacional, a supervisão pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e o controle administrativo dos recursos públicos.

Dessa forma, à vista dos elementos técnicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e jurídicos examinados no Estudo Técnico Preliminar, a celebração de Termo de Colaboração apresenta-se como solução tecnicamente justificável para a execução complementar do atendimento em creche, observadas as condições, salvaguardas, mecanismos de controle e demais exigências estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Plano de Trabalho.



04 – REQUISITOS DA PARCERIA

Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos arts. 2º, 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, possuam finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria, experiência prévia na execução de atividades educacionais ou projetos relacionados à etapa de creche (0 a 3 anos), capacidade técnica e operacional e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

A Organização da Sociedade Civil será integralmente responsável pela contratação, gestão, supervisão, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relativas aos profissionais necessários à execução da parceria, inexistindo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre tais profissionais e o Município.

A celebração da parceria não gera vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil e o Município, inexistindo pessoalidade, subordinação direta ou qualquer forma de relação jurídica típica de vínculo empregatício com a Administração Pública.

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Dada a especificidade, faixa etária dos alunos, complexidade e responsabilidade envolvidas na parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar **experiência prévia mínima de 3 (três) anos na execução de atividades ou projetos educacionais relacionados à Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)**, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, nos termos dos arts. 33, inciso V, alínea "c", e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A comprovação poderá ser realizada mediante atestados, declarações, termos de parceria, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que evidenciem a efetiva execução das atividades.

Os documentos apresentados deverão demonstrar, sempre que possível:

- o período de execução das atividades;
- a natureza do objeto executado;
- a quantidade aproximada de crianças atendidas;
- a gestão de unidades ou serviços de Educação Infantil, quando aplicável;
- a execução satisfatória do objeto.

DA VISITA TÉCNICA:



A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais **é facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para a entrega dos envelopes.

A ausência de visita técnica implica aceitação integral das condições de execução da parceria.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DA ORGANIZAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil interessada para atendimento à parceria objeto deste termo de referência, deverá atender à Resolução CME n.º 001/2023, além de:

- Organizar seu Regimento Escolar (ou aderir, no que couber, ao Regimento do Sistema Municipal de Ensino) e elaborar sua Proposta Político-Pedagógica para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em prédio e salas, com mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, sendo elas:
 - Berçário I - crianças com 4 meses completos até 11 meses;
 - Berçário II - crianças com 1 ano completo ou a completar até 31/03;
 - Maternal I - crianças com 2 anos completos ou a completar até 31/03;
 - Maternal II - crianças com 3 anos completos ou a completar até 31/03;
- Oferecer atendimento em período integral, de segunda a sexta-feira, **das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas**, nos dias previstos no calendário escolar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração. A manutenção dessa faixa de funcionamento integra a **estratégia municipal de diversificação e complementaridade da oferta de Educação Infantil, considerando que os CEIs mantidos e administrados diretamente pelo Poder Público Municipal funcionarão das 7h às 17h30**, nos termos da regulamentação própria, possibilitando à rede parceira contribuir para o atendimento de necessidades diferenciadas das famílias, observadas as regras municipais de matrícula, a disponibilidade de vagas e a localização das unidades;
- Manter condições de higiene e segurança compatíveis com as atividades realizadas;



- Facilitar aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas administrativas e pedagógicas;
- Realizar os procedimentos de escrituração de cadastro e matrículas das crianças, inclusive em sistemas informatizados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir a participação dos profissionais que lidam diretamente com as crianças, dos momentos de experiências formativas diversificadas que forem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, ou qualquer outra instituição designada pela mesma;
- Organizar-se de modo a responder, no mínimo, às diretrizes pedagógicas, sociais e de saúde, em espaços adequados às atividades a serem desenvolvidas, sendo:

Diretrizes Pedagógicas:

- Atuar junto à criança, entendendo-a sempre na sua globalidade, buscando a satisfação de suas necessidades básicas, afetivas, cognitivas e sociais.
- Considerá-la dentro do seu processo de desenvolvimento, criando condições para que ela aprenda, descubra, construa e seja capaz de produzir o seu próprio conhecimento.
- Adotar projeto pedagógico que possibilite à criança expressão, autonomia, criatividade, diversidade de experiências, cooperação, solidariedade, capacidade de resolver problemas e a construção de sua cidadania.
- Participar integralmente das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Oferecer momentos de formação no próprio Centro de Educação Infantil, ou seja, no mínimo 04 (quatro) horas de HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – mensais incluídas na jornada de trabalho de todos os profissionais que atuam nas turmas de crianças.
- Observar as normas do Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes educacionais, os padrões de qualidade, as metas, os indicadores e as obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para a execução da política pública e do Plano de Trabalho, preservada a autonomia administrativa, organizacional e empregatícia da OSC quanto à escolha dos meios de execução do objeto;
- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Municipais, as orientações, as normas e os planos do Sistema Municipal de Ensino;
- Priorizar Trabalhos Educacionais e complementares essenciais: Acolhida/Recepção; Escuta; Preservação da imagem das crianças; Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas e reuniões de pais; Elaboração de ficha individuais, diários e comunicados; Executar, auxiliar e orientar (de acordo com cada faixa etária) as crianças nos tratos com a higiene pessoal (hora do banho, escovar os dentes, etc). Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Articulação com serviços locais; Acompanhamento e monitoramento da evolução educacional da criança; Fortalecimento da função cognitiva da criança; Identificação e encaminhamento de casos



pertinentes ao Conselho Tutelar; Assegurar o descanso da criança (horário de soneca); Fornecimento e orientação para acesso à documentação relacionada ao prontuário do aluno e demais programas educacionais e sociais; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema Educacional.

Diretrizes Sociais:

- Desenvolver programação social junto à família para que trabalhe em conjunto com a unidade objetivando o pleno desenvolvimento da criança: a unidade deve ser entendida como uma extensão do próprio lar da criança, razão para perfeita integração entre esses dois espaços.
- Desenvolver ações visando tornar fundamental a garantia dos direitos da criança conforme preconizado nos Títulos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Promover a participação da comunidade local, contribuindo para a dinamização dos serviços.

Diretrizes de Saúde:

- Exercer o controle da saúde da criança, com levantamento do seu histórico, planejamento personalizado de sua vida na unidade, registro da situação pregressa de vacinação, diagnóstico de possíveis doenças anteriores, situação de vida familiar.
- Procurar conscientizar a família da criança, levando-a a incorporar hábitos de vida saudável.
- As rotinas diárias, adequadas a cada faixa etária, devem ser estabelecidas pela unidade, considerando as diretrizes propostas para o seu funcionamento.

DOS RECURSOS HUMANOS

Caberá a cada Organização da Sociedade Civil definir sua política salarial, levando em conta os padrões e condições de trabalho compatíveis com a qualidade do atendimento às crianças, observadas, quando houver, as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e Acordos Coletivos de Trabalho (ACT).

O quadro mínimo funcional contará com direção, coordenação, docentes, apoio, cozinheiro e/ou auxiliar de cozinha, nutricionista, profissionais de limpeza, conforme regime próprio de contratação adotado nos termos da legislação e autonomia da entidade.

A OSC deverá assegurar a substituição dos profissionais ausentes de forma a preservar, durante todo o período de funcionamento da unidade, o quadro mínimo e a proporção adulto/criança estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a substituição ocorrer imediatamente quando a ausência comprometer o cumprimento desses parâmetros.



A definição de composição mínima da equipe e das proporções adulto/criança constitui requisito técnico de qualidade, segurança e adequada execução do objeto, não representando contratação, dimensionamento ou disponibilização de postos de trabalho ao Município. Compete exclusivamente à OSC definir a organização interna de sua equipe, escalas, jornadas, distribuição de atribuições, substituições e demais aspectos de gestão de pessoal, observadas as qualificações profissionais, proporções mínimas, normas educacionais e resultados exigidos neste Termo de Referência.

DO MÓDULO ADULTO-CRIANÇA

A OSC deverá observar a proporção adulto/criança estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação e/ou normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente a Resolução CME nº 001/2025 ou documento que vier a substituí-lo.

A ministração de aulas, o planejamento didático e as demais incumbências descritas no art. 13, da Lei nº. 9.394/1996, deverão ser exercidas por docente habilitado em curso de licenciatura em Pedagogia, sem prejuízo, no cômputo da relação adulto/crianças, da presença de profissionais auxiliares que prestem assistência ao docente, nas atividades relacionadas aos cuidados, alimentação, higiene, segurança e recreação, segundo as normativas municipais vigentes.

DA DOCUMENTAÇÃO DO CEI

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças, devem ser inseridos regularmente nos sistemas SEMEBI e SED. A equipe responsável pela execução da parceria na unidade deve organizar os prontuários de alunos e dos profissionais sempre convenientemente arquivados e organizados, preferencialmente em locais separados segundo a sua origem ou destino, a saber:

Dos Funcionários:

- a) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);
- b) cópia da carteira de trabalho;
- c) cópia do contrato de trabalho;
- d) cópia da comprovação de habilitação e escolaridade.
- e) cópia carteira de vacinação;
- f) atestado de saúde;
- g) comprovante de residência;
- h) título eleitoral;
- i) certidão de casamento, se for o caso;
- j) certidões de nascimento dos filhos menores de 14 anos, para efeito de salário família;



k) outros que vierem a ser indicados/indispensáveis.

Dos Educandos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) ficha cadastral;
- c) cópia da carteira de vacinação; (comprovante de vacina)
- d) ficha de matrícula;
- e) atestados de saúde;
- f) outros que vierem a ser requisitados pelo sistema de ensino, observando-se que:

A Organização da Sociedade Civil deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), assegurando o tratamento dos dados das crianças, familiares e profissionais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da parceria, com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e controle de acesso. A utilização, divulgação ou publicação de imagens das crianças deverá observar a legislação aplicável e, quando necessária, contar com autorização específica dos responsáveis legais, vedada a utilização para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto da parceria.

Registros da Ação Educativa:

- a) registro de ponto de pessoal docente da OSC;
- b) registro de ponto do pessoal administrativo da OSC;
- c) livro de reuniões pedagógicas;
- d) livro de reunião de pais;
- e) livro de ocorrências;
- f) diário de classe;
- g) outros que vierem a ser requisitados pelo sistema de ensino.

Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Ficha Individual de Matrícula;
- b) Livro de presença diária, com relação nominal das crianças, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas;
- c) outros que vierem a ser requisitados pelo sistema de ensino.

DA ALIMENTAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil parceira deverá adquirir os insumos e preparar todas as refeições e servi-las às crianças de acordo com cardápios e cronogramas previamente elaborados por sua equipe nutricional,



cumprindo as normas sanitárias e de higiene da cozinha, do refeitório, do lactário, da despensa, dos equipamentos e utensílios utilizados.

No caso de alunos que necessitem de alimentação especial em razão de restrições e/ou alergias, caberá à instituição a promoção das adequações necessárias, conforme cada caso.

Os profissionais que atuam no estabelecimento que exercem a função ou possuem contato com gêneros alimentícios devem, no manejo destes, seguir as mesmas normas de higiene e segurança alimentar e procedimentos estabelecidos pela Vigilância Sanitária e Divisão de Alimentação Escolar.

A entidade ficará submetida à fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar e demais órgãos de fiscalização.

DOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

A Organização da Sociedade Civil parceira deverá dispor de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, sendo que, os ambientes e os materiais como brinquedos, espelhos, jogos diversos, blocos para construção, instrumentos sonoros, livros e outros devem estar dispostos de tal forma que as crianças possam fazer escolhas, desenvolvendo atividades individualmente, em pequenos grupos ou em grupos maiores.

O mobiliário deve ser planejado para o tamanho de bebês e de crianças pequenas, pois é preciso que os adultos reflitam sobre a altura da visão das crianças, sobre sua capacidade de alcançar e usar os diversos materiais, arrumando o espaço de forma a incentivar a autonomia infantil.

Havendo a disponibilização de prédio público para a execução do objeto da parceria, a Organização da Sociedade Civil poderá utilizar os mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos existentes na unidade, desde que pertencentes ao patrimônio público e destinados à execução das atividades previstas na parceria. A utilização desses bens não afasta a responsabilidade da OSC pela sua guarda, conservação e uso adequado durante a vigência da parceria, bem como os procedimentos de reposição ou substituição dos bens, quando cabíveis, conforme disciplinado no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Os recursos deverão estar disponíveis aos profissionais para uso planejado e adequado ao desenvolvimento de atividades no cotidiano da instituição.

A constituição de acervo específico ao público atendido, disponível tanto em salas de aula como em espaço reservado à sala de leitura, é essencial. O contato com o livro e a existência de local adequado para



organização desse acervo é de fundamental importância à proposta de formação de leitores que se tem no município.

DA REORGANIZAÇÃO TEMPORAL DA REDE MUNICIPAL E DA COMPLEMENTARIDADE DA OFERTA

A partir do ano letivo de 2027, os Centros de Educação Infantil mantidos e administrados diretamente pelo Poder Público Municipal passarão por reorganização de seu horário de funcionamento, que será estabelecido das 7h às 17h30, preservado o atendimento em período integral e observadas as disposições do Regimento Comum das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e da Portaria SME n.º 021/2026.

A reorganização decorre de planejamento administrativo e pedagógico mais amplo da Rede Municipal de Ensino, destinado a compatibilizar a qualidade do atendimento, a organização dos quadros docentes e dos profissionais de apoio, as jornadas funcionais, a eficiência operacional e a sustentabilidade da política educacional, considerando, entre outros fatores, a observância da composição da jornada dos profissionais do magistério prevista na Lei Federal n.º 11.738/2008 e as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 15.326/2026 quanto aos profissionais que exercem função docente na Educação Infantil.

A alteração do horário das unidades diretamente administradas não afasta a existência de necessidades diferenciadas entre as famílias atendidas pela política municipal de Educação Infantil, especialmente aquelas cujas jornadas de trabalho demandem atendimento em faixa horária mais extensa.

Nesse contexto, **a manutenção de unidades integrantes da rede parceira/conveniada com funcionamento das 6h às 18h constitui elemento complementar da organização da oferta municipal**, permitindo maior diversidade temporal e territorial de atendimento e possibilitando que, observadas a disponibilidade de vagas, a localização das unidades, a faixa etária atendida e as regras gerais de matrícula, sejam contempladas situações familiares que demandem horários distintos daqueles praticados nas unidades diretamente administradas pelo Município.

Essa complementaridade não constitui fundamento isolado da celebração das parcerias, nem implica transferência à rede parceira da responsabilidade municipal pela oferta da Educação Infantil, integrando o conjunto de elementos de planejamento da rede que justificam a coexistência de diferentes formas de execução e organização do atendimento, preservadas a regulação, a supervisão, o monitoramento e a fiscalização pelo Poder Público.

DA LOCALIDADE, QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO E VALOR REFERÊNCIA



O presente Chamamento Público contempla 04 (quatro) Centros de Educação Infantil atualmente sob gestão direta do Município, cujos prédios públicos serão disponibilizados pela Administração à Organização da Sociedade Civil parceira para execução do objeto.

Os quadros abaixo demonstram a divisão dos Centros de Educação Infantil por lotes, conforme localidade de atendimento, bem como explicitam a meta de atendimento de crianças a serem atendidas e o valor de referencial global/anual a ser repassado à Organização da Sociedade Civil.

Os lotes e seus respectivos valores de referência global terão como base/parâmetro de formação o valor *per capita* anual do FUNDEB, correspondente ao coeficiente de distribuição/fator de ponderação “**creche integral conveniada**”, definido em Portaria do Governo Federal ¹, sendo, atualmente, de, no mínimo, **R\$ 9.513,64 (nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) anuais**, sem prejuízo do repasse posterior, desde que solicitado pela OSC e aprovado pela Administração, das diferenças “a maior” decorrentes do reajustamento promovido pelo Ministério da Educação ao longo do ano letivo, e/ou índices inflacionários anuais existentes.

O valor estimado da parceria será definido em função do conjunto de atividades, metas e resultados constantes do Plano de Trabalho. O repasse não corresponde à contratação de postos de trabalho, à multiplicação da quantidade de trabalhadores por preço unitário de posto ou à remuneração de mão de obra disponibilizada à Administração Pública.

A utilização do valor per capita por criança atendida constitui metodologia de dimensionamento financeiro do valor global da parceria e de sua adequação ao quantitativo de atendimento pactuado, não se confundindo com remuneração individualizada de profissionais ou contratação de postos de trabalho.

¹ Portaria Interministerial MEC/MF n.º 6/2026, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mf-n-6-de-29-de-abril-de-2026-702822330>. Os valores de referência dos lotes foram estimados tomando-se como parâmetro técnico o valor anual por aluno correspondente ao fator de ponderação aplicável ao atendimento em Creche em período integral por instituições conveniadas, vigente na data de emissão deste documento.

O valor de referência utilizado para a formação dos lotes constitui parâmetro técnico e econômico mínimo para a estimativa dos repasses da parceria, não implicando, por si só, afirmação de que os recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil serão necessariamente custeados com recursos do FUNDEB. A fonte efetiva de financiamento será definida e demonstrada na instrução orçamentária e financeira do processo e neste Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.

Eventuais alterações oficiais do valor utilizado como parâmetro, desde que positivas (+), deverão ser analisadas pela Administração quanto aos seus efeitos sobre a execução da parceria. O valor mínimo será o ponto de partida do Chamamento Público, não estando sujeito a decréscimo posterior, independentemente de alteração futura pelo MEC/MF, haja vista a necessidade de manutenção de um padrão mínimo de qualidade. Havendo majoração pelo MEC/MF, o valor de referência poderá ser repassado aos CEIs parceiros, quando requerido e aprovado pela Administração, sem prejuízo da solicitação adicional e/ou complementar do índice inflacionário anual, quando houver.



Lotes com Prédios Públicos Disponibilizados:

LOTE 01		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Jardim Costa Rica e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Ana Souto Trevisan”	120 crianças
Valor de Referência Global R\$ 1.141.636,80		

LOTE 02		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Jardim Popi e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Bella Clark Soares”	100 crianças
Valor de Referência Global R\$ 951.364,00		

LOTE 03		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Vila Isabel Marin e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Dona Enriqueta Terence”	100 crianças
Valor de Referência Global R\$ 951.364,00		

LOTE 04		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Residencial Jardim Santa Luzia e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni”	130 crianças
Valor de Referência Global R\$ 1.236.773,20		

O número de vagas constitui meta de atendimento do lote, e eventual alteração da quantidade pactuada dependerá de manifestação da Administração e formalização do instrumento cabível, observados os limites legais e orçamentários.

Para fins de acompanhamento da execução da parceria, será considerada a quantidade de crianças efetivamente matriculadas e atendidas na unidade, conforme os registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

A apuração será realizada mensalmente, considerando-se a situação das matrículas na data de referência definida pela Secretaria Municipal de Educação.



A inclusão de nova matrícula ou a substituição de criança que tenha deixado a unidade não implicará redução do repasse, desde que mantida a meta de atendimento estabelecida para o respectivo lote.

As transferências de crianças entre unidades serão consideradas na apuração do mês em que efetivamente ocorrerem, mediante atualização dos registros oficiais.

Considerando que a execução da parceria envolve a manutenção de estrutura física, equipe mínima de profissionais, encargos trabalhistas, alimentação, serviços de apoio, materiais, gestão administrativa e demais custos fixos ou semifixos necessários ao funcionamento integral da unidade, **a redução pontual de pequeno número de matrículas não produz redução proporcional dos custos efetivamente suportados pela Organização da Sociedade Civil.**

Dessa forma, para preservar a sustentabilidade financeira da parceria e a continuidade da execução do objeto e evitar que oscilações ordinárias e pontuais da demanda resultem em redução desproporcional do custeio necessário à manutenção da unidade, **será admitida margem de variação de até 10 (dez) matrículas abaixo da meta quantitativa estabelecida para cada lote**, sem redução do repasse mensal de referência.

A partir da 11^a (décima primeira) matrícula abaixo da meta, o repasse será reduzido proporcionalmente ao número de matrículas que exceder a margem de tolerância, mediante aplicação do valor *per capita* vigente.

Os períodos de férias escolares, recessos e demais interrupções do calendário escolar oficialmente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação não ensejarão, por si só, redução do repasse, desde que mantido o vínculo das crianças atendidas e observadas as obrigações previstas no Plano de Trabalho e no calendário escolar.

A Organização da Sociedade Civil deverá executar diretamente o objeto da parceria, **sendo vedada a mera disponibilização de mão de obra ao Município**. A execução compreenderá as atividades educacionais, administrativas, financeiras e operacionais previstas no Plano de Trabalho e necessárias à consecução do objeto da parceria, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências regulatórias, autorizativas, fiscalizatórias, de supervisão e de avaliação atribuídas ao Município, preservada a autonomia administrativa e empregatícia da Organização da Sociedade Civil.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

A Secretaria Municipal da Educação incentivará e contemplará no calendário de formação do sistema municipal de ensino a participação e certificação complementar dos profissionais das entidades parceiras.



A OSC deverá assegurar, por meio da organização de sua própria equipe, a participação dos profissionais indicados nas ações de formação, orientação técnica e reuniões institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e previstas no Plano de Trabalho, cabendo à entidade organizar jornadas, escalas e demais providências trabalhistas necessárias à participação, sem ingerência do Município sobre a gestão individual dos empregados.

DA PRESERVAÇÃO DA TITULARIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL

A celebração da presente parceria não implica transferência da titularidade da política pública de educação infantil ao particular, permanecendo integralmente com o Município de Birigui a responsabilidade constitucional e legal pela oferta da educação pública municipal. **A Organização da Sociedade Civil atuará exclusivamente como parceira na execução do objeto pactuado, em regime de mútua colaboração, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.**

Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições que deverão ser plenamente respeitadas pela OSC:

- o planejamento da política pública de educação infantil e da oferta de vagas;
- a definição das diretrizes pedagógicas, observadas a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, o Sistema Municipal de Ensino e as normas do Conselho Municipal de Educação;
- a definição dos critérios de acesso, permanência e organização da demanda por vagas;
- a elaboração, aprovação e acompanhamento do Plano de Trabalho da parceria;
- a supervisão educacional da execução das parcerias, sem ingerência na gestão interna ou empregatícia da OSC;
- o monitoramento contínuo da execução da parceria, mediante atuação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014;
- a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, da execução das metas, dos indicadores de desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- a avaliação dos resultados alcançados, a análise das prestações de contas e a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- o exercício do poder normativo, regulatório, fiscalizatório e sancionatório inerente à Administração Pública.

A Organização da Sociedade Civil executará as atividades previstas no Plano de Trabalho com autonomia administrativa e gerencial, responsabilizando-se pela gestão de seus recursos humanos, materiais e financeiros, sem que isso implique delegação das competências institucionais da Secretaria Municipal de



Educação ou qualquer forma de substituição do dever constitucional do Município de garantir o direito à educação.

A parceria possui **natureza colaborativa**. A Administração Pública Municipal permanecerá como responsável pela formulação, coordenação, supervisão, regulação, monitoramento e avaliação da política pública de educação infantil, competindo à Organização da Sociedade Civil executar o objeto pactuado segundo as metas, indicadores de qualidade e diretrizes pedagógicas previamente estabelecidos pelo Município, **preservando-se, assim, a titularidade, o controle e a responsabilidade estatal pela prestação do serviço público educacional**.

06 – MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA

MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação, por meio da Comissão Responsável, exercerá o monitoramento, a fiscalização e a avaliação permanente da execução da parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e deste Termo de Referência, sem prejuízo da autonomia administrativa da Organização da Sociedade Civil para a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do objeto.

O acompanhamento da parceria será realizado por Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das metas, dos indicadores de desempenho, da execução financeira, da observância das normas educacionais e da qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização exercida pela Administração incidirá sobre a OSC, a execução do objeto, as metas, os resultados, os padrões de qualidade e as obrigações pactuadas, não constituindo poder hierárquico sobre os empregados da entidade. Eventuais inconformidades relacionadas à atuação de profissional da OSC serão formalmente comunicadas à entidade para adoção das providências de sua competência, ressalvada a atuação imediata do Poder Público quando indispensável à proteção da integridade ou segurança das crianças.

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compete aos responsáveis pelo Monitoramento, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- supervisionar a execução pedagógica da parceria;



- fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos;
- verificar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
- realizar visitas técnicas periódicas às unidades;
- analisar os relatórios de execução física e financeira;
- emitir pareceres técnicos sobre a execução da parceria;
- propor à OSC medidas corretivas relacionadas à execução do objeto, às metas, aos indicadores e às obrigações pactuadas, vedada a determinação de medidas de natureza trabalhista dirigidas individualmente aos empregados da entidade;
- aplicar as medidas administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

O acompanhamento da parceria será realizado mediante, entre outros instrumentos:

- visitas técnicas programadas e extraordinárias;
- análise documental;
- relatórios mensais de execução;
- indicadores de atendimento;
- indicadores de frequência;
- indicadores de desenvolvimento pedagógico;
- acompanhamento da execução financeira;
- prestação de contas;
- pesquisas de satisfação dos usuários, quando cabíveis.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A execução da parceria será avaliada considerando, no mínimo:

- cumprimento das metas de atendimento;
- observância das normas educacionais;
- qualidade do atendimento às crianças;
- regularidade documental;
- cumprimento do calendário escolar;
- desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- manutenção da infraestrutura;
- cumprimento das exigências sanitárias e de segurança;
- desempenho dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



A fiscalização exercida restringe-se ao acompanhamento da execução do objeto da parceria, ao cumprimento das metas pactuadas, à observância das normas legais e educacionais e à correta aplicação dos recursos públicos, não abrangendo a direção, supervisão ou subordinação dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil, cuja gestão de pessoal permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade.

Sem prejuízo da elaboração de um formulário ou modelo específico para o processo de monitoramento e avaliação, a Comissão Responsável poderá utilizar escala segundo os seguintes conceitos:

Conceito	Critério
Excelente (EXC)	Cumprimento integral das metas e indicadores estabelecidos, sem inconformidades relevantes.
Bom (BOM)	Cumprimento satisfatório das metas e obrigações, com inconformidades pontuais de natureza formal ou operacional, passíveis de correção imediata e sem prejuízo à qualidade do atendimento ou ao alcance dos resultados da parceria.
Regular (REG)	Cumprimento parcial das metas ou obrigações pactuadas, com inconformidades que demandem a adoção de medidas corretivas e acompanhamento específico pela Administração.
Insatisfatório (INS)	Descumprimento relevante das obrigações pactuadas, comprometendo a execução do objeto ou a qualidade do atendimento.

07 – CRITÉRIOS DE REPASSE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão transferidos pelo Município à Organização da Sociedade Civil na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Os repasses destinam-se exclusivamente ao financiamento da execução do objeto da parceria, não constituindo contraprestação por postos de trabalho, horas de serviço ou fornecimento de mão de obra.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação de cada parcela ficará condicionada, quando aplicável:

- à comprovação da execução das metas correspondentes à etapa anteriormente financiada;
- à apresentação dos Relatórios de Execução do Objeto;



- à apresentação dos Relatórios de Execução Financeira, quando exigidos;
- à análise da comissão responsável e Gestor da Parceria;
- à inexistência de pendências que impeçam a continuidade dos repasses, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- à apresentação de outros documentos necessários, quando exigidos.

RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO

Até o prazo fixado, a Organização da Sociedade Civil encaminhará à Secretaria Municipal de Educação relatório contendo, no mínimo:

- demonstrativo do atendimento realizado;
- número de crianças atendidas;
- relação das atividades desenvolvidas, conforme Plano de Trabalho;
- indicadores de desempenho estabelecidos para a parceria;
- demonstrativo da execução financeira, quando exigido;
- outros documentos necessários, quando exigidos.

CONFERÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO

Recebidos os relatórios, será procedida à análise técnica da execução do objeto, podendo-se:

- aprovar a execução da etapa correspondente;
- solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
- determinar correções ou adequações;
- recomendar plano de melhoria;
- propor, fundamentadamente, a suspensão da liberação de parcelas futuras, quando presentes as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma, nos prazos e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e no Termo de Colaboração.

A prestação de contas compreenderá a demonstração da execução física e financeira do objeto, permitindo verificar o alcance das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Para a manutenção dos repasses, a Organização da Sociedade Civil deverá manter durante toda a vigência da parceria sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, quando exigível, apresentando sempre que solicitado pela Administração:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- certidões estaduais e municipais pertinentes;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Sempre que houver utilização de recursos da parceria para pagamento de despesas com pessoal, a Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados e disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado:

- folhas de pagamento;
- comprovantes de pagamento de salários;
- comprovantes de recolhimento de FGTS;
- comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- documentos relativos ao eSocial, quando aplicáveis;
- demais documentos que demonstrem a regularidade trabalhista e previdenciária.

A exigência desses documentos tem por finalidade verificar a adequada aplicação dos recursos públicos e não caracteriza ingerência da Administração na gestão de pessoal da Organização da Sociedade Civil. A análise desses documentos limitar-se-á à regularidade da aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento das obrigações legais e pactuadas, não autorizando a Administração a exercer atos próprios do poder empregatício.

FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos serão depositados exclusivamente em conta bancária específica aberta para movimentação da parceria, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e do Termo de Colaboração.

SUSPENSÃO DE REPASSES

A Administração poderá suspender a liberação de parcelas futuras, mediante decisão motivada, quando constatado:



- descumprimento das metas pactuadas;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- omissão na prestação de contas;
- irregularidades graves na execução da parceria;
- qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

A aprovação dos relatórios de monitoramento ou das prestações de contas parciais não afasta a competência da Administração Pública para realizar auditorias, inspeções, diligências e revisões posteriores, nem impede a adoção das medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis caso sejam constatadas irregularidades.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

FORMA DE SELEÇÃO

A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada mediante **Chamamento Público**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e deste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

O procedimento observará as etapas e os prazos estabelecidos no Edital, assegurando igualdade de condições entre as Organizações da Sociedade Civil participantes, publicidade dos atos, possibilidade de interposição de recursos e adequada motivação das decisões da Comissão de Seleção.

Fase 1 – Publicação do Edital

I – Publicação do Edital de Chamamento Público e de seus anexos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para apresentação das propostas, observadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

II – Divulgação do Edital pelos meios oficiais de publicidade e demais canais previstos na legislação aplicável, assegurando amplo acesso às Organizações da Sociedade Civil interessadas.

Fase 2 – Apresentação e julgamento das propostas

I – Apresentação, pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho para os lotes de seu interesse, acompanhados dos documentos e informações exigidos



pelo Edital para essa etapa. Cada lote deverá ser objeto de Plano de Trabalho próprio e individualizado, elaborado considerando as características da respectiva unidade, o quantitativo de atendimento, a organização dos recursos humanos necessários à execução do objeto, observados os parâmetros mínimos de qualidade e a relação adulto/criança estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta pedagógica, a rotina de atendimento, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores verificáveis, o cronograma de execução, as ações de formação profissional, a participação das famílias, a manutenção da unidade, as medidas de proteção e segurança das crianças e a metodologia de monitoramento e avaliação.

II – Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar propostas para todos os lotes previstos no Edital, observados os requisitos estabelecidos, **ficando limitada a celebração de Termos de Colaboração ao máximo de 2 (dois) lotes por OSC.** A capacidade técnica e operacional da entidade será analisada individualmente em relação aos lotes para os quais apresentar proposta, considerando-se a estrutura administrativa, operacional e de pessoal necessária à execução simultânea das parcerias pretendidas.

III – A classificação das propostas será realizada de forma independente para cada lote, não havendo classificação geral única para todo o Chamamento Público.

IV – A seleção observará o critério de **melhor proposta técnica**, considerando a demonstração da capacidade da Organização da Sociedade Civil para executar satisfatoriamente o objeto da parceria.

V – A proposta será analisada segundo critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e operacionais previamente estabelecidos no Edital, não se admitindo julgamento baseado exclusivamente no menor valor da parceria.

VI – A análise e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção designada pela autoridade competente, composta por servidores públicos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

VII – A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à avaliação das propostas, desde que tais providências não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta originalmente apresentada, não permitam a inclusão posterior de elementos substanciais que deveriam ter sido apresentados no prazo próprio e não afrontem o princípio da isonomia entre os participantes.

VIII – A Comissão de Seleção atribuirá exclusivamente as pontuações previstas na matriz de avaliação, sendo vedada a atribuição de pontuação intermediária ou fracionada não prevista nos critérios estabelecidos no Edital.



A seleção observará a demonstração da capacidade da OSC para executar satisfatoriamente o objeto da parceria. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, diligências e complementações documentais, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada nem afrontem o princípio da isonomia.

Os critérios da matriz avaliação a serem observados serão os seguintes:

Critério	Pontuação
1. Plano de Trabalho	35
2. Experiência institucional na execução de atendimento educacional na etapa creche (0 a 3 anos), somente o que exceda o requisito de habilitação (3 anos)	35
3. Estrutura administrativa e operacional	15
4. Plano de formação continuada	15
Total	100

Os subcritérios da matriz de avaliação e pontuação serão assim organizados:

1. Plano de Trabalho (35 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Objetivos e justificativa da parceria	7	3	0
Compatibilidade das metas	7	3	0
Metodologia de execução	7	3	0
Indicadores de desempenho	7	3	0
Cronograma de execução	7	3	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** demonstra atendimento completo, consistente e compatível com o objeto da parceria.
- **Atende parcialmente:** demonstra atendimento parcial, com inconsistências que não comprometem a execução da parceria.
- **Não atende:** não demonstra atendimento ao subcritério ou apresenta incompatibilidade com o objeto.

2. Experiência institucional na execução de atendimento educacional na etapa creche (0 a 3 anos) (35 pontos)

2.1 Tempo de experiência na gestão de creches (15 pontos)



Tempo comprovado	Pontos
10 anos ou mais	15
De 6 a 9 anos	10
De 4 a 5 anos	7
De 0 a 3 anos	0

2.2 Histórico de atendimento educacional de crianças na etapa Creche (10 pontos)

Quantidade de crianças atendidas nos últimos 5 (cinco) anos	Pontos
Acima de 2.000	10
De 1.000 a 1.999	8
De 500 a 999	5
De 100 a 499	2
Menos de 100	0

2.3 Resultados obtidos em parcerias públicas (10 pontos)

Situação	Pontos
Execução satisfatória comprovada por atestados de órgãos públicos	10
Execução parcialmente comprovada	5
Não comprovada	0

3. Estrutura Administrativa e Operacional (15 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Estrutura administrativa	5	2	0
Estrutura operacional	5	2	0
Governança e controles internos	5	2	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** comprova possuir estrutura compatível com a execução da parceria.
- **Atende parcialmente:** comprova parcialmente a estrutura exigida.
- **Não atende:** não comprova estrutura suficiente.



4. Plano de Formação Continuada da Equipe (15 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Planejamento da formação	5	2	0
Conteúdo e alinhamento pedagógico	5	2	0
Estratégias de implementação e avaliação	5	2	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** apresenta plano estruturado, alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e compatível com o objeto da parceria.
- **Atende parcialmente:** apresenta plano parcialmente compatível, com limitações que não comprometem sua execução.
- **Não atende:** não apresenta plano ou apresenta proposta incompatível com o objeto.

Critérios gerais de julgamento

1. A Comissão de Seleção atribuirá exclusivamente as pontuações previstas nas tabelas, sendo vedada a atribuição de pontuação intermediária ou fracionada;
2. A comprovação da experiência institucional e da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, termos de parceria, contratos, atestados de capacidade técnica, declarações de execução, prestações de contas aprovadas ou outros documentos idôneos;
3. A pontuação atribuída refletirá exclusivamente as informações e documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil até a data limite de entrega das propostas.

Critérios de desempate

Persistindo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério **Experiência Institucional na etapa de creche (0 a 3 anos)**;

II – maior tempo comprovado de execução de serviços de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos);

III – maior número de crianças atendidas na etapa Creche (0 a 3 anos) nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – maior pontuação no critério **Plano de Trabalho**;

V – persistindo o empate, será realizado **sorteio público**, em ato previamente designado e com a participação das entidades interessadas.

Fase 3 – Análise da habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar

I – Após a classificação das propostas e a definição da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar em cada lote, será realizada a análise da documentação de habilitação da respectiva entidade,



nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017, do Edital e de seus anexos.

II – A Comissão de Seleção analisará a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, estatutários, econômico-financeiros e de capacidade técnica e operacional exigidos para a celebração da parceria.

III – A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar, no momento e na forma estabelecidos no Edital, o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos, não sendo admitida, após o encerramento da fase de habilitação, a apresentação de documentos destinados a suprir requisito essencial não comprovado no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento expressamente admitidas pela legislação e pelo Edital.

IV – Caso a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação ou não comprove as condições necessárias à celebração da parceria, será adotado o procedimento previsto no Edital, inclusive com a convocação da Organização da Sociedade Civil subsequente na classificação do respectivo lote, para análise de sua habilitação, sucessivamente, até que seja identificada entidade apta à celebração da parceria ou esgotadas as classificações.

V – Da decisão relativa à habilitação serão assegurados os recursos e demais meios de impugnação previstos na legislação e no Edital.

Fase 4 – Resultado definitivo, homologação e celebração das parcerias

I – Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos na fase de habilitação e a conclusão da análise da documentação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, será divulgado o resultado definitivo do Chamamento Público, com a classificação das propostas por lote e a indicação das respectivas situações de habilitação.

II – O resultado definitivo do Chamamento Público será submetido à autoridade competente para fins de homologação, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e do Edital.

III – Após a homologação, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para a verificação final da documentação necessária à celebração da parceria, inclusive quanto à manutenção das condições de



habilitação e à eventual apresentação de documentos de atualização ou de natureza formal que se façam necessários para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

IV – A verificação prevista no inciso anterior não poderá ser utilizada para suprir requisito de habilitação não comprovado no prazo estabelecido para essa fase, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação e pelo Edital.

V – Será verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das demais condições necessárias à celebração da parceria.

VI – Cumpridas as condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e na legislação aplicável, serão celebrados os respectivos Termos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

VII – A celebração das parcerias ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O valor de referência global de cada lote será utilizado como parâmetro para a definição dos recursos destinados à execução do objeto da parceria, observada a metodologia estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, Edital e no Plano de Trabalho. O critério de julgamento será predominantemente **técnico**, considerando a qualidade, a capacidade de execução e a adequação da proposta aos resultados pretendidos pela Administração, não sendo adotado o menor valor como critério de seleção.

A classificação das propostas será realizada de forma independente para cada lote, não havendo classificação geral única para todo o Chamamento Público.

A seleção da Organização da Sociedade Civil para determinado lote não assegura o direito à celebração da parceria em outros lotes, cuja classificação observará exclusivamente o resultado obtido nas respectivas avaliações técnicas.

Caso a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para determinado lote deixe de atender aos requisitos de habilitação, não comprove capacidade operacional suficiente ou deixe de cumprir qualquer condição prevista no Edital, será convocada a entidade imediatamente subsequente na classificação daquele lote, sucessivamente, até a seleção de entidade apta à celebração da parceria.

O início material da execução de cada lote será precedido da conclusão das providências administrativas necessárias à transição, compreendendo, conforme aplicável, comunicação às famílias, comunicação aos



servidores, definição do remanejamento dos servidores atualmente lotados na unidade, vistoria e inventário dos bens, formalização da disponibilização do imóvel, transferência das informações e documentos necessários à continuidade do atendimento e demais medidas previstas pela Administração.

A transição será organizada de modo a impedir descontinuidade do atendimento às crianças e sobreposição injustificada de estruturas públicas e privadas.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA PARCERIA E DA VIGÊNCIA

O valor de referência da parceria será calculado utilizando como parâmetro mínimo o valor per capita anual correspondente ao fator de ponderação do VAAF – creche integral conveniada –, do FUNDEB, definido, nesta data, em **R\$ 9.513,64 anuais, totalizando, conforme os 04 (quatro) lotes disponíveis neste Chamamento Público**, o custo anual estimado total de **R\$ 4.281.138,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e oito reais)**, considerando 12 (doze) meses.

Lote	Atendimento (crianças)	Valor (R\$)
01	120	1.141.636,80
02	100	951.364,00
03	100	951.364,00
04	130	1.236.773,20
Total Geral	450 crianças	R\$ 4.281.138,00

A vigência da parceria mediante assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de até 60 (sessenta) meses, observadas as datas estabelecidas no respectivo instrumento. O início material da execução das atividades pela OSC observará a conclusão do período de transição e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

Sem prejuízo do prazo de vigência da parceria, eventual alteração do valor mínimo de referência utilizado como parâmetro para a parceria, desde que “a maior”, decorrente de atualização oficial do valor *per capita* do FUNDEB, será analisada pela Administração, observados os critérios, limites orçamentários e procedimentos de formalização previstos na legislação e no instrumento da parceria.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 666 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Próprios.



02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 677 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Estaduais.

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 678 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Federais.

Birigui/SP, 28 de agosto de 2026.

Fábio Mariano da Paz

Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO II

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À

Prefeitura Municipal de Birigui

Comissão de Seleção

Edital Nº 212/ 2026 - Chamamento Público Nº 001/2026-SME

A Organização da Sociedade Civil _____, com sede à _____, no bairro _____, na Cidade _____, Estado _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no subitem 3.1 do Edital supracitado vem solicitar seu credenciamento para participar do processo de chamamento público que objetiva firmar parceria com o Município de Birigui para o atendimento educacional, em período integral, de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em Centro de Educação Infantil por um período de 12 (doze) meses.

Para tal, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referido chamamento público, com poderes expressos para decisões, inclusive apresentar ou desistir da interposição de recursos, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no citado processo.

Declara para os devidos fins que tomou conhecimento de todas as Cláusulas apresentadas no Edital nº 212/2026 da Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, concordando com todas as regras ora exigidas.

Birigui, ____ de ____ de 2026.

Identificação e Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

EDITAL Nº 212/ 2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/ 2026-SME

MODELO DECLARAÇÃO ABRANGENTE

Eu, (nome completo do dirigente da Organização da Sociedade Civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., na qualidade de dirigente do(a) (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob n.º....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, a inexistência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal 5.749/2017, e especialmente que:

- a) não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, com os recursos repassados de membro do poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, municipal celebrante, ou seu conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) inexistente de fato superveniente impeditivo a sua participação no referido chamamento público e está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de tais fatos impeditivos se ocorrerem;
- c) tem pleno conhecimento e atende aos requisitos de habilitação para o referido processo de chamamento público;
- d) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços necessários para realizar o objeto nos prazos e/ou condições previstas.

Birigui, de de 2026.

(Identificação e Assinatura do dirigente)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

EDITAL Nº 212/ 2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/ 2026-SME

MODELO DECLARAÇÃO “A”

Eu, (nome completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do(a) (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº....., informo que os repasses dos recursos referentes ao Termo de Colaboração decorrente da parceria celebrada entre esta Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública oficial): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas relativas ao Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Birigui, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do dirigente)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

EDITAL Nº 212/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Telefone	FAX	
e-mail					
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			CPF		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		
Endereço				CEP	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Período de Execução	
Início	Término
Identificação do Objeto	
Justificativa da Proposição	

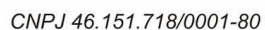


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará a periodicidade, os documentos, os procedimentos e os prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 5.749/2017, no Termo de Colaboração e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis à parceria.

Para fins de execução deste Plano de Trabalho, serão observados os períodos de prestação de contas definidos no Termo de Colaboração, sem prejuízo da prestação de contas final.

A Organização da Sociedade Civil deverá manter os documentos comprobatórios da execução física e financeira do objeto à disposição do Município e dos órgãos de controle, pelo prazo legal.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A utilização de dados, imagens e demais informações relacionadas às crianças, famílias, profissionais e outros relativos a esta parceria deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, os direitos da criança e do adolescente e as disposições específicas estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

Manifesto ciência e concordo, ainda, que, em razão de a parceria poder ocorrer em prédio público municipal disponibilizado pela Administração, a responsabilidade pelo custeio das despesas necessárias ao funcionamento e à manutenção das unidades, especialmente aquelas relativas a água, energia elétrica, telefone, internet, gás, manutenção predial ordinária, pequenos reparos e demais despesas de natureza operacional, será da OSC.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil (OSC)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 – Comissão de Monitoramento e Avaliação: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ____/____/____ Assinatura: _____

8.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ____/____/____ Assinatura: _____

8.3 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ____/____/____ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

EDITAL Nº 212/ 2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SME

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Termo de Colaboração. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão ao respectivo plano de trabalho/plano de aplicação, para fins de repasse. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:INSC. ESTADUAL:.....INSC. MUNICIPAL:.....

TELEFONE: (....) FAX: (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

.....

QUEM ASSINARÁ O TERMO DE COLABORAÇÃO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo da chamada pública poderes para assinatura do respectivo Termo de Colaboração, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o termo de colaboração).

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

CARGO QUE OCUPA NA ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO:

RG (com órgão e estado emissor): CPF:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):

.....

.....

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da OSC e anexado ao envelope N.2-DOCUMENTOS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VII

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

MODELO PROPOSTA DE PARCERIA

EDITAL Nº 212/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SME

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

ENDEREÇO: _____, Nº.: _____, BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

A presente proposta tem como objeto a PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO INFANTIL) EM PERÍODO INTEGRAL DE (____) CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE, no CEI _____, localizado _____, neste Município de Birigui, e demais especificações constantes do Edital nº 212/2026 do Chamamento Público nº 001/2026.

***Esta proposta refere-se ao LOTE nº _____**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC:

- a) Validade da proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Condições, prazo e local para realização dos serviços: Conforme estabelecido no Edital nº 212/2026 e seus Anexos do Chamamento Público nº 001/2026-SME.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital nº 212/2026 e seus Anexos do Chamamento Público nº 001/2026-SME.

Local e Data _____

Nome completo do responsável legal: _____

Assinatura do responsável legal: _____

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2026-SME

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu/sua _____, Sr.(a) _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.749/2017, na legislação municipal aplicável aos bens públicos e às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, no Edital de Chamamento Público nº 212/2026, no respectivo Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e no **Termo de Colaboração nº ____/2026**, celebrado entre as partes.

1.2. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que as parcerias com Organizações da Sociedade Civil são formalizadas mediante instrumento próprio, com definição das obrigações das partes e das condições de execução do objeto.

1.3. A presente Permissão de Uso possui caráter **acessório e instrumental** à execução do objeto do Termo de Colaboração, não constituindo instrumento autônomo de transferência de propriedade, locação ou concessão de direito real sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **permissão de uso gratuito, precário, pessoal e intransferível** do imóvel público municipal abaixo identificado, exclusivamente para a execução das atividades de educação infantil – creche previstas no Termo de Colaboração nº ____/2026:

CEI: _____

Endereço: _____

Lote: _____

Matrícula do imóvel: _____

Área do terreno: _____

Área construída: _____

2.2. O imóvel será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Educação Infantil e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, de alimentação, cuidados, higiene, recreação e demais atividades diretamente relacionadas ao objeto da parceria.

2.3. Integram o objeto da presente Permissão, quando existentes no imóvel e relacionados no respectivo inventário, os **móveis, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais bens públicos disponibilizados à unidade**, cuja utilização deverá observar as disposições deste instrumento e do Termo de Colaboração.

2.4. A presente Permissão não transfere à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de propriedade, posse definitiva, domínio, direito real ou expectativa de aquisição sobre o imóvel ou sobre os bens públicos nele existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. A presente Permissão de Uso está **diretamente vinculada ao Termo de Colaboração nº ____/2026**, dele constituindo instrumento acessório para viabilizar a execução do objeto pactuado.

3.2. A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar o imóvel enquanto estiver vigente e eficaz o Termo de Colaboração ao qual esta Permissão se vincula.

3.3. A extinção, rescisão, denúncia, anulação ou qualquer outra forma de encerramento do Termo de Colaboração implicará, independentemente de nova manifestação, a extinção da presente Permissão de Uso, ressalvadas as providências necessárias à desocupação e restituição do imóvel.

3.4. A eventual prorrogação do Termo de Colaboração **não implicará renovação automática da presente Permissão**, devendo sua continuidade ser formalizada na forma exigida pela legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

4.1. A presente Permissão de Uso será concedida **a título gratuito**, em razão de sua finalidade exclusivamente pública e de sua vinculação à execução de política pública municipal de educação infantil.

4.2. A gratuidade da Permissão não implica transferência de recursos ou concessão de vantagem econômica desvinculada do objeto da parceria.

4.3. É vedada a utilização do imóvel para atividades estranhas ao objeto da parceria ou para exploração econômica privada que não esteja expressamente autorizada pela Administração Municipal e vinculada às finalidades da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A presente Permissão terá vigência pelo mesmo período de vigência do Termo de Colaboração nº ____/2026, iniciando-se na data de sua assinatura ou na data definida pela Administração para a efetiva entrega do imóvel, conforme o que ocorrer por último.

5.2. A continuidade da utilização do imóvel em eventual prorrogação da parceria dependerá da manutenção do interesse público, da regularidade da execução da parceria e da formalização exigida pela legislação aplicável.

5.3. A Administração poderá determinar a retomada do imóvel nas hipóteses previstas neste Termo, no Termo de Colaboração ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

6.1. A entrega do imóvel será formalizada mediante **Termo de Vistoria e Entrega**, que deverá conter, no mínimo:

I – identificação do imóvel;

- II – descrição das condições físicas das edificações;
 - III – instalações elétricas e hidráulicas aparentes;
 - IV – cobertura, pisos, portas, janelas e demais elementos construtivos relevantes;
 - V – relação dos equipamentos, mobiliários e bens públicos disponibilizados;
 - VI – registro fotográfico, quando realizado;
 - VII – leitura dos medidores existentes, quando aplicável;
 - VIII – indicação de eventuais danos, defeitos ou necessidades de manutenção preexistentes.
- 6.2. O Termo de Vistoria e Entrega será assinado pelos representantes do Município e da PERMISSIONÁRIA e integrará o presente instrumento para todos os fins.
- 6.3. A assinatura do Termo de Vistoria não implica reconhecimento pela PERMISSIONÁRIA de responsabilidade por defeitos ou problemas estruturais preexistentes, os quais deverão ser expressamente registrados no documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida neste Termo e no Termo de Colaboração;
- II – zelar pela guarda, conservação, limpeza e adequada utilização do imóvel e dos bens públicos disponibilizados;
- III – manter as instalações em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e salubridade;
- IV – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, defeito, risco estrutural, ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas ou a integridade do patrimônio público;
- V – não realizar obras, reformas, ampliações, alterações estruturais ou modificações na configuração do imóvel sem prévia autorização formal do Município;
- VI – não ceder, transferir, emprestar, subpermitir ou disponibilizar o imóvel, total ou parcialmente, a terceiros;
- VII – não alterar a finalidade de qualquer dependência sem autorização da Administração;
- VIII – permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização, manutenção e controle patrimonial;
- IX – observar as normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção e combate a incêndio e demais normas aplicáveis ao funcionamento da unidade;

- X – preservar os bens públicos disponibilizados, utilizando-os exclusivamente nas atividades relacionadas à parceria;
- XI – comunicar imediatamente eventual furto, roubo, extravio ou dano aos bens públicos;
- XII – manter inventário atualizado dos bens públicos sob sua guarda, quando exigido pela Administração;
- XIII – responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público decorrentes de dolo ou culpa de seus dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, observadas as condições e os procedimentos legais;
- XIV – restituir o imóvel e os bens públicos ao término da Permissão, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- XV – cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Colaboração, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – entregar o imóvel nas condições descritas no Termo de Vistoria e Entrega;
- II – assegurar à PERMISSIONÁRIA o uso do imóvel durante a vigência da Permissão, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento;
- III – acompanhar e fiscalizar a utilização do imóvel;
- IV – realizar, quando de sua responsabilidade, as intervenções estruturais necessárias à preservação do patrimônio público, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – comunicar à PERMISSIONÁRIA eventuais determinações relativas à utilização, conservação ou manutenção do imóvel;
- VI – realizar inspeções técnicas e patrimoniais sempre que necessárias;
- VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de situações que comprometam a conservação, segurança ou adequada utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E DAS BENFEITORIAS

9.1. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, as atividades ordinárias de conservação e manutenção necessárias ao funcionamento regular da unidade, quando decorrentes do uso ordinário do imóvel e compatíveis com o objeto da parceria.

9.2. Nenhuma obra, reforma, ampliação ou alteração física permanente poderá ser executada pela PERMISSIONÁRIA sem prévia autorização formal do Município.

9.3. As intervenções autorizadas deverão observar os projetos, especificações, normas técnicas e demais condições estabelecidas pelo Município.

9.4. As benfeitorias realizadas no imóvel, ainda que autorizadas, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, salvo disposição expressa em contrário constante do instrumento de autorização.

9.5. A realização de benfeitorias ou investimentos pela PERMISSIONÁRIA não gerará direito automático a indenização, retenção ou compensação, salvo se houver previsão expressa em instrumento próprio e observância da legislação aplicável.

9.6. Intervenções que envolvam alterações estruturais, ampliações, instalações permanentes ou modificações que dependam de aprovação de órgãos públicos deverão ser previamente submetidas ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

10.1 – As despesas ordinárias necessárias ao funcionamento da unidade serão suportadas pela Organização da Sociedade Civil, nos termos do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

10.2 – Compete à Organização da Sociedade Civil o pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone, internet, gás, limpeza, manutenção ordinária, pequenos reparos e demais despesas operacionais ordinárias relacionadas ao funcionamento da unidade.

10.3 – As intervenções estruturais, extraordinárias ou decorrentes de vícios ou problemas preexistentes não atribuíveis ao uso ordinário serão de responsabilidade do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Os mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos pertencentes ao Município e disponibilizados à unidade serão relacionados em **Termo de Inventário e Responsabilidade Patrimonial**, que integrará esta Permissão.

11.2. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens públicos durante a vigência da parceria, conforme já estabelecido no Termo de Referência.

11.3. É vedada a remoção, transferência, empréstimo, alienação ou descarte de bens públicos sem autorização formal do Município.

11.4. Eventuais bens considerados inservíveis somente poderão ser retirados ou descartados mediante procedimento patrimonial autorizado pela Administração.

11.5. Ao término da Permissão, será realizado inventário para conferência dos bens disponibilizados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por perda ou dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções no imóvel para verificar:

- I – sua adequada utilização;
- II – condições de conservação;
- III – integridade do patrimônio público;
- IV – cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- V – cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;
- VI – execução do objeto da parceria.

12.2. A fiscalização do imóvel será realizada sem prejuízo do acompanhamento e monitoramento da parceria previsto no Termo de Colaboração.

12.3. O exercício da fiscalização não exime a PERMISSIONÁRIA de suas responsabilidades pela guarda, conservação e adequada utilização do imóvel e dos bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA:

- I – utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista neste Termo;
- II – transferir ou permitir a utilização do imóvel por terceiros;
- III – realizar obras ou alterações sem autorização;
- IV – utilizar o imóvel para fins político-partidários;
- V – utilizar o imóvel para atividades comerciais estranhas ao objeto da parceria;
- VI – constituir sobre o imóvel qualquer direito em favor de terceiros;
- VII – oferecer o imóvel em garantia de qualquer obrigação;
- VIII – realizar qualquer ato que possa comprometer a propriedade, a posse ou a integridade do patrimônio público;
- IX – permitir ocupação do imóvel por pessoas ou entidades não vinculadas às atividades autorizadas;
- X – remover bens públicos da unidade sem autorização formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1. A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao imóvel ou aos bens públicos que resultem de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus dirigentes, empregados, colaboradores ou prepostos, observado o devido processo administrativo.

14.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula não alcança o desgaste natural decorrente do uso regular do imóvel ou defeitos estruturais preexistentes devidamente registrados no Termo de Vistoria e Entrega.

14.3. Constatado dano cuja responsabilidade seja atribuída à PERMISSIONÁRIA, o Município poderá determinar a reparação ou reposição, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO

15.1. O imóvel permanecerá destinado ao atendimento da educação infantil – creche, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa sem autorização formal do Município.

15.2. A utilização do imóvel deverá observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

15.3. A presente Permissão não confere à PERMISSIONÁRIA qualquer autonomia para alterar a destinação educacional do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RETOMADA DO IMÓVEL

16.1. A Permissão poderá ser extinta:

I – pelo término da vigência;

II – pelo encerramento do Termo de Colaboração;

III – por acordo entre as partes;

IV – por descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

V – pela utilização do imóvel para finalidade diversa;

VI – pela transferência ou cessão do imóvel a terceiros sem autorização;

VII – pela prática de atos que comprometam gravemente o patrimônio público;

VIII – por razões de interesse público devidamente motivadas;

IX – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.2. A extinção da Permissão em razão do encerramento da parceria não dependerá de procedimento autônomo, por ser este instrumento acessório ao Termo de Colaboração.

16.3. Nas hipóteses de extinção por descumprimento, deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESOCUPAÇÃO E DEVOLUÇÃO

17.1. Extinta a Permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o imóvel ao Município, livre e desocupado de pessoas e bens particulares, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão das circunstâncias concretas ou para assegurar a continuidade do atendimento educacional.

17.2. A devolução será formalizada mediante **Termo de Vistoria e Recebimento**, acompanhado, quando necessário, de inventário dos bens públicos.

17.3. O imóvel deverá ser devolvido em condições compatíveis com aquelas verificadas na entrega, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e as alterações expressamente autorizadas pelo Município.

17.4. A PERMISSIONÁRIA deverá retirar seus bens particulares, documentos, equipamentos e materiais no prazo estabelecido pela Administração.

17.5. Eventuais danos constatados na devolução serão objeto de apuração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

18.1. Considerando que o imóvel será utilizado para atendimento de crianças na educação infantil, a extinção da Permissão deverá, sempre que juridicamente e materialmente possível, ser planejada de modo a **evitar a interrupção do atendimento educacional**.

18.2. A PERMISSIONÁRIA deverá colaborar com a Administração para a transição das atividades, inclusive mediante entrega de documentos, informações, inventários e demais elementos necessários à continuidade do serviço.

18.3. A presente cláusula não impede a adoção de medidas imediatas pela Administração em situações de risco à segurança das crianças, dos profissionais ou do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS IMAGENS

19.1. A utilização do imóvel para execução das atividades educacionais deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

19.2. A PERMISSIONÁRIA deverá adotar medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso aos dados das crianças, familiares e profissionais.

19.3. A utilização, divulgação ou publicação de imagens das crianças deverá observar a legislação aplicável e, quando necessária, contar com autorização específica dos responsáveis legais, nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

20.1. A presente Permissão é concedida exclusivamente à PERMISSIONÁRIA, sendo vedada sua transferência, cessão ou subpermissão, total ou parcial.

20.2. A eventual alteração da entidade responsável pela execução do objeto dependerá da observância dos procedimentos legais aplicáveis e não produzirá, por si só, transferência automática desta Permissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO LOCATÍCIO

21.1. A presente Permissão não constitui contrato de locação, comodato, concessão de direito real de uso ou transferência de propriedade.

21.2. A utilização do imóvel decorre exclusivamente da necessidade de disponibilização de espaço físico público para execução da parceria de interesse público.

21.3. A PERMISSIONÁRIA reconhece que sua utilização do imóvel está subordinada à finalidade pública que fundamenta este instrumento e às condições estabelecidas pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

22.1. O presente Termo será divulgado na forma exigida pela legislação aplicável, observadas as disposições relativas à transparência e publicidade dos atos administrativos e das parcerias celebradas pelo Município.

22.2. As informações cuja divulgação possa comprometer a proteção de dados pessoais deverão ser tratadas em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

23.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Colaboração nº ____/2026;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – o Termo de Referência;

IV – o Edital de Chamamento Público nº 212/2026;

V – o Termo de Vistoria e Entrega;

VI – o Termo de Inventário e Responsabilidade Patrimonial;

VII – eventuais autorizações formais para realização de obras ou intervenções.

23.2. Em caso de divergência entre este Termo e o Termo de Colaboração, prevalecerão as disposições do Termo de Colaboração quanto às obrigações relativas à execução da parceria, ressalvadas as disposições específicas de natureza patrimonial e de uso do imóvel constantes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito.

24.2. Qualquer alteração das condições desta Permissão deverá ser formalizada por instrumento próprio, quando exigível.

24.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Termo não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas naquilo que forem juridicamente aplicáveis.

24.4. A PERMISSIONÁRIA declara conhecer as condições de utilização do imóvel e compromete-se a cumprir integralmente as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Birigui/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Prefeito (a) Municipal: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Representante legal: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

SUBANEXO I – TERMO DE VISTORIA E ENTREGA
TERMO DE VISTORIA E ENTREGA DO IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso nº ____/2026

Termo de Colaboração nº ____/2026

CEI: _____

Endereço: _____

Matrícula: _____

Item	Situação na entrega	Observações
Estrutura geral		
Cobertura		
Instalações elétricas		
Instalações hidráulicas		
Pisos		
Paredes		
Portas e janelas		
Banheiros		
Cozinha		
Refeitório		
Salas de aula		
Área externa		
Playground		
Acessibilidade		
Sistema de prevenção contra incêndio		
Outros		

Registro fotográfico: ____ imagens, anexas.

SUBANEXO II – INVENTÁRIO DOS BENS PÚBLICOS

Nº patrimonial	Descrição	Quantidade	Estado de conservação	Localização



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ , DE ____ DE _____ DE 2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, nesta cidade de Birigui, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 000000000000000000 e do CPF/MF nº 000000000000000000, e ____ (nome OSC) _____, com sede administrativa sito à _____, nº ____, Bairro, _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr.)a) _____ portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e considerando:

A parceria com uma Organização da Sociedade Civil tem a finalidade de proporcionar à população de Birigui, atendimento de Crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em tempo integral, de acordo com sua necessidade e em tempo oportuno.

Essa parceria irá garantir agilidade nos processos de atendimento educacional e no gerenciamento da unidade, tendo em vista a exigência do Chamamento Público para que a OSC vencedora tenha experiência na execução de atividades educacionais integrantes da política pública municipal de Educação Infantil – Creche.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de atividades destinadas ao atendimento educacional de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em período integral, no âmbito do **LOTE nº ____**, do Termo de Referência anexo ao Edital nº 212/2026 do Chamamento Público 001/2026-SME, mediante cumprimento das metas, atividades, indicadores e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

2 - DO REPASSE FINANCEIRO

2.1 - O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, o valor de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado.

2.2 - O valor mensal do repasse observará a metodologia estabelecida no Termo de Referência, inclusive quanto à meta de atendimento, à margem de tolerância de até 10 (dez) matrículas abaixo da meta e à eventual redução proporcional a partir da 11ª (décima primeira) matrícula abaixo da meta.

2.2.1 – A aplicação da metodologia de repasse deverá assegurar a continuidade da execução do objeto e a manutenção das condições necessárias ao atendimento educacional integral das crianças.

2.3 - As parcelas serão liberadas no 10º (décimo) dia útil de cada mês;

Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.



2.4 - Não será exigida a contrapartida financeira.

2.5 - Quando o objeto da parceria envolver a utilização de imóvel público municipal, sua disponibilização será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, que integrará o respectivo ajuste para todos os fins.

2.6 - A Organização da Sociedade Civil será responsável pela conservação, limpeza, manutenção ordinária e despesas de consumo do imóvel, especialmente aquelas relativas a água, energia elétrica, telefone, internet, gás, manutenção predial ordinária, pequenos reparos e demais despesas de natureza operacional, será da OSC.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

3.1.1 - Repassar os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.

3.1.2 - Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, na forma da lei.

3.1.3 - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento.

3.1.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.5 - Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) qualquer irregularidade encontrada na parceria, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

3.1.6 -



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1.6 – Providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração na forma prevista na legislação aplicável.

3.1.7 - Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração.

3.1.8 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para as devidas regularizações.

3.1.9 - Efetuar mensalmente o repasse de recursos no prazo convencionado.

3.1.10 – Formalizar, juntamente com a disponibilização do imóvel, o respectivo Termo de Vistoria e Entrega e o Inventário dos Bens Públicos disponibilizados à Organização da Sociedade Civil, quando existentes.

3.1.11 - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para a avaliação dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, na forma da lei, designada através de Portaria Municipal.

3.1.12 - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de ordenar a suspensão da parceria sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

3.1.13 - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços contratados.

3.1.14 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

3.1.15 As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) compete:

3.2.1 - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

3.2.2 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como disposto no decreto Municipal nº 5.749/2017.

3.2.4 - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO DE BIRIGUI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na hipótese de sua paralisação ou extinção.

3.2.5 - Comprometer-se com o atendimento integral das crianças que estejam no seu âmbito de competência.

3.2.6 - Prestar os serviços e as ações educacionais com qualidade atendendo as crianças de modo gratuito, universal e igualitário.

3.2.7 - Os serviços educacionais serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), segundo grau



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros da legislação vigente e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.8 - Manter em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança os equipamentos, mobiliários e instalações da unidade, realizando as manutenções ordinárias decorrentes do uso regular e comunicando imediatamente ao Município quaisquer defeitos ou necessidades de intervenção estrutural ou extraordinária.

3.2.9 - Cadastrar e manter registro atualizado das matrículas das crianças no SEMEBI - Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação e na SED – Secretaria Escolar Digital.

3.2.10 - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

3.2.11 - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

3.2.12 - Permitir o acesso do Gestor e dos fiscalizadores deste Termo de Colaboração, aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado.

3.2.13 - Participar dos momentos de experiências formativas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras instituições por ela indicadas, para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos pedagógicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida.

3.2.14 - Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive extinção do termo de colaboração.

3.2.15 - Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessário para o cumprimento deste Termo de Colaboração, incluindo-se os relacionados à alimentação escolar e eventuais dietas especiais para alunos com restrições.

3.2.16 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4 - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1 – Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o valor de R\$ _____, correspondente aos recursos necessários à execução do objeto, observada a execução efetivamente realizada, as metas pactuadas, a metodologia de repasse estabelecida no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira pública oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

4.5 - Os recursos repassados à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

4.6 - Deverá ser observado o art. 53 da Lei Federal nº 13.019/14.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá estar em consonância com o termo de Referência e ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

5.1.1 - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1.3 – Modificar o objeto da parceria, ressalvadas as alterações de metas e demais ajustes admitidos pela legislação, desde que previamente formalizados e aprovados pela Administração Pública.

5.1.4 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

5.1.5 - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

5.1.6 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

5.1.7 - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

5.1.8 - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com suas alterações.

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

6.2.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do Objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se forem o caso.

6.2.2 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

6.2.3 - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias.

6.2.4 - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

6.2.5 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

6.2.6 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará inicialmente pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar de ____ de ____ de **2026**, podendo este ser prorrogável anualmente, até o período teto de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse e necessidade da administração pública.

8 - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

10.1.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

10.1.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores.

10.1.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo de Colaboração, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo de Colaboração ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

11.2.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2.2 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

11.2.3 - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos Parceiros, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e de seus dirigentes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

13.3 - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

13.3.1 - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

13.3.2 - As contratações de bens e serviços pelas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.3.3 - Manter conta corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao órgão gestor o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais disposições desta Cláusula.

13.3.4 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

13.3.5 - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do Art. 53 da Lei n.º 13.019/2014.

13.3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão dos repasses.

13.3.7 - Entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas.

13.3.8 - Apresentar a prestação de contas anuais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2024 do TCESP.

13.3.9 - Devolver aos Cofres Públicos, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3.10 - Não repassar nem distribuir a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria.

13.3.11 - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

13.3.12 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Birigui é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, observada a tentativa de solução administrativa, na forma da Lei.



15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGENS

15.1 – As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018, no tratamento de dados relacionados à execução da parceria.

15.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá utilizar os dados pessoais das crianças, famílias e profissionais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto da parceria, adotando as medidas necessárias para preservar sua segurança, confidencialidade e integridade.

15.3 – A utilização, divulgação ou publicação de imagens das crianças deverá observar a legislação aplicável, as autorizações necessárias e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Birigui, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do Objeto.

16.2 - Faz parte deste termo de colaboração o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e vinte e _____.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Prefeita Municipal

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):_

OBJETO:_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _

Cargo: _

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _

Cargo: _

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _

Cargo: _____

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

1. Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

2. Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.